

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 203

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de novembro de 2023

Plenário celebra assinatura da ordem de serviço para a duplicação da BR-423

Enem, salário dos militares e Programa Morar Bem foram outros temas abordados

FOTOS: BRENO LAPROVITERA



OBRA – Para Izaías Régis, a duplicação da BR-423 vai gerar “avalanche de desenvolvimento”



EDUCAÇÃO – João Paulo elogiou o tema da redação do Enem e comemorou dados da prova



HABITAÇÃO – Luciano Duque parabenizou o Governo pela premiação ao Programa Morar Bem



SEGURANÇA – Abimael Santos cobrou ao Governo do Estado a extinção das faixas salariais

O anúncio da assinatura da ordem de serviço para a duplicação da BR-423 repercutiu ontem na Reunião Plenária da Alepe. O evento vai ocorrer hoje, em Brasília, com a presença da governadora Raquel Lyra, do presidente Lula e do ministro dos Transportes, Renan Filho. De acordo com informações do Governo de Pernambuco, a obra, um pleito antigo das lideranças locais, vai beneficiar o trecho de 43,1 quilômetros entre os municípios de São Caetano (Agreste Central) e Lajedo (Agreste Meridional).

O líder do Governo, deputado Izaías Régis (PSDB), foi à tribuna registrar o anúncio do investimento. O parlamentar agradeceu ao presidente Lula pela inicia-

tiva e ressaltou os esforços de deputados estaduais e federais para concretizar o empreendimento. Segundo o tucano, a obra deve trazer uma “avalanche de desenvolvimento” para a cidade de Garanhuns, no Agreste Meridional, representando o maior investimento federal que a região vai receber.

O deputado João Paulo (PT) também comemorou a notícia da assinatura da ordem de serviço da duplicação rodovia federal. O assunto principal do discurso do petista, contudo, foi o tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2023: “Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil”. De acordo com o

parlamentar, o mote levanta um debate acerca da importância do papel da mulher na estruturação da sociedade.

“O Enem, com seu tema desafiador, nos leva a enfrentar a invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres, estimulando uma reflexão profunda sobre como organizamos nossas vidas e responsabilidades. O trabalho não remunerado, muitas vezes negligenciado, é uma peça central nesse quebra-cabeça”, lembrou o parlamentar.

João Paulo comemorou ainda os dados referentes à prova deste ano. Foram inscritas 3,9 milhões de pessoas, meio milhão a mais que no ano passado, a maioria proveniente de escolas públicas. Do

total, 63% são mulheres e se declaram pardas. Além disso, pela primeira vez na história do exame, o Nordeste foi a região do país com mais estudantes disputando vagas em universidades. O parlamentar afirmou também que o exame está sendo importante na retomada da confiança e da esperança dos jovens brasileiros para buscar um futuro melhor.

MORAR BEM

O destaque nacional obtido pelo Programa Morar Bem Pernambuco, do Governo do Estado, foi o tema do discurso de Luciano Duque (Solidariedade). O deputado parabenizou a governadora Raquel Lyra e a secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Simone Nunes,

pela iniciativa, que recebeu o prêmio Selo de Mérito na categoria Produção de Habitação de Interesse Social, concedido pela Associação Brasileira de Cohabs.

“O mais importante desse programa é que o valor subsidiado pelo Governo do Estado para dar entrada no imóvel não é um empréstimo, mas sim uma doação a fundo perdido às famílias para a compra de sua casa ou apartamento. Vejam que programa interessante do ponto de vista de fortalecer e, principalmente, possibilitar a aquisição do imóvel pelas pessoas de baixa renda, que recebem até dois salários mínimos”, ressaltou.

POLÍCIA MILITAR

Abimael Santos (PL) co-

brou da governadora Raquel Lyra a extinção das faixas salariais nas carreiras militares. O deputado destacou que a medida foi uma das promessas de campanha da governadora e que, apesar das cobranças recorrentes feitas por parlamentares na tribuna, nada foi feito nesse sentido. “Sei que este é o primeiro ano de Governo e que não está fácil governar Pernambuco, mas já se passaram onze meses, e as tropas estão desmotivadas”, apontou. Abimael também pediu esclarecimentos sobre a retirada do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI) da Mata Sul, que deixou diversos municípios desassistidos.

Continua na página 2



SAÚDE – Joel da Harpa comemorou a vitória de Jaboatão dos Guararapes em um prêmio da Opas



ESPORTE – João Paulo Costa anunciou que destinará recursos para fomentar o futebol feminino



INTERNET – Fabrizio Ferraz manifestou preocupação com montagens com fotos de adolescentes



FUTEBOL – José Patriota festejou o retorno do time do Afogados à divisão de elite do estadual

Continuação da página 1

JABOATÃO DOS GUARARAPES

O deputado Joel da Harpa (PL) parabenizou a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana) por ter recebido, na última semana, o Prêmio Iniciativa de Inovação Social em Saúde, da Organização Panamericana de Saúde. O município foi um dos três agraciados pela premiação internacional, e o único brasileiro entre 93 iniciativas inscritas por 13 países da América Latina e do Caribe. O projeto premiado foi o “Todo artista tem que ir aonde o povo está”, que promove ações de vacinação, pré-cadastro para CadÚni-

co, testes rápidos de HIV e glicose, aferição de pressão e distribuição de medicamentos, água, lanches e preservativos para pessoas em situação de rua.

FUTEBOL

Por sua vez, João Paulo Costa (PCdoB) anunciou a destinação de R\$ 100 mil em emenda parlamentar para o Programa Maria Bonita de incentivo ao futebol feminino no Estado, uma iniciativa da Federação do Desporto Escolar de Pernambuco. O deputado destacou que o Brasil tem potencial para sediar a Copa do Mundo de futebol feminino em 2027, caso continue a fomentar a modalidade. Ele também

convocou os colegas de parlamento a apoiar o projeto.

Em sentido semelhante, a ascensão do Afogados da Ingazeira Futebol Clube à primeira divisão do Campeonato Pernambucano foi comemorada por José Patriota (PSB). O deputado parabenizou a gestão e a equipe técnica do clube pela conquista, e lembrou que o time foi fundado durante a administração dele como prefeito do município, em 2013. O parlamentar ressaltou que, mesmo enfrentando dificuldades, a equipe está dando exemplo para Pernambuco e colecionando grandes vitórias, não apenas em âmbito estadual, mas também nacionalmente.

MONTAGENS

O deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade) demonstrou preocupação com o uso da inteligência artificial para produzir montagens com rostos de crianças e adolescentes em corpos nus.

Segundo o parlamentar, aproximadamente 40 meninas com idades entre 13 e 14 anos foram vítimas da prática em Pernambuco. As montagens foram produzidas por colegas da mesma instituição onde elas estudam. Fabrizio Ferraz afirmou que vai atuar para coibir a proliferação desse tipo de crime no Estado e pediu o apoio da Alepe, dos órgãos públicos e dos pais de crianças e adolescentes.

VOTAÇÃO

Nas duas ordens do dia votadas ontem, o Plenário aprovou, por unanimidade dos parlamentares presentes, a possibilidade de modificar a data para a eleição da Mesa Diretora da Alepe, que inclui a Presidência, a Primeira-Secretaria e outros cargos de direção. (ver matéria na página 3)

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 20/2023, que foi apresentada pelo deputado Diogo Moraes (PSB), retira da Carta Magna de Pernambuco a previsão de data para a eleição do segundo biênio da Legislatura. O novo período para o pleito, porém, fica definido no

Regimento Interno da Alepe, através do Projeto de Resolução nº 1387/2023, apresentado pelo deputado João de Nadegi (PV).

O Plenário também acatou a criação de uma premiação oficial da Alepe para pessoas ou organizações que se destacuem na luta antirracista. O Projeto de Resolução nº 1388/2023, apresentado pela Mesa Diretora, cria a Medalha Antirracista Marta Almeida. Sete pessoas físicas ou jurídicas com reconhecida atuação no combate ao racismo em Pernambuco poderão receber o prêmio a cada sessão legislativa. A matéria teve oito votos contrários.

Imposto

Comissões aprovam redução da alíquota do IPVA para motos

A proposta que reduz para 2% a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de motos acima de 50 cilindradas foi aprovada ontem pelas comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças da Alepe.

Pela regra em vigor, a alíquota é de 2,4%, a mesma aplicável aos carros. A presidente do colegiado de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB), destacou a abrangência da medida.

“Várias pessoas se locomovem de moto, tanto aqui na capital como no interior do Estado, e aí você vai ao encontro dessas pessoas, possibilitando uma melhor justiça fiscal: o veículo maior paga mais e o veículo menor paga menos”, explicou. Para as motos menores, as chamadas “cinquentinhas”, o imposto permanece em 1%.

GRATIFICAÇÕES

A Comissão de Finanças também deu o aval a outro

projeto de lei do Governo do Estado, desta vez para criar gratificações para servidores que atuam nas licitações. De acordo com o relator da matéria, deputado Diogo Moraes (PSB), a iniciativa deve permitir uma melhor estruturação dos setores de compras públicas.

O deputado Renato Antunes (PL) elogiou a medida, voltada para servidores de grande responsabilidade, sobretudo no modelo de licitações centralizadas adotado



FOTO: GIOVANNI COSTA

IPVA – Para Débora Almeida, a redução da alíquota das motos no Estado promove justiça fiscal

desde o governo passado. “A gratificação é, de certa forma, o reconhecimento a esses profissionais,

que têm um alto grau de responsabilidade, porque podem responder por processos, mesmo depois de

exonerados, por cerca de cinco anos”. Os valores das gratificações variam entre R\$ 1.800 e R\$ 3.900.

Alepe aprova possibilidade de mudança nas datas de eleição para a Mesa Diretora

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Comissão de Justiça acatou projeto que cria a Medalha Antirracista Marta Almeida

Alepe pode modificar a data para a eleição da sua Mesa Diretora, que inclui a Presidência, a Primeira-Secretaria e outros cargos de direção. Propostas aprovadas ontem no Plenário permitem que a eleição do comando da Alepe para o biênio 2025/2026 seja antecipada em mais de um ano.

A matéria aprovada não altera a duração dos mandatos da Mesa Diretora, mas autoriza um prazo maior para convocação das eleições da segunda metade de Legislatura. Pela regra anterior, a eleição para o biênio 2025/2026 só poderia acontecer entre os dias 1º de dezembro de 2024 e 1º de fevereiro de 2025, quando se encerra a vigência da atual composição da Mesa. Pelo novo prazo, a Mesa Diretora já pode convocar as eleições do próximo mandato a partir do dia 1º de novembro de 2023.

A mudança nos prazos foi viabilizada em duas proposições apresentadas separadamente, que foram aprovadas pela manhã na Comissão de Justiça e, à tarde, no Plenário. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 20/2023, apresentada pelo deputado Diogo Moraes (PSB), retira da Carta Magna de Pernambuco a previsão de data para a eleição do segundo biênio da Legislatura. O novo período para o pleito, por sua vez, fica definido no Regimen-



MESA – O Colegiado de Justiça aprovou pela manhã matérias que permitem antecipar a eleição

FOTO: BRENO LAPROVITERA



PROTEÇÃO – Coronel Alberto Feitosa elogiou projeto que defende consumidor de falsas promoções

to Interno da Casa, através do Projeto de Resolução nº 1387/2023, apresentado por João de Nadege (PV).

BLACK FRIDAY

O Código Estadual de Defesa do Consumidor também pode ter um dispositivo

de proteção para os casos de descontos enganosos em temporadas de compras no estilo *Black Friday*. A Comissão de Justiça acatou na reunião de ontem o Projeto de Lei nº 1172/2023, que pretende punir estabelecimentos que promovam aumento falso dos

preços para valorização ilusória do desconto.

A proposta aprovada é de autoria do deputado Jeferson Timóteo (PP). O texto estabelece que empresas que busquem atrair consumidores através de descontos precisam fornecer

informações verdadeiras, corretas, claras e inequívocas sobre os produtos ou serviços em promoção, em especial sobre o preço praticado sem o desconto.

Caso ofereçam falsos descontos, as empresas ficam sujeitas a multas e outras punições previstas no Código Estadual do Consumidor. As punições seriam válidas para empresas sediadas dentro ou fora de Pernambuco, incluindo compras online.

A medida foi elogiada pelo relator no colegiado, deputado Coronel Alberto Feitosa (PL). “A proposta traz um alerta à sociedade sobre promoções que não existem de verdade”, apontou. O problema das falsas promoções de *Black Friday* também foi abordado numa audiência pública promovida pela Alepe na última segunda (6).

PREMIAÇÃO ANTIRRACISTA

A Comissão de Justiça também acatou a criação

de uma premiação oficial da Alepe para pessoas ou organizações que se destaquem na luta antirracista. O Projeto de Resolução nº 1388/2023, apresentado pela Mesa Diretora, cria a Medalha Antirracista Marta Almeida. Sete pessoas físicas ou jurídicas com reconhecida atuação no combate ao racismo em Pernambuco poderão receber o prêmio a cada sessão legislativa.

O nome da homenagem faz referência a Marta Carmelita Bezerra de Almeida, pedagoga e educadora que foi coordenadora do Movimento Negro Unificado (MNU) em Pernambuco. Ela faleceu no dia 13 de setembro, aos 44 anos, após ter um AVC no percurso entre Pernambuco e Brasília, onde ela participaria da reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Marta Almeida era ativista dos direitos humanos e LGBTIA+, e também integrante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Coepir).

Comissões aprovam matérias sobre cartórios, trabalho degradante e laticínios artesanais

Também foi acatado substitutivo ao projeto que cria a Política Estadual de Combate à Fome

Os cartórios, o combate ao trabalho escravo e a produção de laticínios artesanais foram temas discutidos ontem pelas comissões temáticas da Alepe. As propostas foram analisadas pelos colegiados de Assuntos Municipais, de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico da Casa.

A atualização na organização do serviço extrajudicial em Pernambuco (composto pelos cartórios) foi um dos projetos debatidos pela Comissão de Assuntos Municipais. O Projeto de Lei nº 923/2023, que dispõe sobre o assunto, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 01/2023, com emendas e subemendas modificativas, que alteram integralmente a redação da matéria.

Mesmo alterado, o novo texto assegura a proposta inicial enviada pelo Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), mas evita a extinção das serventias (cartórios) de registro civil de pessoas naturais existentes nos distritos dos municípios, segundo o relator do projeto, deputado Fabrício Ferraz (Solidariedade).

“Esse substitutivo assegura a intenção original do TJPE, porém evita a extinção das serventias de registro civil de pessoas naturais existentes nos distritos dos municípios do nosso Estado por não coadunar com princípio do acesso à Justiça, visto que essa medida poderia impor aos cidadãos pernambucanos a necessidade de grandes deslocamentos para ter acesso a um serviço público que já tinham de forma mais simples”, explicou.

A Comissão também aprovou o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 411/2023, que cria a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco. O objetivo do projeto é estabelecer programas e ações que garantam o acesso a uma alimentação saudável para todos, superando a insegurança alimentícia.

TRABALHO DEGRADANTE

O Projeto de Lei nº 1165/2023, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão em Pernambuco, foi aprovado pela Comissão de Administração Pública da Alepe. A matéria é de autoria da deputada Socorro Pimentel (União).

A proposição, aprovada com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Justiça, traz diretrizes para a atuação do Estado por meio da elaboração e efetivação de ações de conscientização. Dentre os aspectos abordados, destacam-se o incentivo a denúncias de ocorrências de trabalho análogo à escravidão, a proteção dos denunciadores, a divulgação de informações sobre as consequências legais para os exploradores e a possibilidade de parcerias entre o poder público e organizações sociais, instituições de ensino e iniciativa privada.

Segundo o texto, o Estado deverá divulgar relatórios anuais sobre atividades, resultados obtidos e metas para o próximo ano.

BACIA LEITEIRA

A inclusão da produção artesanal de derivados do leite, como queijo de manteiga, manteiga de garrafa, doce de leite, creme de leite e manteiga, além do queijo de coalho, na Lei nº 13.376 de 2007, que trata da produção artesanal do queijo de coalho e outros derivados do leite, recebeu aval da Comissão de Desenvolvimento Econômico. A proposta nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho (PP), recebeu o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Justiça.

A justificativa do projeto ressalta que a ampliação da venda de produtos lácteos vai gerar mais emprego e renda para os produtores, em especial os pequenos e médios criadores, e ainda a pecuária familiar. Assim, a medida vai promover melhor qualidade de vida para as famílias do campo e para a economia das cidades integrantes da bacia leiteira, composta por 27 municípios pernambucanos, a maior parte deles no Agreste Meridional e no Sertão do Araripe.

A relatora foi Débora Almeida (PSDB), que destacou a importância da ampliação. “Muitas vezes o queijo tem um comércio muito concorrido e o que o produtor vai ganhar a mais, para custear todas as despesas e o sustento da família, acontece exatamente na venda dos derivados, que são produzidos com muito carinho e, na maior parte, pelas mulheres”, justificou.

FOTO: ROBERTO SOARES



EXTRAJUDICIAL – Comissão de Assuntos Municipais aprovou atualização do serviço dos cartórios

FOTOS: GIOVANNI COSTA



DIREITOS – Administração Pública deu aval à Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão



LEITE – Comissão de Desenvolvimento ratificou projeto que amplia relação de lácteos artesanais

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Jornada Alepe Antirracista tem continuidade com palestras e apresentações artísticas

Ação em comemoração ao Mês da Consciência Negra vai até a próxima sexta-feira

Conferências e apresentações musicais marcaram ontem o segundo dia da 1ª Jornada Alepe Antirracista 2023 – ação realizada pelo Legislativo Estadual em comemoração ao Mês da Consciência Negra. O evento trará atividades até o próximo dia 10 com o objetivo de ampliar o debate sobre o racismo e estimular a construção de pautas afirmativas.

Lançada na última segunda (6), a ação teve continuidade na manhã de ontem com as conferências “Do sofrimento psíquico à política antirracista nas instituições”, ministrada pela psicóloga Maria de Jesus Moura; e “Aspectos da Sociogênese do Racismo Estrutural no Brasil: processo das desigualdades e expropriação das identidades”, com o professor Edilson Fernandes de Souza. A programação contou ainda com um debate mediado pelo deputado Doriel Barros (PT) e com as performances artísticas de Orun Santana e do grupo Coco dos Pretos.

“Existem políticas públicas que surgiram para fortalecer a presença negra e a justiça em diversos espaços, mas ainda temos muito

a caminhar e, nessa questão, as instituições precisam se comprometer e fazer um trabalho interno para além daquilo que se apresenta externamente”, pontuou Maria de Jesus Moura. Para ela, “os debates são importantes por aproximar as pessoas do tema, mas é necessário que as instituições também tentem observar o que não está funcionando na prática e identificar onde o racismo ainda está presente.”

RACISMO ESTRUTURAL

De acordo com o professor Edilson Fernandes, é de fundamental importância que o assunto racismo estrutural seja discutido em um espaço de poder que cria leis. “A Alepe dá um salto qualitativo no Brasil ao atrair para si a responsabilidade de trazer esse debate sobre racismo. Espero que os nossos parlamentares realizem outras edições do evento nesta Casa, que é considerada a Casa do Povo Pernambucano”, destacou.

Ele acrescentou que o racismo estrutural acontece todos os dias em várias instâncias e, principalmente, nas instâncias de poder. “É muito importante nos edu-



FOTOS: GIOVANNI COSTA

TEMÁTICA – Conferencistas abordaram temática do racismo estrutural nos ambientes institucionais

carmos sobre atitudes antirracistas, sobretudo numa casa como esta, que recebe sempre muitas pessoas”.

A 1ª Jornada Alepe Antirracista segue com novas atividades até sexta (10), com transmissão pelo canal da Alepe no Youtube. Para acessar a programação completa, acesse o site www.alepe.pe.gov.br. As inscrições para o evento são gratuitas e poderão ser feitas pelo Sympla (www.sympla.com.br/evento/1-jornada-alepe-antirracista/2220048).



ANCESTRALIDADE – Apresentação do Grupo Coco dos Pretos, que valoriza os ritmos do candomblé

Reconhecimento

Cláudio Catel recebe Título de Cidadão de Pernambuco

Alepe concedeu, na segunda (6), o Título de Cidadão Pernambucano ao apóstolo e líder da Igreja Família 61, Cláudio Catel. A homenagem foi proposta pelo deputado Romero Sales Filho (União). Natural de Campinas (SP), Catel mora em Pernambuco há 45 anos. Aqui desenvolveu projetos sociais com pessoas carentes e moradores de rua, oferecendo assistência nas áreas médica, jurídica e psicológica, cursos preparatórios e distribuição de alimentos. Na solenidade presidida pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Romero Sales ressaltou que Cláudio Catel, mais conhecido pelos fiéis como Fofinho, “não se confinou ao mundo do empreendedorismo ou às paredes da igreja, mas optou por andar pelas ruas, alcançando os negligenciados e ouvindo as vozes silenciadas”. A sessão solene contou com uma oração da pastora Siméa Mel-drum, apresentações de dança e música do grupo de louvor da Igreja Família 61 e com a palavra da pastora Fátima Gomes. Cláudio é casado com Cristianne Catel, têm cinco filhos e dois netos. “Podemos fazer mudanças na vida das pessoas através de Jesus Cristo. Ele sempre acredita em nós. Tenho certeza de que, com o apoio de Deus e de todos vocês, ainda iremos realizar muitas outras mudanças nesse Estado”, ressaltou Cláudio Catel. Também participaram da homenagem os deputados Pastor Cleiton Collins (PP) e Renato Antunes (PL); a vereadora Michele Collins (PP), representando a Câmara Municipal do Recife; o prefeito de Brejo da Madre de Deus, Roberto Asfóra (PL); além de outras lideranças políticas e religiosas.

FOTO: GIOVANNI COSTA



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1935, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar Medalha Antirracista Marta Almeida.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 5º

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; (NR)

II - 1 (uma) Medalha Joaquim Nabuco; e (NR)

III - 1 (uma) Medalha Antirracista Marta Almeida. (AC)

“CAPÍTULO III DAS MEDALHAS

Seção II (AC)

Art. 26-A. Fica criada a Medalha Antirracista Marta Almeida, Classe Ouro. (AC)

Parágrafo único. A Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, será cunhada em bronze ou cobre, terá a cor de ouro e conterá, em uma das faces, a imagem frontal do Palácio Joaquim Nabuco para a Rua da Aurora, destacando-se as figuras das estátuas dos dois leões laterais, seguida, em alto relevo, do nome: “MEDALHA ANTIRRACISTA MARTA ALMEIDA”. Na outra face, a Medalha terá, em destaque, a imagem e o nome em alto relevo da Educadora Marta Almeida. (AC)

Art. 26-B. A Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, é destinada a homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham reconhecida atuação na luta antirracista no estado de Pernambuco, em sua diversidade com observância das lutas das minorias políticas no combate ao antirracismo e, especialmente, em defesa das mulheres, da população LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais, povos de terreiro, quilombolas, entre outros.

Art. 26-C. Serão condecoradas com a Medalha Antirracista Marta Almeida até 7 (sete) pessoas, entre físicas e jurídicas, a cada sessão legislativa. (AC)

§ 1º Os projetos de Resolução para concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida poderão ser de iniciativa de parlamentar, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Temporária. (AC)

§ 2º Cada Projeto, de iniciativa parlamentar, só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada. (AC)

§ 3º Os Projetos de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Temporária poderão conter o nome de mais de uma pessoa a ser homenageada, observado o limite máximo previsto no caput deste artigo. (AC)

Art. 26-D. O Projeto de Resolução destinado à concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida conterá, em sua justificativa, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada. (AC)

Art. 26-E. Os Projetos de Resolução, destinados à concessão da Medalha Antirracista Marta Almeida, de iniciativa Parlamentar, de Comissão Permanente ou Comissão Temporária, receberão pareceres da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, esta última quanto ao mérito. (AC)

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular ficam dispensados o Parecer quanto ao mérito de que trata o caput. (AC)

Art. 26-F. Será considerado aprovado o Projeto de Resolução que obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 26-G. A Medalha Antirracista Marta Almeida será entregue pelo Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco, ou por seu substituto regimental, em reunião solene, devidamente convocada para esse fim.” (AC)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de novembro do ano de 2023, 207ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 202ª da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Atos

ATO Nº. 938/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 013014/2023 e no Ofício nº 314/2023, da Superintendência de Comunicação Social,

RESOLVE: lotar nos respectivos setores, e designar para exercerem as funções gratificadas, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	FUNÇÃO	SÍMBOLO
HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO	PL-CDP-2
RAERO JORNADA MONTEIRO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PL-CDP-2
MAURO LUCIO NASCIMENTO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO, SOM E IMAGEM	PL-CDP-2
MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	GERENTE DE TV	PL-FGE-1
JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	GERENTE DE RÁDIO	PL-FGE-1
EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	GERENTE DE IMPRENSA E SITE	PL-FGE-1
LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	GERENTE DE REDES SOCIAIS	PL-FGE-1
LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	CHEFE DE EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-EXP
CARLYSANGELA SILVA FALCAO	ASSESSORAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-ASS-2
ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	ASSESSORAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	PL-ASS-2

Sala Torres Galvão, 01 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024 - 2027

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024 - 2027

Evento	Data
Recebimento dos projetos	05/10/2023
Abertura do prazo para apresentação de emendas	10/10/2023
Publicação do cronograma de tramitação	
Publicação da designação do relator geral e dos sub - relatores	11/10/2023
Audiência pública sobre os projetos com um representante do Poder Executivo	18/10/2023
Término do prazo para recebimento de relatórios setoriais, oriundos das demais Comissões Permanentes, sobre anexos dos projetos	24/10/2023
Término do prazo para apresentação de emendas	14/11/2023 às 18h
Discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos	22/11/2023
Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final dos projetos	29/11/2023

Sala das reuniões, em 07 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
PRESIDENTE

(REPUBLICADO)

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brigido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 952/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013493/2023 e Ofício nº 539/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: dispensar o servidor **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 953/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013551/2023 e, no Ofício nº 171/2023, **do Deputado Izaías Régis**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **CLECIO STURDART DE SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 954/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013555/2023, **do Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ELIANA PATRICIA BORGES DE PAIVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ROSALVO DE ALMEIDA JUNIOR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 955/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013509/2023, **do Deputado William Brígido**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **AZENIR ARAUJO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EDILSON DE MELO MONTEIRO**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 956/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013506/2023 e no Ofício nº 185/2023, **do Deputado Claudiano Martins Filho, Vice-Líder do PP**, **RESOLVE**: nomear **WYLLIAN MIRANDA GUERRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Liderança, símbolo PL-ASEL, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 957/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013486/2023 e no Ofício nº 424/2023, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: nomear **VALERIA CESAR DE GUSMAO**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Primeira Secretária, Símbolo PL-CGS, da Estrutura da Primeira Secretária, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 958/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013542/2023, **do Deputado William Brígido, Vice-Líder Republicanos**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME
SANDRA LUCIANA CAVALCANTI MONTEIRO
LETICIA VIEIRA NUNES DOS SANTOS
SANDRO DIEGO BARBOZA DE SOUZA

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
Assessor de Liderança/PL-ASL
Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 959/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013546/2023 e no Ofício nº 300/2023, **do Deputado Romero Albuquerque, Vice-Líder União**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME
DANILO CANARIO PEREIRA
ROBERTO PESSOA DE MELO
IASMIM MARIA PEREIRA DE BRITO

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
Assessor de Liderança/PL-ASL
Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 960/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013554/2023 e no Ofício nº 172/2023, **do Deputado Izaías Régis**, **RESOLVE**: nomear **ELIANA PATRICIA BORGES DE PAIVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 961/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013485/2023, **do Deputado Pastor Cleiton Collins, 2º Secretário da Mesa Diretora**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercerem os cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME
THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA
ALEXANDRE VITOR ASSUMPÇÃO PASSOS
MILKA LOURENCO SILVA PESSOA

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial de Membro da Mesa Diretora/PL-ASEM
Assessor de Membro da Mesa Diretora/PL-ASM
Assessor de Membro da Mesa Diretora/PL-ASM

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 962/23

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013560/2023 e no Ofício nº 428/2023, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE**: nomear **MARIA REGINA SANTOS MONTEIRO**, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 07 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A S 14:30 HORAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIQ MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO E MÁRIO RICARDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 898/2023, JOAQUIM LIRA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 903/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 912/2023; SILENO GUEDES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 905/2023; E SIMONE SANTANA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 887/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 1º DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA EM DEFESA DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA PARA ORIENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO. O PARLAMENTAR PONTUA QUE O PLANO É UM INSTRUMENTO ESSENCIAL PARA ASSEGURAR QUE O CRESCIMENTO E O PLANEJAMENTO URBANOS SEJAM REALIZADOS DE FORMA COORDENADA E EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO E SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DO TEMA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE COBRA JUSTIÇA PELA MORTE DO AGRICULTOR E ACAMPADO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), JOSIMAR DA SILVA PEREIRA, ASSASSINADO ONTEM EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. A DEPUTADA REAFIRMA O COMPROMISSO DO SEU MANDATO CONTRA TODA FORMA DE VIOLÊNCIA E A FAVOR DA JUSTIÇA SOCIAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE PARABENIZA A PREFEITA DE CAMARAGIBE, DRA. NADEGI, PELO TRABALHO DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO, E DESTACA A REQUALIFICAÇÃO DA RUA OSCAR STEINER, CONHECIDA COMO ESTRADA DOS MACACOS, QUE LIGA O BAIRRO DE ALDEIA À BR-101. EM SEGUIDA, FAZ UMA PELO AO GOVERNO DO ESTADO PELO RECAPEAMENTO DA PE-027. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE DADOS QUE INDICAM O AUMENTO DA VIOLÊNCIA EM PERNAMBUCO E COBRA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA O LANÇAMENTO DE UM PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O ESTADO. O DEPUTADO CRITICA O GOVERNO POR AINDA NÃO TER LANÇADO O DETALHAMENTO DO PROGRAMA

“JUNTOS PELA SEGURANÇA”, QUE DEVERIA TER SIDO DIVULGADO NO FINAL DE SETEMBRO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE ELOGIA A ESTRATÉGIA ADOTADA PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E PARABENIZA O PREFEITO PAULO ROBERTO. O PARLAMENTAR RESSALTA O IMPORTANTE PAPEL DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA, DESTACANDO QUE A VERDADEIRA POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS ENVOLVE A PREVENÇÃO, O ACOLHIMENTO E O TRATAMENTO PSICOLÓGICO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO, NA CÂMARA FEDERAL, DO PROJETO Nº 4426/2023, QUE VISA DIMINUIR A FILA DO INSS E REGULAMENTAR A TELEMEDICINA PARA PERÍCIAS MÉDICAS. O PARLAMENTAR ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA TELEMEDICINA PARA A GARANTIA DO ACESSO À SAÚDE PELA POPULAÇÃO DO INTERIOR E PEDE APOIO AO PROJETO Nº 610/2023, DE SUA AUTORIA, QUE TRAMITA NESTA CASA E PRETENDE AUTORIZAR A EMISSÃO DE RECEITA MÉDICA ELETRÔNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL. POR FIM, FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE SEJA SOLUCIONADO O PROBLEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ALGUNS BAIRROS DE SERRA TALHADA VÊM ENFRENTANDO. INICIA A ORDEM DO DIA. NA ORDEM DO DIA, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4456 A 4491/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1275 A 1284/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE CRITICA O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS NO FIM DESTA ANO E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE O PAGAMENTO DO SALÁRIO DE NOVEMBRO SEJA REALIZADO ANTES DO FIM DO MÊS. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2023 E OS PROJETOS NºS. 1383 A 1388/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1307 A 1309/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4496 A 4512/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1293 A 1306/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Gustavo Gouveia
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E ROMERO SALES FILHO

ÀS 18 HORAS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA, PASTOR CLEITON COLLINS, RENATO ANTUNES E ROMERO SALES FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR CLAUDIO ROBERTO CATEL, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ENALTECE A FIGURA DO HOMENAGEADO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, QUE EXALTA A TRAJETÓRIA DO SENHOR CLAUDIO ROBERTO CATEL, RESSALTANDO SEU TRABALHO A FRENTE DA IGREJA FAMÍLIA 61 E DA ONG PORTAL 61, PLANTANDO SEMENTES DE FÉ E ESPERANÇA EM DIFÍCIS MOMENTOS ENFRENTADOS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À PASTORA SIMEIA MELDRUM, QUE FAZ UMA ORAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É ENTREGUE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO HOMENAGEADO. NA SEQUÊNCIA, É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA CRISTIANE CATEL, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA E LOUVOR FAMÍLIA 61. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM MENSAGENS PARA O AGRACIADO. É CONCEDIDA A PALAVRA À PASTORA FÁTIMA GOMES, QUE PROFERE DISCURSO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SENHOR CLÁUDIO CATEL PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA À PASTORA CRISTIANE CATEL, QUE PROFERE MENSAGEM SOBRE A TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO COMO PASTOR, PAI, AMIGO E IRMÃO DOS PRESENTES NESTA SOLENIDADE. O DEPUTADO ROMERO SALES FILHO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CLÁUDIO ROBERTO CATEL, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO PELA HONRARRIA ORA RECEBIDA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Gustavo Gouveia
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1887 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL adotando ao Substitutivo Nº 02 Projeto de Lei Ordinária Nº 662 deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1888, 1890 E 1891 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 804, 993 e 1196.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1889 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável Projeto de Lei Ordinária Nº 859.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 225 E 229/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 1158 e 1170, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios nºs 19819, 19820, 20010 e 20011/2023.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1157, de autoria do Deputado José Patriota, remetido pelo Ofício Pres. Nº 19818/2023.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 227/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1155, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, remetido pelo Ofício Pres. Nº 19814/2023 .
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 580/2023 - DA SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento do Requerimento de Registro do Reisado Imperial como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

Ofícios

Ofício CCLJ nº 021/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 7 (sete) de novembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ison Mateus Rodrigues.) e do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Antonio Filosa.).

Atenciosamente,

DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr. Presidente
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Recife, 7 de novembro de 2023.

Ofício nº 1.378/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei complementar, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001394/2023

Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam denominados os atuais cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2º Entrância e Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respectivamente.

Art. 2º O Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO
(Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DESEMBARGADOR
	52

COMARCA Recife	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	Lagoa do Ouro	01			
Abreu e Lima	188		28	00	Lajedo	02			
Camargibe	06	1ª	21	00	Palmeirina	01			
Jaboatão dos Guararapes	08				Saloá	01			
Moreno	26				São João	01			
Olinda	03								
Paulista	21				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
São Lourenço da Mata	18				Surubim	05	11ª	00	02
	05				Santa Maria do Cambucá	01			
					Vertentes	01			
COMARCA Cabo de Santo Agostinho	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto					
Ipojuca	16	2ª	05	00	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
	06				Buíque	02	12ª	00	05
					Águas Belas	01			
COMARCA Igarassu	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	Itaíba	01			
Itamaracá	10	3ª	01	00	Pedra	01			
Itapissuma	02				Tupanatinga	01			
Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01				Venturosa	01			
	01								
COMARCA Vitória de Santo Antão	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Chã Grande	11	4ª	01	00	Afogados da Gazeira	04	13ª	00	03
Glória do Goitá	01				Itapetim	01			
Pombos	01				São José do Egito	02			
	01				Tabira	01			
					Tuparetama	01			
COMARCA Nazaré da Mata	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Aliança	01	5ª	02	00	Arcoverde	06	14ª	00	07
Buenos Aires	02				Betânia	01			
Carpina	01				Custódia	02			
Condado	05				Ibimirim	01			
Ferreiros	01				Inajá	01			
Goiana	01				Sertânia	02			
Itambé	05								
Itaquitinga	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Lagoa de Itaenga	01				Salgueiro	05	15ª	00	07
Macaparana	01				Mirandiba	01			
Paudalho	02				Parnamirim	01			
Timbaúba	02				São José do Belmonte	01			
Tracunhaém	01				Serrita	01			
Vicência	02				Terra Nova	01			
					Verdejante	01			
COMARCA Palmares	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Água Preta	06	6ª	02	00	Floresta	02	16ª	00	07
Amaraji	02				Belém de São Francisco	01			
Barreiros	01				Petrolândia	02			
Belém de Maria	02				Tacaratú	01			
Catende	01								
Cortês	02				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Escada	01				Araripina	06	17ª	00	07
Gameleira	01				Bodocó	01			
Joaquim Nabuco	01				Exu	01			
Maraial	01				Ipupi	01			
Primavera	01				Moreilândia	01			
Quipapá	01				Ouricuri	04			
Ribeirão	02				Trindade	02			
Rio Formoso	01								
São José da Coroa Grande	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Sirinhaém	01				Petrolina	18	18ª	02	07
Tamandaré	01				Afrânio	01			
					Cabrobó	02			
COMARCA Caruaru	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto	Lagoa Grande	01			
Alagoinha	19	7ª	04	00	Orocó	01			
Belo Jardim	01				Santa Maria da Boa Vista	01			
Bezerros	04								
Brejo da Madre de Deus	04				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Cachoeirinha	02				Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Gravatá	01				Taquaritinga do Norte	01			
Jataúba	01				Toritama	02			
Pesqueira	04								
Poção	01				COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto
Riacho das Almas	01				Carnaíba	01	20ª	00	02
Sanharó	01				Flores	01			
São Bento do Una	01				Serra Talhada	05			
São Caetano	02				Triunfo	01			
Tacaimbó	02								
	01								
COMARCA Bonito	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto					
Agrestina	03	8ª	00	00					
Altinho	01								
Camocim de São Félix	01								
Cupira	01								
Ibirajuba	01								
Lagoa dos Gatos	01								
Panelas	01								
Sairé	01								
São Joaquim do Monte	01								
COMARCA Limoeiro	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto					
Bom Jardim	05	9ª	00	00					
Cumarú	02								
Feira Nova	01								
João Alfredo	01								
Orobó	01								
Passira	01								
São Vicente Ferrer	01								
COMARCA Garanhuns	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Auxiliar	Juiz Substituto					
Angelim	11	10ª	02	05					
Bom Conselho	01								
Brejão	02								
Caetés	01								
Calçado	01								
Canhotinho	01								
Capoeiras	01								
Correntes	01								
Iati	01								
Jupi	01								
Jurema	01								

Cargos	Quantitativo
Desembargador	52
Juiz de Direito de 3ª Entrância	188
Juiz de Direito de 2ª Entrância	279
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126
Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância	28
Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância	40
Juiz Substituto	55
TOTAL	768

Justificativa

1. Tenho a honra de submeter à elevada deliberação deste a. Poder Legislativo o presente projeto de lei, que tem por objetivo modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A proposição consiste em modificar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), com o intuito de modificar a denominação dos cargos da magistratura, com vistas a deixar claro a inexistência de disciplina anti-isonômica entre os juízes titulares e substitutos no âmbito da organização judiciária do Estado, bem como ajustar a nomenclatura aos demais Tribunais de Justiça dos Estados.

2. Nesse ser assim, a proposição também ajusta a redação do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 100, de 2007, para fixar a nova denominação dos cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância e Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respectivamente.

3. À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio confia no acolhimento e apoio desse agosto Poder Legislativo à presente proposição.

Recife, em 07 de Novembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001389/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ney Luiz Rodrigues.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ney Luiz Rodrigues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ney Luiz Rodrigues, é Bacharel em direito pela Faculdade UPIS/DF, tendo pós-graduação em direito público pela Faculdade Projeção/DF e também é pós-graduado em ciências penais e segurança pública pela CESP.

Dr. Ney acumulou uma vasta experiência profissional no âmbito da segurança pública e do sistema de justiça. Atuou como Policial Militar no Distrito Federal por 11 anos, desempenhou a função de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal por 4 anos e, atualmente, é delegado titular em Porto de Galinhas, tendo exercido anteriormente o mesmo cargo em Ipojuca. Além de sua formação em Direito, Ney Luiz Rodrigues possui pós-graduação nas áreas de ciências penais e segurança pública, bem como em direito público.

Em Pernambuco, trouxe toda sua experiência na área de segurança pública para o combate ao crime organizado em Pernambuco, criando laços com a comunidade de Pernambuco, especialmente em Ipojuca o qual atuou com muito afinco realizando diversas operações.

Durante o período de 5 anos como delegado em Pernambuco, ele esteve à frente de 7 Operações de Repressão Qualificada (ORQs), sendo a notável operação "Smurfing" considerada a maior da história da Polícia Civil do estado. A "Smurfing", realizada no primeiro trimestre de 2022, teve como objetivo investigar crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa, resultando na investigação de mais de 100 indivíduos, espalhados por 16 Estados brasileiros e até mesmo pessoas com cidadania Boliviana.

A primeira ORQ deflagrada, intitulada "Mar Negro" e ocorrida no último trimestre de 2018, concentrou-se na desarticulação de uma organização criminosa envolvida em homicídios, tráfico de drogas, associação para o tráfico, posse e porte ilegal de armas de fogo na região de Ipojuca e arredores. Como resultado dessa operação, foram cumpridos 9 mandados de prisão e efetuado 1 flagrante.

Em seguida, no segundo trimestre de 2020, ocorreu a operação "Látigo", que investigou crimes de tráfico de drogas e tortura na cidade de Ipojuca. Essa ação resultou no cumprimento de 8 mandados de prisão, sendo apreendidos com um dos investigados 858 invólucros de maconha, 507 pedras de crack, uma quantidade de cocaína e uma arma de fogo.

No último trimestre de 2020, foi deflagrada a ORQ "Toca", voltada para a investigação de tráfico de drogas, homicídios e tortura. Dos 48 mandados de prisão expedidos, 42 foram cumpridos. Além disso, foram apreendidas 5 armas de fogo, munições e uma grande quantidade de drogas, incluindo 12 pinos de cocaína, pedaços grandes de crack, 1 sacola com fragmentos de crack, 3.298 pedras de crack, 3 barras grandes e 1 pequena de maconha, 292 invólucros de maconha, além de uma sacola contendo uma grande quantidade de maconha in natura.

A operação foi uma resposta dura do Estado após uma chacina ocorrida no município, ocasião em que criminosos executaram cinco pessoas e feriram doze, motivada pela disputa pelo comando do tráfico de drogas na região.

No primeiro trimestre de 2022, a ORQ "Graxa" foi deflagrada para investigar uma organização criminosa envolvida em furtos de combustível, resultando na representação pela prisão preventiva de 25 pessoas.

Em seguida, no primeiro trimestre de 2023, ocorreu a Operação de Repressão Qualificada "Zelos", que apurou condutas criminosas de indivíduos pertencentes a dois grupos criminosos, sendo na ocasião cumpridos 21 mandados de prisão. A investigação foi iniciada em dezembro de 2021 por causa do alto índice de homicídios nos municípios Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.

A investigação revelou que os crimes eram praticados por causa de uma forte e violenta disputa por território entre a facção CLS (antiga Trem Bala), que tem ligação com o Comando Vermelho (do Rio de Janeiro), e outro grupo, que teria parceria com o Primeiro Comando da Capital (PCC), de São Paulo. A operação foi denominada "Zelos", que, na mitologia grega, é o deus da rivalidade.

Por fim, no segundo trimestre de 2023, ocorreu a ORQ "Manguezal Vermelho", que investigou crimes de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e organização criminosa. Nessa operação, foram expedidos 40 mandados de prisão, e o líder da organização criminosa foi capturado dias antes da deflagração no estado de Sergipe, sendo considerado o alvo prioritário número 01 do estado.

Em sua posse, foram encontrados mais de R\$ 130.000,00 em espécie, documentos falsos e 17 aparelhos celulares, gerando grande repercussão nas mídias sociais. Ao final das investigações, 48 pessoas foram indiciadas e imóveis que totalizam cerca de R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais) sequestrados.

Além das ORQs, destaca-se a prisão de uma mulher em outubro de 2022, em Ipojuca, que foi encontrada em posse de documentos falsos e um veículo clonado, sendo suspeita de fazer parte do mais alto escalão do Primeiro Comando da Capital (PCC). A suspeita era foragida do sistema prisional do Acre e possuía um mandado de prisão em aberto.

Cabe ressaltar que todas as operações foram realizadas por uma unidade policial distrital que atende todos os tipos de demandas e não possui o aparelhamento, nem mesmo a quantidade de policiais e expertise de uma unidade especializada, o que chamou, inclusive, a atenção da Secretaria de Operações Integradas — Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão este que acompanhou e deu apoio na Operação Smurfing. Os integrantes da Secretaria elogiaram e ficaram surpresos ao saber que uma operação dessa magnitude havia sido realizada por uma delegacia de bairro.

Esse trabalho técnico investigativo focado no combate à criminalidade organizada, com o emprego de técnicas modernas de investigação, contribuiu sobremaneira para a redução dos índices de violência não só no município de Ipojuca, mas em vários outros municípios do Estado, cujos territórios são disputados pelas organizações criminosas investigadas.

Após muito estudar e aprender, juntamente com sua equipe, sobre investigações financeiras e a denominada visão capitalista de repressão ao crime organizado, o objetivo dessas operações, em especial as mais recentes, tem sido a descapitalização das organizações criminosas, asfixiando seu fluxo financeiro com sequestros, apreensões/bloqueio de bens e valores, o que efetivamente traz resultados eficazes e enfraquece os grupos criminosos.

Neste sentido, a segurança pública tem sido um grande problema para os Pernambucanos, o comprometimento de servidores públicos como o agraciado, demonstram que o mesmo é merecedor da referida honraria, pois, desempenha a sua função pública com maior zelo, respeito e afinco, trazendo resultados positivos no combate a criminalidade, com operações gigantes em prol da sociedade Pernambucana e sua atuação diária atendendo a população e afins.

Desta forma, o Delegado Ney Luiz Rodrigues, através desta Resolução deve receber o Título de Cidadão Pernambucano pelos seus valorosos serviços à sociedade de Pernambuco na área da Segurança Pública.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001390/2023

Altera a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de inserir dispositivos e procedimentos para os casos de câncer e mutilações físicas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Regime Especial de Atendimento à Mulher nos casos que indica, nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica reparadora em Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na Rede Pública Estadual de Saúde, para a mulher em Pernambuco: (NR)

I - vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética; e (NR)

II - que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999 ou em casos de violência de gênero. (NR)

§ 1º Caracteriza-se o dano físico-estético disposto no inciso I do caput, quando a mulher passar a apresentar em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica. (AC)

§ 2º É garantida a disponibilização de sutiãs específicos pós mastectomia e/ ou reconstrução mamária para a mulher vítima de agressão, além de qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos ou em episódios de violência de gênero, e para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que vivencie as intercorrências citadas." (AC)

"Art. 6º Os serviços garantidos por esta Lei deverão atender às necessidades dessas pacientes, contribuindo de forma complementar ao atendimento do usuário do Sistema Único de Saúde - SUS em Pernambuco. (NR)

Art. 7º Os recursos para o pronto atendimento dos serviços indicados por esta Lei, são provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, já existentes, custeados sob a responsabilidade da União, do Estado de Pernambuco e dos respectivos Municípios. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em tela tem o objetivo de modificar a a Lei nº 13.300, de 2 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento para a Mulher, incluindo novos procedimentos já em vigor na Rede Estadual de Saúde, inserindo ainda a cobertura mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária com a disponibilização de sutiãs adaptados às suas necessidades. A mastectomia é uma cirurgia que envolve a remoção total ou parcial da mama, muitas vezes necessária para o tratamento do câncer de mama ou outras condições médicas. A reconstrução mamária muitas vezes faz parte do processo para ajudar as pessoas na recuperação do bem-estar físico e mental após uma mastectomia. Um aspecto importante da recuperação é a disponibilidade de sutiãs adaptados que atendam às necessidades específicas dessas pessoas. Isso não apenas promove a autoestima, mas também ajuda na recuperação física e emocional.

O uso de sutiã pós-cirúrgico é fundamental após o procedimento cirúrgico: ele é uma peça cuja finalidade é reduzir o inchaço, sustentar as mamas (reduzindo a dor) e ainda garantir que as próteses móveis cumpram sua função de adaptação ao local em cicatrização, readaptando a musculatura local ao novo formato dos seios e ainda fazer com que a cicatrização ocorra de forma assertiva. A ausência de sutiãs adequados pode causar desconforto físico, emocional e psicológico, afetando negativamente sua qualidade de vida e na recuperação da paciente. Para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição de sutiãs adaptados pode ser ainda mais difícil devido às limitações financeiras. Esta medida visa promover a igualdade de acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar, bem como melhorar a qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas, promovendo sua reintegração à sociedade. Este Projeto de Lei é fundamentado nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à igualdade de tratamento.

Além disso, está em consonância com a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria o Regime Especial de Atendimento à Mulher nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica reparadora em Pernambuco.

Diante do tema, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001391/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ilson Mateus Rodrigues.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ilson Mateus Rodrigues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Ilson Mateus Rodrigues nasceu no ano de 1963 na cidade de Imperatriz, no Maranhão. Aos quatro anos de idade perdeu o pai, completou apenas o ensino básico pois logo cedo precisou começar a trabalhar para ajudar no sustento da casa. Foi engraxate, trabalhou numa fábrica, e, no início dos anos 80, aos 21 anos decidiu ir para Serra Pelada na esperança de encontrar ouro. Durante anos trabalhou como garimpeiro nas proximidades de Marabá, na Serra dos Carajás. Como milhares de brasileiros, Rodrigues não teve êxito na extração de ouro e decidiu pegar carona em um pau de arara e voltar para o Maranhão. Resolver empreender, abriu dois pequenos negócios e quebrou duas vezes nesse processo de desenvolvimento da empresa.

Até que decidiu fundar uma pequena mercearia. Em sua loja, Ilson Mateus atendia a demanda local e vendia diversas mercadorias, porém em pouco tempo percebeu que tinha potencial de expandir os negócios. Logo, começou a oferecer serviço de fretes de produtos da cidade de Imperatriz para Balsas. Naquela época, com as mudanças causadas pelo Plano Cruzado, Ilson resolveu expandir os estoques e comprou mercadorias a prazo. A decisão acertada fez com que o negócio crescesse de forma acelerada nos anos seguintes quando consolidou o "Armazém do Mateus" na região, empreendimento do setor varejista e atacadista.

Entre os anos 80 e 90, Ilson Mateus expandiu suas atividades no sul do Maranhão, e assim a pequena mercearia se transformou em um supermercado de médio porte, conhecido como Mateus Supermercados. Já no início dos anos 2000, Ilson inaugurou o Hiper Mateus e diversificou a distribuição de mercadorias, passando a vender inclusive produtos farmacêuticos. O empresário inaugurou novas lojas no estado do Maranhão, inclusive na sua terra natal Imperatriz e em Santa Inês. Depois chegou à capital São Luiz. Em 2007, o Grupo Mateus inaugurou a Indústria de Pães “Bumba Meu Pão” e a seguir vieram as lojas do Mix Mateus atacarejo que está chegando a Pernambuco.

O Grupo Mateus é o quarto maior varejista de alimentos do Brasil e, por ser uma empresa de capital aberto, no ranking de 2023 a Forbes o incluiu entre os 51 brasileiros com fortunas superiores a US\$1 bilhão. O que chama atenção na personalidade de Ilson Mateus Rodrigues é sua capacidade de identificar oportunidades, inserir novos processos de gestão e atrair talentos para sua empresa, que hoje é dirigida pelos dois filhos. O que chama a atenção do sucesso do Grupo Mateus é que ele se deu mesmo em meio aos fatos de recessão econômica (2015 e 2016) e mais ainda durante o período de pandemia.

Em 2022 foi o ano em que abriu 16 novos atacarejos ampliando sua presença inclusive em Pernambuco, mais também na Bahia, Sergipe, Alagoas e Paraíba. Hoje a companhia está em nove estados e em 103 cidades incluindo agora Recife e Olinda. O Mateus tem mais de 50 mil colaboradores.

O Grupo Mateus inaugurou, no dia 19 de outubro as três primeiras unidades do Mix Mateus em solo pernambucano: uma no bairro de Areias, no Recife, e duas em Olinda, nos bairros de Casa Caiada e Peixinhos. Ao todo, a rede varejista disponibilizará 2,5 mil empregos diretos. Além das três unidades inauguradas hoje, outros quatro supermercados serão lançados no Bongi, Santo Amaro e Guabirama, além de outras unidades nos bairros da Caxangá, Boa Viagem e Casa Forte. Nesse sentido, é esperado que a instalação da empresa em Pernambuco seja combustível para aceleração de crescimento e renda da nossa população.

Dessa forma, entendemos que é justo e oportuno que esse nordestino do Maranhão, que possui uma trajetória brilhante de vida pessoal e profissional, seja comemorado pelo legislativo pernambucano por estar investindo em nosso Estado e garantindo emprego e renda para nossa população. Os investimentos na região são da ordem de bilhões, que servirá para injetar recursos na nossa economia. Esperamos contar com o apoio do Plenário para a aprovação dessa comenda.

Sala das Reuniões, em 21 de Outubro de 2023.

**PASTOR CLEITON COLLINS
DEPUTADO**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001392/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O engenheiro Antonio Filosa é o presidente da Stellantis para a América do Sul.

Nascido na região de nápoles, Itália, Filosa formou-se pelo conceituado Instituto politécnico de milão e complementou a formação em gestão na fundação dom cabral, em minas gerais. Ingressou no grupo fiat, atual FCA, em 1999, e desde então acumula extensa experiência internacional, com atuação nas áreas de manufatura, compras e supply chain, novos produtos, marketing e gestão de projetos. Já ocupou cargos na Espanha, Estados Unidos, Itália, Argentina e Brasil.

Chegou ao Brasil em 2005 e em 2006 incorporou-se à planta da fiat em betim (MG) em 2006, onde exerceu os cargos de gerente de logística interna, de planejamento estratégico e de compras, além de diretor-adjunto de Manufatura. Foi diretor de compras para a américa latina, diretor-geral da FCA Argentina e presidente da FCA para a américa latina até janeiro de 2021, quando foi constituída a Stellantis, a partir da fusão global da FCA com a PSA, e filosa passou a comandar o novo grupo na região.

Um perfil latino-americano filosa tem amplo conhecimento das operações automotivas na américa latina. Está desde 2005 na região, onde exerceu várias funções até assumir o posto de diretor-adjunto de manufatura, sendo o responsável pela operação da maior planta do grupo no mundo, o polo automotivo fiat, em betim. sob sua gestão operacional, a planta de betim alcançou um nível recorde de produção.

Ao deixar o comando da manufatura em betim, filosa tornou-se diretor de compras da FCA para a américa latina. No período, ele também participou da estruturação do parque de fornecedores do polo automotivo jeep, em Pernambuco, composto por 16 fornecedores. A integração entre montadoras e fornecedores é um fator estratégico de eficiência e qualidade, que constitui um forte diferencial do polo automotivo jeep.

Em 2015, Filosa passou a responder também pela operação da FCA na Argentina, como diretor-geral naquele país. Em março de 2018, assumiu o comando da FCA para a américa latina. E em janeiro de 2021 assumiu o comando da stellantis na América do Sul.

Esta trajetória profissional conferiu a Filosa um conhecimento profundo dos maiores mercados da América do Sul - Brasil e Argentina. A atuação em áreas estratégicas como compras, manufatura e comercial deu-lhe familiaridade com o ciclo operacional completo e com toda a cadeia de valor, particularmente fornecedores, concessionários e recursos humanos.

Forte atuação na implantação do polo automotivo stellantis de goiana Antônio Filosa atuou no polo automotivo stellantis de goiana desde o início de sua implantação. Ele planejou e executou a atração de fabricantes de componentes e sistemistas para o parque de fornecedores, em estratégia que resultou na instalação de 16 empresas no perímetro industrial do polo.

Esta concepção de integração entre fornecedores e fabricante de veículo foi inovadora e trouxe eficiência logística e industrial para o processo produtivo. A atração de fornecedores para o entorno do polo continua a ser um objetivo estratégico da stellantis. atualmente já são 18 empresas implantadas no parque de fornecedores, de um total de 38 fornecedores instalados em Pernambuco. No curto prazo, este número deve alcançar a marca de 50. Nos próximos cinco anos, o planejamento prevê que a cadeia de valor em Pernambuco seja integrada por 100 fornecedores.

Isto posto, resta de grande valia acolher de forma efetiva e definitiva, na gloriosa classe de cidadão pernambucano o senhor , Antônio Filosa motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.

**ÁLVARO PORTO
DEPUTADO**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001393/2023

Garante aos povos originários em Pernambuco, o acesso a prédios, empresas e aos órgãos públicos de âmbito estadual, em conformidade com as vestimentas de suas culturas, religiões e rituais, sendo vedada qualquer objeção de acesso e ou de atendimento e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos povos originários em Pernambuco, o acesso a prédios, empresas e aos órgãos públicos de âmbito estadual, em conformidade com as vestimentas de suas culturas, religiões e rituais, sendo vedada qualquer objeção de acesso e ou de atendimento.

Parágrafo único. Entendem-se como povos originários os povos indígenas, os religiosos de matrizes africanas, os descendentes de quilombolas e demais povos históricos do Brasil em Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos por atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A motivação da proposição apresentada se dá diante da reclamação de povos originários pernambucanos, sobre a vedação de acesso aos prédios, empresas e aos órgãos públicos de âmbito estadual, bem como sobra a existência de placas afixadas nesses estabelecimentos sob a vedação que proíbe acesso de pessoas com roupas consideradas “inadequadas” pelos órgãos, empresas, secretarias e demais empreendimentos estaduais. Todavia, entendemos que as vestimentas dos povos indígenas e ou os seguidores de religiões de matrizes africanas não podem ser impedimento no acesso aos órgãos públicos sob responsabilidade do Estado de Pernambuco, tampouco óbices de qualquer natureza no atendimento ou na prestação de serviços que lhe são garantidas por Lei e pela própria Constituição Federal.

O significado das vestimentas de Povos Tradicionais, sejam eles Indígenas ou de Matriz Africana se sustentam na história de formação e construção da sociedade contemporânea do Brasil e de Pernambuco, logo, impedir-lhes o acesso por conta de suas vestimentas, é uma afronta a sua essência ritualística e de pertencimento étnico. Esses povos em luta desde a diáspora e a escravização, com cultura de origem identificável cronológica e geograficamente e cujas trajetórias, incluindo perdas e desaparecimentos tanto quanto resistência e renovação, preservam, inventam e reinventam sua tradição, sua fonte de saber e sua identidade. Povos em luta. Os Povos Originários não se constituem em uma unidade homogênea, mas em uma diversidade integradora.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 001297/2023 – LOA 2024

EMENDA Nº 000054/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 400.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda encaminha recursos ao Fundo Estadual de Saúde - FES para que seja destinado ao INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDES FIGUEIRA - IMIP, CNPJ: 10.988.301/0001-29, a fim de apoiar a compra de um MICROSCÓPIO CIRÚRGICO para cirurgias neurológicas de coluna vertebral, otorinolaringológicas e reconstrutivas.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**ADALTO SANTOS
Deputado**

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000055/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser aplicada pelo Hospital do Tricentenário, com CNPJ sob nº 10.583.920/00081-33, na aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos), garantindo a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, referencial de maior cobertura aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

**ABIMAEI SANTOS
Deputado**

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000056/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento” (4148) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Correntes.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser aplicado pela Ong Amigos do Rio Correntes, município de Correntes/PE, CNPJ sob nº 28.799.410/0001-63, tendo como objetivo a ampliação de número de crianças e jovens carentes, a serem atendidas no projeto da escolinha de futebol da ONG. As escolinhas de futebol são de projetos sociais atendendo as comunidades, contribuindo para a formação física e psíquica das crianças e adolescentes, através dos esportes, permitindo que eles tenham uma vida mais saudável, como futebol. Além de retirar muito jovens das drogas reeducando para ser um grande cidadão de bem na comunidade, ajudando além de participar de esportes, ter disciplina e chances na vida longe daquilo que é errado.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000057/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Toritama.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pra ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama, CNPJ sob nº 11.073.548/0001-883, na aquisição de materiais de custeio das atividades do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, no município de Toritama, garantindo a oferta de procedimentos de pequena e média complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação da oferta de atendimento médico/hospitalar.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000058/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 700.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Gameleira.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pra ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira, CNPJ sob nº 11.334.929/0001-73, na aquisição de materiais de custeio das atividades do Hospital de Pequeno Porte Argemira S R Barros, garantindo a oferta de procedimentos de pequena e média complexidade ambulatorial e hospitalar, com ampliação da oferta de atendimento médico/hospitalar.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000059/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Saúde do Trabalhador” (2630) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser aplicado pela Associação Comunitária Flor de Maria, município de Água Preta, CNPJ sob nº 12.891.446/0001-32, na aquisição de um veículo Fiat Uno, destinado aos transportes dos associados e agricultores e familiares da zona rural de Água Preta, transportando para realizar procedimentos médicos/hospitalares nos postos de saúde e hospital da Sede do município.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000060/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas

Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Toritama.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ser aplicada na Federação Pernambucana de Muay Thai, CNPJ 09.664.46090001-99, destinada no evento denominado Festival da Juventude de Toritama - Circuito Pernambucano de Lutas, lutando contras as drogas, com o objetivo de democratizar e interiorizar a prática de esportes como meio de inclusão social. Bem como, prevenir, reduzir a violência e a criminalidade nas áreas mais carentes do município de Toritama, tirando o foco dos jovens para uma possível vulnerabilidade social , contribuindo com a Campanha de Combate às Drogas.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000061/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Gameleira.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pra ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira, CNPJ sob nº 11.334.929/0001-73, na modernização do Hospital de Pequeno Porte Argemira S R Barros, do município de Gameleira, referência em saúde, tendo como objetivo primordial prestar atendimento médico ambulatorial e cirúrgico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000062/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania” (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 35.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Surubim.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para ser aplicado pela Associação Social e Agrícola dos Moradores da Vila Cohab 2 e Bairro Santo Antônio, município de Surubim, CNPJ sob nº 06.137.296/0001-73, na aquisição de equipamentos de informática, visando a inclusão dos associados agricultores na informação agrícola à distância.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000063/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Petrolândia.

Justificativa

A presente Emenda no valor de 100.000,00 (cem mil reais), para ser aplicado exclusivamente pela Cooperativa de Piscicultura e Trabalhos Unificados, município de Petrolândia, CNPJ 47.787.724/0001-90, na perfuração de poço artesiano, com a finalidade de captação de água de boa qualidade que se encontra armazenada no lençol freático. Com a perfuração será um alívio para as famílias de pequenos piscicultores com infraestrutura hídrica.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
ABIMAEI SANTOS Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000064/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras

Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destina-se a Associação dos Agricultores de Serra do Bois, no município de Taquaritinga do Norte, CNPJ sob nº 11.886.142/0001-14, na criação de tilapia, uma atividade que gera número significativo de empregos e é responsável por um produto de excelente valor nutritivo para a saúde humana. Os peixes são considerados indispensáveis para uma boa saúde, pois se constituem em excelente fonte proteica, além de serem ricos em vitaminas, principalmente A, B1, B2, B6, C, D e E.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000065/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Toritama.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pra ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama, CNPJ sob nº 11.073.548/0001-883, na aquisição de equipamentos odontológicos (consultórios odontológicos), para o Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, no município de Toritama, referência em saúde, tendo como objetivo primordial prestar atendimento médico ambulatorial e cirúrgico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000066/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica do Instituto Agronômico de Pernambuco” (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Riacho das Almas.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser aplicado na Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Sítio Alto da Bandeira, município Riacho das Almas, CNPJ sob nº 00.761.907/0001-73, na aquisição de 02 (duas) Ensiladeiras modelo EN-12B com reboque RN 01para trator.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000067/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Saúde do Trabalhador” (2630) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 70.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Casinhas.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ser aplicado pela Associação Comunitária dos Agricultores do Sítio Montado de Baixo, município de Casinhas, CNPJ sob nº 09.038.799/0001-80, na aquisição de um veículo destinado aos transportes dos associados e agricultores e familiares da zona rural de Casinhas, transportando para realizar procedimentos médicos/hospitalares nos postos de saúde e hospital da Sede do município.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000068/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser aplicada pelo Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA, município de Caruaru, CNPJ sob nº 06.061.422/0001-53, na aquisição de material de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos), garantindo aos serviços da assistência prestada aos pacientes.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000069/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da capacidade de acumulação hídrica para usos múltiplos” (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta” (115), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Sertânia.

Justificativa

A presente Emenda destina-se a construção de uma ADUTORA de captação para abastecer os povoados de Caroalina, Várzea Velha, Angico e Sítios Adjacentes, no município de Sertânia/PE. Com a construção desta autora estará assegurada a garantia de oferta hídrica, com água de boa qualidade para a comunidade da zona rural, livrando os moradores das consequências da escassez de água, será uma solução para a população desta região, que tem enfrentado crise por conta da falta d’água. Atualmente recebem uma água sem tratamento adequado, dependendo de poços amazonas com uma distribuição precária chegando até 30 dias sem este precioso líquido em suas torneiras, tem em vista que a comunidade fica há aproximadamente 70 km da sede do município, dificultando ainda mais o acesso a água, onde alguns, em sua minoria, a carros pipa, com valores caríssimos e não conseguem resolver o problema das quase 2.000 famílias que moram e residem nessas localidades, que até hoje não tem acesso a uma água de qualidade. Essa adutora é estruturante, vai promover melhor qualidade de vida para as famílias dos povoados de Caroalina, Várzea Velha, Angico e Sítios Adjacentes, do município de Sertânia, não ficarão mais submetidos às intermitências no fornecimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Novembro de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000070/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução das Ações do Programa Criança Alfabetizada” (2714) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 416.100,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Ipojuca.

Justificativa

A emenda destina-se ao município do Ipojuca para desenvolvimento de ações na Primeira Infância através do Programa Criança Alfabetizada.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000071/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São Joaquim do Monte.

Justificativa

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000072/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Bezerros.

Justificativa

Aquisição de ambulância.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000073/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Saúde do Trabalhador” (2630) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

A emenda destina-se a Associação Comunitária Serra Seca, localizada no município de Santa Maria do Cambucá para compra de equipamentos odontológicos.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000074/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ferreiros.

Justificativa

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000075/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao PROCAPE/UPE.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000076/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao Hospital Getúlio Vargas para a aquisição de equipamentos para oferta de melhoria no atendimento à população.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000077/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Nazaré da Mata.

Justificativa

A emenda destina-se ao município de Nazaré da Mata para a compra de equipamentos para o laboratório de análises clínicas.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000078/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Investimentos ao Hospital Agamenon Magalhães.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000079/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se a Fundação Altino Ventura (CNPJ: 10.667.814/0001-38).

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000080/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se CISAM - Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros/UPE.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000081/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda destina-se ao Hospital de Câncer de Pernambuco (CNPJ: 10.894.988/0001-33).

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000082/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000083/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000084/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jaqueira.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000085/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Maraiá.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000086/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000087/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Maraiá.

Justificativa

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000088/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

Aquisição de ambulância

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000089/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa

Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000090/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Lagoa do Carro.

Justificativa

Aquisição de ambulância

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.**SIMONE SANTANA**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000091/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Jaqueira.

Justificativa

A emenda destina-se ao município de Jaqueira para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000092/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Destinada ao Hospital Armino Moura - União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - CNPJ nº 11.683.042/000190

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000093/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos” (4323) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Catende.

Justificativa

A referida emenda destina-se ao INSTITUTO REVIVER BARSIL - Cnpj nº 08.720.669/0001-60 a desenvolver ações para a saúde da mulher.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000094/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Palmares.

Justificativa

A emenda destina-se ao Instituto de Assistência Vale do Una, CNPJ nº 13.296.018/0001-24 no município de Palmares.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000095/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000096/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 133.050,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 133.050,00, destina-se a Construção de Poços Artesianos na zona rural.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000097/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Conservação do Patrimônio Público na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO” (5709) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO” (314), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 300.000,00, destina-se a reforma da ADAGRO, na Cidade de São Bento do Una.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000098/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00, destina-se ao Hospital Infantil Palmira Sales (CNPJ 10.241.503/0001-02), para ampliação dos equipamentos do Hospital.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000099/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 200.000,00, destina-se a Santa Casa de Misericórdia do Recife (CNPJ 10.869.782/0001-53), para aquisição de 03 (três) motores Cirúrgicos para o Hospital Santo Amaro.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000100/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Conservação do Patrimônio Público da Defensoria Pública do Estado” (1921) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Defensoria Pública do Estado - Administração Direta” (127), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, na valor de R\$ 100.000,00, destina-se a Defensoria Pública do Estado, para aparelhamento da Defensoria.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000101/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00, destina-se ao Ministério Público de Pernambuco, para ser utilizado na implantação do complexo da nova Sede única do MPPE, em virtude das crescentes demandas sociais enfrentadas pelos órgãos.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000102/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Regular” (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 20.000,00, destina-se a Fundação Terra (CNPJ 12.658.530/0001-00), para assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar para as crianças mais vulneráveis.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000103/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 23.050,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 23.050,00, destina-se ao Instituto SOS Mão Criança (CNPJ 08.187.800/0001-75), para atendimento ambulatorial e cirúrgico para crianças portadoras de malformação congênita e sequelas de acidentes.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000104/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00 destina-se ao Hospital do Câncer de Pernambuco (CNPJ 10.894.988/0001-33), para aquisição de materiais de uso único (Insumos gerais, hospitalares e medicamentos).

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000105/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 200.000,00, destina-se ao Hospital Regional Dom Moura, para ampliação dos equipamentos da unidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000106/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00 destina-se a União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM (CNPJ 11.683.042/0001-90), mantenedora do Hospital Armindo Moura, para custeio de procedimento de média e alta complexidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000107/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00 destina-se a Universidade de Pernambuco - UPE, para possibilitar a continuidade da construção do prédio anexo do PROCAPE.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000108/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Agrestina.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 50.000,00, destina-se a Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de Pernambuco (CNPJ 35.673.300/0001-16), mantenedora do Hospital Memorial Alzira Ribeiro, para ampliar a oferta de média complexidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000109/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 100.000,00, destina-se a Fundação Altino Ventura (CNPJ 10.667.814/0001-38), mantenedora do Hospital de Oftalmologia da Fundação, para ampliação de procedimentos de média e alta complexidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000110/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 50.000,00, destina-se ao Instituto do Câncer Infantil do Agreste - ICIA (CNPJ 06.061.422/0001-53), para custeio de insumos gerais, hospitalares e medicamentos.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000111/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à População em Situação de Vulnerabilidade” (4050) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS” (203), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 20.000,00, destina-se a Arquidiocese de Olinda e Recife, (CNPJ 09.756.859/0001-08), mantenedora da Casa do Pão, para ampliar as atividades de atendimento a população em situação de vulnerabilidade.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000112/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Política de Atenção e Apoio à Pessoa Idosa.” (4137) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE” (217), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa

A presente Emenda, no valor de R\$ 50.000,00, destina-se ao Lar de São Vicente de Paulo, (CNPJ 05.001.113/0001-25), para ampliar as atividades de proteção social ao idoso.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000113/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: São Bento do Una.

Justificativa

Aquisição de Ambulância, Semi UTI

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000114/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Capoeiras.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000115/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Belo Jardim.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000116/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 600.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000117/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Verdejante.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000118/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Terra Nova.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000119/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Tacaimbó.

Justificativa

Aquisição de ambulância, tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000120/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 600.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000121/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Transferências especiais" (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta" (119), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Capoeiras.

Justificativa

Transferência Especial.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000122/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ibirajuba.

Justificativa

Aquisição de ambulância, Tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000123/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Alagoinha.

Justificativa

Aquisição de ambulância, Tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000124/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Bom Conselho.

Justificativa

Aquisição de ambulância, Tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000125/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jupí.

Justificativa

Aquisição de ambulância, Tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000126/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Sanharó.

Justificativa

Aquisição de ambulância, Tipo A

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.**DÉBORA ALMEIDA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000127/2023**

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caetés.

	Justificativa
Aquisição de ambulância, Tipo A	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000128/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Cachoeirinha.

	Justificativa
Aquisição de ambulância, Tipo A	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000129/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Terezinha.

	Justificativa
Aquisição de ambulância, Tipo A	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000130/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 120.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Jucati.

	Justificativa
Aquisição de ambulância, Tipo A	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada
À 2ª comissão.	

EMENDA Nº 000131/2023

Altera o Projeto de Lei 1297/2023 - LOA 2024

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Transferências especiais” (4424) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta” (119), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

	Justificativa
Transferência Especial.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada
À 2ª comissão.	

Indicações

Indicação Nº 004513/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Sr. Fabrício Marques, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Sra. Raquel de Melo Miranda, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, para que sejam envidados esforços para reformar o posto de atendimento da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Raquel Melo de Miranda, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

	Justificativa
Criada por meio da Lei nº. 15.919/2016, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) tem como missão promover e executar a defesa agropecuária para assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade de seus produtos e subprodutos consumidos pela população do estado. A agência desempenha um papel importante na expansão ordenada da atividade agropecuária no Estado de Pernambuco. O nosso gabinete já teve a chance de visitar diversos postos de atendimento da Adagro em municípios do interior, testemunhando as condições precárias em que seus servidores realizam suas atividades. Recentemente, tomamos conhecimento de que o teto do posto de atendimento da Adagro em Pesqueira estava prestes a desabar, trazendo riscos para as vidas dos servidores que lá atuam. Esta situação é inaceitável. Portanto, requisitamos ao Poder Executivo que envie os esforços necessários para proceder à reforma dos postos regionais da Adagro, para que os seus servidores e servidoras consigam atuar em segurança. Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004514/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Sr. Fabrício Marques, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, a Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Sra. Raquel de Melo Miranda, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, para que sejam envidados esforços para reformar o posto de atendimento da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) no município de Pesqueira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Raquel Melo de Miranda, Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

	Justificativa
Criada por meio da Lei nº. 15.919/2016, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) tem como missão promover e executar a defesa agropecuária para assegurar a saúde dos animais e vegetais e a qualidade de seus produtos e subprodutos consumidos pela população do estado. A agência desempenha um papel importante na expansão ordenada da atividade agropecuária no Estado de Pernambuco. O nosso gabinete já teve a chance de visitar diversos postos de atendimento da Adagro em municípios do interior, testemunhando as condições precárias em que seus servidores realizam suas atividades. Recentemente, tomamos conhecimento de que o teto do posto de atendimento da Adagro em Pesqueira estava prestes a desabar, trazendo riscos para as vidas dos servidores que lá atuam. Esta situação é inaceitável. Portanto, requisitamos ao Poder Executivo que envie os esforços necessários para proceder à reforma dos postos regionais da Adagro, para que os seus servidores e servidoras consigam atuar em segurança. Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.	
	Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004515/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Sr. Carlos Braga, Secretário interino de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; **no sentido de disponibilizar mais Vans adaptadas, motoristas, supervisor de serviços operacionais e assessor técnico de operações, ampliando os serviços prestados pelo Programa PE Conduz no polo da cidade de Garanhuns.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário interino de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

	Justificativa
A presente indicação tem por finalidade disponibilizar um veículo do Programa PE Conduz para o município de Garanhuns . Coordenado pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (Sead), o Programa PE Conduz é um serviço gratuito do Governo do Estado, atendendo, em vans adaptadas, pessoas com deficiência com severa dificuldade de mobilidade e usuários de cadeiras de rodas. Nos fins de semana são promovidas rotas de lazer. As regiões com cobertura do programa são: Grande Recife; polos do Agreste Central, Zonas da Mata Norte e Sul e Sertão do São Francisco. Atualmente, são 45 veículos disponíveis para o PE Conduz. Com uma população aproximada de 140 mil habitantes , Garanhuns demanda a ampliação participação nesse programa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), para melhor atender as pessoas que necessitam de apoio em deslocamentos pelo próprio município ou pela região. Assim, é possível minimizar as dificuldades resultantes da falta de acessibilidade, oferecendo conforto e serviço adequado, e também ofertando momentos de lazer e acesso a espaços culturais. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.	
	Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
	DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004516/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; à Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Sr. Carlos Braga, Secretário interino de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas; no sentido de disponibilizar mais Vans adaptadas, motoristas, supervisor de serviços operacionais e assessor técnico de operações, ampliando os serviços prestados pelo Programa PE Conduz na cidade de **São Bento do Una**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

usuários de cadeiras de rodas. Nos fins de semana são promovidas rotas de lazer. As regiões com cobertura do programa são: Grande Recife; polos do Agreste Central, Zonas da Mata Norte e Sul e Sertão do São Francisco. Atualmente, são 45 veículos disponíveis para o PE Conduz.

Com uma população aproximada de **84 mil** habitantes, **Carpina** demanda a ampliação participação nesse programa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), para melhor atender as pessoas que necessitam de apoio em deslocamentos pelo próprio município ou pela região. Assim, é possível minimizar as dificuldades resultantes da falta de acessibilidade, oferecendo conforto e serviço adequado, e também ofertando momentos de lazer e acesso a espaços culturais. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004531/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Carpina** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004532/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Verdejante** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004533/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Terra Nova** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades.

O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação.

Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004534/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Ibirajuba** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004535/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Alagoinha** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 004536/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Garanhuns** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004550/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, para que sejam fornecidos ônibus escolares para o município de **Sanharó** para atendimento de todos os estudantes e, em especial, aos estudantes da zona rural. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa
De acordo com o projeto do Plano Plurianual elaborado pela Governadora Raquel Lyra, estão previstos R\$ 25 bilhões em investimentos para os próximos 3 anos. Este valor é três vezes maior do que o previsto no PPA anterior. O “Juntos pela Educação” terá um investimento de R\$ 5,5 bilhões em investimentos e custeio. O primeiro projeto de lei orçamentária elaborada pela nova gestão do Estado é o maior orçamento da série histórica. São R\$ 48 bilhões de reais em despesas, uma evolução de 17% em relação ao ano anterior. No total, há a previsão de R\$ 6 bilhões de reais em investimentos para o ano que vem, em diversas áreas. No caso da educação, os investimentos previstos representam um crescimento de 42% nas despesas com educação. O acesso à educação nas zonas rurais desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e no empoderamento das comunidades. O transporte adequado nesses locais desempenha um papel crucial nesse acesso, pois muitas vezes as escolas estão distantes das residências dos estudantes, o que torna o deslocamento um desafio. Ao garantir um transporte eficiente e seguro, as barreiras geográficas são superadas, permitindo que crianças e jovens tenham acesso à educação de qualidade. Isso não apenas abre portas para um futuro mais promissor, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais, capacitando os residentes a se tornarem cidadãos ativos e informados, prontos para enfrentar os desafios do século XXI. Portanto, investir em sistemas de transporte apropriados para as zonas rurais é essencial para promover a equidade educacional e o progresso dessas comunidades. O Governo já entregou 182 ônibus escolares no seio dos primeiros investimentos do programa “Juntos pela Educação”. Desta forma, solicito ao Governo do Estado que renove a frota dos ônibus escolares no restante dos municípios do Estado de Pernambuco, com o objetivo de assegurar, em especial aos estudantes da zona rural, o acesso à educação. Com isso, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação deste presente proposição.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004551/2023

Indicamos, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, e ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, para que possibilitem o atendimento as margens da PE 218 **no trecho que vai da Escola Técnica Francisco de Matos Sobrinho até o Distrito de Rainha Isabel no município de Bom Conselho**, no seio das ações da política “Juntos Pela Segurança”, especialmente no que tange à expansão da iluminação pública por meio do programa “Ilumina Pernambuco”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social.

Justificativa
Lançado no meio do ano, o programa “Juntos Pela Segurança” vai atuar a partir de ações articuladas em territórios estratégicos com o objetivo de promover a segurança e reduzir a violência. A política terá seis eixos estratégicos: prevenção à violência; cidades seguras e articulação com os municípios; polícia e defesa social; articulação com o sistema de justiça; administração prisional e, por fim, ressocialização. Entre custeio e investimento, está previsto um aporte de mais de R\$ 1 bilhão em segurança pública, possibilitando melhorias em equipamentos, infraestrutura, investimento em tecnologia, garantia de novos concursos públicos e a nomeação de candidatos já aprovados. Considerando a média anual de investimentos aplicados pelo Executivo estadual para a segurança pública nos últimos oito anos (R\$ 36 milhões), o valor investido pelo Governo de Pernambuco para o Juntos pela Segurança (R\$ 660 milhões) é 18 vezes maior do que o gasto no período entre 2015 e 2022. Por meio do Juntos pela Segurança, o governo também irá implantar o projeto Ilumina Pernambuco, em parceria com a Neoenergia, para substituir 35 mil lâmpadas de iluminação pública por tecnologia LED. Desta forma, peço aos meus pares o apoio necessário para a aprovação desta presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004552/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento na Praia de Porto de Galinhas, localizado no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Ev. José Sandro da Silva, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento na praia de Porto de Galinhas, localizado no município de Ipojuca, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região. Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Proprietários de pousadas na praia de Porto de Galinhas, no Litoral Sul de Pernambuco, estão preocupados com os assaltos registrados nas últimas semanas. Em pleno início da alta estação, com a chegada do verão, eles temem que a violência cresça ainda mais e que haja uma fuga de turistas.

Vários boletins de ocorrência foram registrados recentemente e cobranças da população quanto a prisão dos criminosos responsáveis por levar terror aos funcionários e hóspedes das pousadas que ficam no principal cartão-postal do Estado.

Há, por exemplo, o caso de uma pousada que foi invadida e roubada três vezes em menos de um mês e meio. Segundo o portal Jornal do Comércio, o criminoso encapuzado e com uma arma de fogo em punho, agiu com bastante agressividade e conseguiu levar pertences do estabelecimento.

A primeira investida aconteceu na madrugada do dia 11 de setembro. Na ocasião, o assaltante rendeu o vigilante e fez ameaças dizendo que sabia onde ele morava. A quantia de R\$2,6 mil em dinheiro e um celular da pousada foram levados. Na ocasião, a vítima levou uma coronhada.

No dia 27 do mesmo mês, um assaltante - também encapuzado - invadiu a pousada e rendeu o vigilante. Segundo relato da vítima, em boletim de ocorrência, o criminoso quebrou a gaveta da mesa da recepção e retirou mais de R\$100, além de roubar o notebook e um celular.

O terceiro assalto ao mesmo estabelecimento aconteceu em 9 de outubro. O criminoso vestido com roupas da cor preta e encapuzado conseguiu pular o muro e invadir o local. Posteriormente, ele foi visto por um hóspede andando pelo corredor. Em fúria, o assaltante chegou a quebrar objetos da pousada e depois fugiu levando, novamente, R\$225 em dinheiro, celular e notebook.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento na localidade supramencionada, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de Tejiúíó e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004553/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho a fim de solicitar aumento na fiscalização em galpões de recicláveis em todo estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Pr. Valdecir José, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminhamos à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e ao Corpo de Bombeiros tem como finalidade solicitar aumento na fiscalização em galpões de recicláveis em todo estado de Pernambuco. As empresas que trabalham com reciclagem precisam de atenção especial na prevenção e combate a incêndios, principalmente por trabalharem com diversos tipos de produtos que podem servir de combustível para propagação do fogo. Atualmente, a indústria de reciclados vem crescendo bastante no Brasil. Além de permitir o reaproveitamento de diversos materiais que seriam descartados em aterros sanitários, as empresas de reciclagem oferecem oportunidades de trabalho para os catadores destes materiais. De acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, os depósitos de reciclagem pertencem ao grupo J da divisão de estabelecimentos conforme as suas classes de incêndio. Os empreendimentos do Grupo J são aqueles que armazenam materiais com carga de incêndio elevada, sendo a maioria altamente combustível. A Lei 12.305/2010 regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que exige o tratamento e o armazenamento adequado para os resíduos de acordo com o tipo. Porém, boa parte das empresas de reciclagem não possuem um Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios para um tipo de acidente que possui alta probabilidade de ocorrer nesse tipo de local. Manter um processo de prevenção de combate a incêndios garante não só a segurança dos envolvidos como evita prejuízos com a perda de materiais. Na noite da sexta-feira, 13 de outubro, os principais portais de notícias de Pernambuco noticiaram um incêndio que atingiu um galpão de materiais recicláveis, no bairro de Jaguarana, em Paulista, na Região Metropolitana do Recife (RMR). O galpão estava localizado na PE-22, próximo a uma loja de pisos e ficou completamente destruído, felizmente não houve feridos. Os bombeiros informaram que enviaram seis viaturas de combate às chamas ao local, e ainda na manhã do sábado (14), haviam profissionais trabalhando no rescaldo das chamas, já que o galpão tinha muitos materiais propensos a pegar fogo. Por isso, solicito aumento na fiscalização em galpões de recicláveis em todo estado de Pernambuco, afim de evitar possíveis novos incêndios. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004554/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra, e a Secretária Estadual de Educação e Esportes, Sra. Ivaneide Dantas, a fim de solicitar o acesso aos fundos da bolsa de assistência estudantil a beneficiários da UPE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Pr. Israel Maciel, Pastor.

Justificativa
O pleito que encaminho à Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco tem o objetivo de solicitar o acesso aos fundos da bolsa de assistência estudantil a beneficiários da UPE. Estudantes da Universidade de Pernambuco (UPE) estão enfrentando a falta de acesso aos fundos da bolsa de assistência estudantil referentes a setembro. A UPE comunicou aos estudantes que o Governo de Pernambuco atrasou a liberação dos recursos e não forneceu uma data estimada para a resolução desse problema. O Diretório Acadêmico da Instituição (DCE Professor Paulo Freire) relata que os 934 estudantes beneficiários das bolsas de assistência estudantil estão sem acesso aos recursos. Essas bolsas incluem ajuda para permanência, moradia, alimentação e auxílio de deslocamento, sendo destinadas a estudantes de baixa renda. Atualmente, apenas 6% do total de alunos da UPE são beneficiados pelas bolsas de assistência, indicando a necessidade de uma ampliação das bolsas para dar melhor assistência ao alunado. O atraso foi comunicado pelo DCE Professor Paulo Freire desde o início de outubro, causando dificuldades para os estudantes, que dependem desses recursos para suas despesas domésticas e acadêmicas. A falta de uma regulamentação estadual para a assistência estudantil na UPE é apontada como a causa dos atrasos. Por isso, se faz necessário com a maior brevidade possível, que sejam disponibilizados aos estudantes beneficiários dos fundos da bolsa de assistência estudantil da UPE, os respectivos valores para que possa suprir suas necessidades básicas e continuar estudando. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004555/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento no município de Belo Jardim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito de Belo Jardim; Pr. Edivaldo Rodrigues, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento no município de Belo Jardim, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Na noite da última quinta-feira (26), um homem identificado como José Ednaldo de Andrade Leite de 36 anos, foi executado a tiros enquanto segurava seu filho de apenas 7 anos no colo. Os disparos atingiram a vítima em diversos locais do seu corpo. Felizmente, a criança não sofreu ferimentos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o policiamento na cidade de Belo Jardim, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004556/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Sra. Ellen Viégas, por fim ao Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, a fim de viabilizar o envio de caminhões-pipa para os municípios de Calçado, Itacuruba e Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Agronômicas; Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado; Sr. Bernardo de Moura Ferraz, Prefeito de Itacuruba; Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito de Limoeiro; Ev. André Timóteo, Evangelista; Pr. Roberto Manoel da Rocha, Pastor; Pr. Samuel Guerra, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco tem o objetivo de solicitar, com brevidade, o envio de caminhões-pipa para os municípios de Calçado, Itacuruba e Limoeiro, com a finalidade única de cessar o sofrimento da população que vem sofrendo com o período de estiagem.

No último dia 27 do mês em curso, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, reconheceu situação de emergência em mais cinco cidades do Agreste e Sertão pernambucano devido à estiagem. Na última semana, nove cidades, também do Agreste e do Sertão, foram incluídas na medida.

A falta de recursos hídricos nas cidades supramencionadas tem sido motivo de preocupação constante para as comunidades locais. As cidades enfrentam grandes desafios devido à falta de chuvas consistentes, levando a uma diminuição dos recursos hídricos e impactando na agricultura e no abastecimento de água. Tal situação ressalta a importância da gestão adequada dos recursos naturais e da busca por medidas resilientes diante das mudanças climáticas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores dos municípios supramencionados e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004557/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias, com objetivo intensificar as fiscalizações nos imóveis do tipo caixão localizados na Região Metropolitana do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Sr. Adriano Antonio Lucena, Presidente do CREA; Ev. José Marcos do Nascimento, Evangelista; Ev. Jadilson Lins, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco e ao CREA-PE, tem por objetivo solicitar a intensificação das fiscalizações nos prédios do tipo caixão localizados na Região Metropolitana do Recife.

De acordo com matéria publicada no jornal Diário de Pernambuco, no dia 26 do mês em curso, cerca de 3,3 mil prédios-caixões localizados na Região Metropolitana do Recife (RMR) apresentam algum grau de risco de desabamento. O número levantado pelo setor de engenharia civil do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (Itep) expõe o drama das mais de 40 mil pessoas que vivem nesses imóveis ameaçados.

Segundo o Itep, 133 prédios-caixões no Grande Recife estão no grau 4, o mais grave da escala de risco de desmoronamento. Outros mais 1.200 estão no grau 3, e mais de dois mil imóveis no grau 2 de risco.

Em busca de soluções para evitar desabamentos como o de um edifício que deixou 14 mortos em Paulista, em julho deste ano, uma comitiva da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, fez diligências, nesta quinta (26), em prédios-caixões localizados em três cidades do Grande Recife, foram elas, Paulista, Olinda e Recife.

Nesse interim, entendemos a necessidade de fiscalização mais incisiva nos imóveis do tipo caixão, pois, os prédios do tipo caixão são edifícios construídos com a tecnologia de alvenaria estrutural. Sendo assim, as paredes da edificação fazem a função de sustentação, sem a necessidade de vigas ou pilares.

Aproveitamos o ensejo para reconhecer os esforços envidados pelo Governo do Estado e as Secretarias Municipais de Defesa Civil para tentar solucionar esse problema que tem atingido milhares de famílias.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004558/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente do Grupo Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral e Silva, a fim de reestabelecer o fornecimento de energia no trecho conhecido como ramal da Arena Pernambuco, localizado no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Saulo Cabral e Silva, Presidente do Grupo Neoenergia; Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Ev. Marcelo Teles, Evangelista; Pr. Valter Antônio Rabelo, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Neoenergia tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de São Lourenço da Mata, que estão insatisfeitos com a falta de fornecimento de energia no trecho conhecido como ramal da Arena Pernambuco, localizado no município de São Lourenço da Mata.

A falta de iluminação no ramal da Arena Pernambuco é um problema que afeta não apenas os moradores locais, mas também os frequentadores do estádio. A ausência de iluminação torna o local inseguro, especialmente durante a noite, aumentando o risco de acidentes e atividades criminosas.

Vale ressaltar ainda que, a falta de iluminação prejudica a acessibilidade ao estádio, dificultando a locomoção dos torcedores e tornando a experiência menos agradável. A iluminação adequada não é apenas uma questão de segurança, mas também de comodidade e conforto para o público.

O ramal Arena Pernambuco é uma importante via de acesso que interliga duas cidades, São Lourenço e Camaragibe. Motoristas enfrentam problemas para transitar no local. A falta de iluminação pública no local dificulta e causa ainda mais transtorno para quem passa no local.

É fundamental que as autoridades competentes reconheçam a importância de resolver esse problema e invistam na instalação de iluminação adequada no ramal da Arena Pernambuco. Isso não só garantirá a segurança dos cidadãos, mas também contribuirá

para melhorar a infraestrutura da região. A iluminação adequada é um passo essencial para promover o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade local.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004559/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar resoluções quanto à dificuldade com marcações de consultas e descredenciamento de médicos do Sassepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Joab Fortunato, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar resoluções quanto à dificuldade com marcações de consultas e descredenciamento de médicos do Sassepe.

Servidores públicos de Pernambuco, assim como seus dependentes, denunciam que estão encontrando dificuldades para fazer exames e terapias nas clínicas da rede credenciada do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe).

Além disso, inúmeros relatos de pacientes demonstram a dificuldade com marcação de consultas e exames. Casos de extrema urgência para acompanhamento com os especialistas que já cuidam há anos dos pacientes, entretanto o Hospital informou o descredenciamento desses profissionais, dificultando a continuidade dos tratamentos desses servidores públicos.

Por isso, se faz necessário o estabelecimento de resoluções quanto a dificuldade com marcações de consultas e descredenciamento de médicos do Sassepe, para que os pacientes do Hospital tenham melhor assistência e acompanhamento. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004560/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de solicitar a realização de ações que venham a diminuir furtos e roubos de carros e motos em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco tem como finalidade solicitar a realização de ações que venham a diminuir furtos e roubos de carros em Pernambuco.

Segundo a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), trinta e cinco veículos são roubados e furtados por dia em Pernambuco. Essa é a média de crimes da série histórica de dados contabilizados entre janeiro e agosto deste ano.

Ao todo, 8.576 carros foram parar nas mãos de bandidos em 2023, nesse período. Se comparado ao mesmo período do ano passado, o aumento foi de 20% nos Crimes Violentos ao Patrimônio (CVP) desta modalidade, onde foram contabilizadas 7.135 ocorrências,

Nos 12 meses de 2022, segundo a Secretaria de Defesa Social (SDS), foram 10.762 casos. Um número extremamente preocupante.

Diante dos números estatísticos expostos, se faz necessário de forma emergencial, a realização de ações que venham a diminuir furtos e roubos de carros e motos em Pernambuco, com objetivo de reduzir esses números.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004561/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao gerente do Procon-PE, Sr. Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti, a fim de solicitar aumento de fiscalização a empresas de agências de turismo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti, Gerente do Procon-PE; Ev. Flávio Marques, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Procon-PE tem por objetivo solicitar aumento de fiscalização a empresas de agências de turismo. Com a proximidade das férias, a procura por empresas de agências de turismo aumenta significativamente. As famílias aproveitam os meses de dezembro, janeiro e até fevereiro, para aproveitar às férias escolares dos filhos.

Entretanto, nesse processo de fechamento de serviços, clientes da agência de turismo instalada em Pernambuco denunciaram que foram vítimas de um golpe aplicado pela empresa após contratarem uma viagem internacional. De acordo com o grupo, o roteiro, que incluía passeios na Europa e no Oriente Médio, foi adiado por, ao menos, três vezes desde maio deste ano, quando a excursão deveria ter sido realizada. Vale ressaltar que cada pacote custou R\$ 27 mil.

Para evitar casos semelhantes a este, se faz necessário aumento de fiscalização a empresas de agências de turismo, principalmente neste período do ano, quando inúmeras famílias buscam por pacotes de viagens.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 004562/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao gerente do Procon-PE, Sr. Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti, a fim de solicitar maior fiscalização a empresas de consórcios de cirurgias plásticas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Augusto de Almeida Cavalcanti, Gerente do Procon-PE; Ev. Rivaldir Avelino, Evangelista; Ev. Diógenes Kennedy, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Procon-PE tem por objetivo solicitar maior fiscalização a empresas de consórcios de cirurgias plásticas. O consórcio para realizar procedimentos cirúrgicos está sendo cada vez mais procurado. Esse processo consiste em definir um serviço

de intervenção cirúrgica e escolher uma administradora de consórcio de serviços de mesma finalidade. Logo após, a empresa informa o valor que será necessário para a cirurgia - incluindo os profissionais, estadia e outros detalhes.

Dessa forma, o valor total necessário será o valor da cota. Em seguida, os participantes são incluídos em um grupo e devem efetuar o pagamento mensal das parcelas conforme estabelecido em contrato — ou seja, o valor do serviço, o prazo para pagamento e as regras de contemplação dependem do tipo de contrato que foi assinado.

A cada mês, durante a vigência do contrato, um sorteio é realizado pela administradora para definir o contemplado. Vale destacar que, mesmo já tendo sido contemplado, o pagamento das parcelas é realizado normalmente até o fim do contrato.

No último dia 31/10, um grupo de mulheres denunciou que foi vítima de um golpe após contratar um consórcio de cirurgias plásticas. Três clientes, ouvidas pelo portal G1, disseram que a representante da empresa, sumiu sem marcar os procedimentos ou devolver os valores pagos. De acordo com elas, dezenas de pessoas foram afetadas.

Uma das vítimas informou que começou a pagar um consórcio com uma empresa em 2019 e foi sorteada em 2020, mas, por conta do período de pandemia, a cirurgia foi adiada.

Para evitar casos como os citados anteriormente, se faz necessário solicitar maior fiscalização a empresas de consórcios de cirurgias plásticas afim de evitar que mais pessoas sejam vítimas de golpe.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004563/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes, Sr. Matheus Freitas, a fim de solicitar a implantação de linha de ônibus do terminal de Igarassu para o presídio de Itaquiunga em dias de visita.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Matheus Freitas, Diretor do Grande Recife Consórcio de Transportes; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. João Luiz, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à diretoria do Grande Recife Consórcio de Transportes tem por objetivo solicitar a implantação de linha de ônibus do terminal de Igarassu para o presídio de Itaquiunga em dias de visita.

O Presídio de segurança máxima de Itaquiunga, localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco, fica há 85 quilômetros do Recife. Inaugurado em 2015, no presídio atualmente, estão cerca de 870 presidiários.

As famílias dos presidiários relatam sobre sua dificuldade em realizar visitas por não haver uma linha de ônibus que faça a rota até o local.

De forma estratégica, sugiro que seja implementada uma rota de linha de ônibus que percorra do terminal de Igarassu ao presídio de Itaquiunga nos dias de visita, ou seja, aos domingos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004564/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de realizar mutirões para consultas e exames de próstata em postos de saúde do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Ev. Ezequias Gomes, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem por objetivo solicitar mutirões para consultas e exames de próstata em postos de saúde do estado.

O câncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais incidente na população masculina em todas as regiões do país, atrás apenas dos tumores de pele não melanoma. No Brasil, estimam-se 71.730 novos casos de câncer de próstata por ano para o triênio 2023-2025. Atualmente, é a segunda causa de óbito por câncer na população masculina, reafirmando sua importância epidemiológica no país.

As células são as menores partes do corpo humano. Durante toda a vida, as células se multiplicam, substituindo as mais antigas por novas. Mas, em alguns casos, pode acontecer um crescimento descontrolado de células, formando tumores que podem ser benignos ou câncer.

O risco aumenta com o avançar da idade. No Brasil, a cada dez homens diagnosticados com câncer de próstata, nove têm mais de 55 anos. Para confirmar a doença é preciso fazer uma biópsia. Nesse exame são retirados pedaços muito pequenos da próstata para serem analisados no laboratório. A biópsia é indicada caso seja encontrada alguma alteração no exame de PSA ou no toque retal. Estudos recentes mostram maior risco de câncer de próstata em homens com peso corporal elevado.

Por isso solicito a realização de mutirões para consultas e exames de próstata em postos de saúde do estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetoivo único de melhorar a qualidade do serviço de saúde do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004565/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor Presidente da Compesa Sr. Alex Machado Campos, no sentido de reestabelecer o fornecimento de água no município de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alex Machado Campos, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); Sr. Pedro Gildevan Coelho Melo, Prefeito de Santa Filomena; Pb. Zaudi Alberto de Sena, Presbítero com Ação Pastoral.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Compesa tem por objetivo reverberar os anseios dos moradores do município de Santa Filomena que vem sofrendo a mais de um ano com a falta de abastecimento de água potável nas torneiras.

Segundo matéria publicada no dia 27 de outubro do ano em curso, no G os PE, os moradores de Santa Filomena, localizado no Sertão de Pernambuco, estão há um ano e três meses sem abastecimento de água. Por tal motivo, os moradores estão construindo cisternas e gastando com carros pipa para terem água em suas residências.

Considerando que a falta de água nas torneiras provoca uma inadequada higienização dos alimentos e também das mãos, a falta desse recurso basilar também contribui com aumento das doenças de veiculação hídrica. Estas doenças são causadas, basicamente, pelo consumo de água ou alimentos contaminados por fezes. Exemplos mais comuns destas doenças são as diarreias, hepatite, febres tifóides, paratifóide, cólera e parasitoses. Além disso, pouca água afeta a higiene das pessoas e dos locais onde elas vivem, o que também é fator de risco para outras doenças, como micoses e conjuntivites.

Nesse interim, solicitamos à Compesa, urgência no reestabelecimento do fornecimento de água no município supramencionado, pois, a falta de água pode se tornar um problema de saúde pública.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade supracitada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004566/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento no bairro de São José, localizado na área central do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Pr. Eliel Aguiar, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar aumento do policiamento no bairro São José, localizado na área central do Recife, pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

São muitos os relatos de assaltos, furtos e até mesmo de crimes mais graves no bairro em questão, gerando um sentimento generalizado de insegurança. Os comerciantes frequentemente se sentem acuados e limitados em suas atividades diárias, devido ao medo de serem surpreendidos.

Nos últimos meses, a situação tem se agravado no bairro São José, os comerciantes se sentem desacobertados, são inúmeros relatos de ocorrências na zona central do Recife. Os criminosos levam mercadorias, danificam o espaço das lojas, quebram objetos, portas e câmeras de segurança. Além do prejuízo financeiro, existe também o psicológico, as pessoas vivem com medo de que novos arrombamentos e assaltos ocorram.

Os comerciantes também relatam que entre os meses de setembro e outubro do corrente ano, 15 lojas localizadas na Rua Vidal de Negreiros foram arrombadas, algumas delas, mais de uma vez. Eles informaram que reforçaram todo o sistema de segurança da loja e colocaram grades de reforço na área interna, na tentativa de frear a insegurança em seu estabelecimento, mesmo assim não deteve os criminosos, tendo a loja arrombada 4 vezes numa só noite.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do bairro supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os Índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no bairro de São José e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 004567/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Luiz Câmara Albuquerque, no bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Patrícia Paula, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Santo Aleixo, mais precisamente nas imediações da Rua Luiz Câmara de Albuquerque, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004568/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Avenida Oito, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Josenilda de Souza Lima, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade do Curado, mais precisamente nas imediações da Avenida Oito, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004569/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Dezesseis, no bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rinaldo Silva, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Dois Carneiros, mais precisamente nas imediações da Rua Dezesseis, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004570/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Doze, no bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Rinaldo Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Dois Carneiros, mais precisamente nas imediações da Rua Doze, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.</p> <p>O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.</p> <p>Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos que fazem a Joaquim Nabuco, rogo aos meus pares que aproveem este Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004571/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Nova, no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Betânia Batista dos Santos Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Alerto que na comunidade de Santana, mais precisamente nas imediações da Rua Nova, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.</p> <p>O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.</p> <p>Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos meus pares que aproveem este Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004572/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na 3ª Travessa Boa Esperança, no bairro do Centro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Lucas Marconi, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade do Centro, mais precisamente nas imediações da 3ª Travessa Boa Esperança, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004573/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Colibri, no bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Amaro Antônio dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Prazeres, mais precisamente nas imediações da Rua Colibri, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004574/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Padre Cícero, no bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria do Carmo Souza, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Muribeca, mais precisamente nas imediações da Rua Padre Cícero, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004575/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, no sentido de viabilizar o serviço de capinação na Rua Maria Auxiliadora, no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Josemir Mariano Belo, Solicitante.

Justificativa

Alerto que na comunidade de Vila Rica, mais precisamente nas imediações da Rua Maria Auxiliadora, há necessidade de realizar capinação, no intuito de conter a expansão da vegetação e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas, pois a mesma vem causando muitos transtornos aos que moram lá, um simples passeio, e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza e a saúde pública.

O mato está tomando conta das ruas, o município precisa e deve fazer manutenção permanente de limpeza das vias.

Na certeza de que este requerimento contará com o apoio e sensibilidade dos meus pares que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004576/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Prefeita da Cidade de Igarassu, Exma. Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, e ao Secretário do Governo, Exmo. Sr. Washington Tavares dos Santos, e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Estrada Comercial da Pitanga, no Bairro de Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Washington Tavares dos Santos, Secretário de Governo; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Elaine Pereira da Silva Rocha, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004577/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Tamandaré, Exmo. Sr. Isaías Honorato ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Jonnatha Cardoso Farias de Araújo e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cinco de Julho, no Bairro do Centro, na Cidade de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaías Honorato, Prefeito da Cidade de Tamandaré; Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Daniela Carla Conceição da Mata, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004578/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda a Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, Exma. Sra. Laila Albuquerque Duarte, e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Maria Quitéria de Jesus, no Bairro de Flores, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Laila Albuquerque Duarte, Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Silvana Sheila Marques Barbosa, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004579/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima, Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque a Secretária de Obras e Defesa Civil, Exma. Sra. Ceci Felinto Vieira

de França e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Mascarenhas de Moraes, no Bairro do Timbó, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Abreu e Lima; Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Silvanilda Maria dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004580/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Obras, Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Doutora Vilma Cavalcante, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Analice Arlinda da Silva Melo, Solicitante.

Justificativa
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004581/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Obras, Exmo Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Dois de Fevereiro, no Bairro do Aguazinha, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Alexandra Alves Carneiro da Cunha, Solicitante.

Justificativa
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004582/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Obras, Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua da Borracha, no Bairro do Alto da Bondade, Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; Avani Tenório dos Santos, Solicitante.

Justificativa
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004583/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo a Ilma. Diretora Regional da Vivo Nordeste, Sra. Karina Tenório, no sentido de promover a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel 5G na Comunidade Serra Negra, localizada no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Karina Tenório, Diretora Regional da Vivo Nordeste; Thiago Cardoso Henriques Botelho, Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa
<p></p>

A Comunidade da Serra Negra, localizada no município de Floresta, se encontra desassistida de rede de telefonia móvel atualmente. Sabendo do momento de expansão da Vivo, encaminhamos a presente indicação para articulação conjunta entre a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ANATEL e o setor privado, visando a busca de soluções, com a maior brevidade possível, para a demanda em comento.

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de estabelecer um sinal de telefonia móvel, beneficiando os moradores da Comunidade da Serra Negra e região, possibilitando maior facilidade de comunicação e um serviço telefônico de qualidade. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
FABRIZIO FERRAZ
Deputado

Indicação Nº 004584/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para que realize o repasse dos valores retroativos do piso da enfermagem para os enfermeiros contratados pelo Estado, cujos contratos foram reincidentos ou finalizados entre maio e agosto do corrente ano e a quitação de eventuais pendências relativas aos meses de setembro e outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Francis Herbert, Presidente do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco; Thaise Torres, Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual de Saúde tem o objetivo de requerer o pagamento dos valores retroativos do piso da enfermagem para os enfermeiros contratados pelo Estado de Pernambuco, cujos contratos foram reincidentos ou finalizados entre maio e agosto do corrente ano, além da quitação de valores relativos a setembro e outubro ainda pendente de liquidação. O Estado de Pernambuco forneceu dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e formulários indicados pelo Ministério da Saúde, necessários para o cômputo do valor devido pela União, entretanto, em que pede estarem devidamente cadastrados, mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) enfermeiros amargam a espera para usufruir a contraprestação pelo serviço prestado. São profissionais que tiveram seu contrato rescindido ou finalizados entre maio e agosto de 2023, e não conseguem levantar o crédito do repasse realizado pelo Governo Federal.</p>

Essa situação é vexatória e sobretudo desrespeitosa com a categoria, pois é sabido que a atuação do profissional de enfermagem é essencial na prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos brasileiros, e o trabalho desses profissionais na equipe de saúde tem relevância considerável na recuperação do paciente em todas as fases do diagnóstico clínico. Ademais, o atraso no pagamento do complemento encaminhado pela União e a obscuridade dos cálculos de composição de suscitam enorme indignação dos enfermeiros e técnicos que mantém vínculo com o Governo do Estado.

São numerosos os problemas com a implementação da Lei nº 14.434/22, que instituiu o piso salarial da enfermagem, e, todos os equívocos relativos ao descumprimento do dispositivo legal estão sendo apurados pelos respectivos sindicatos de classe, quais sejam, o Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco – SEEPE e o Sindicato dos Técnicos de Enfermagem de Pernambuco – SATENPE, bem como as denúncias de irregularidades no pagamento das mencionadas parcelas estão sendo formalizadas para análise do Ministério Trabalho e Emprego.

O apelo visa o reconhecimento e reparo de uma categoria de profissionais, de extrema importância para a sociedade, pois existe significativa disparidade salarial em relação a outros profissionais de saúde.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo garantir a efetividade da Lei nº 14.434/22, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e tendo em vista o manifesto interesse público que reveste a presente indicação, solicito a sua aprovação

Sala das Reuniões, em 06 de Novembro de 2023.
GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 004585/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; A Excelentíssima Senhora Julia de Berna, Vereadora do Município de Amaraji; A Excelentíssima Senhora Deinha De Demarcação, Vereadora do Município de Amaraji; Ao Excelentíssimo Senhor Daniel Soldado, Vereador do Município de Amaraji, no sentido de viabilizar com maior máxima urgência, a **instalação de sinalização adequada na PE-071, incluindo redutores de velocidade como lombadas eletrônicas, físicas e/ou radares de velocidade, 200 metros antes e após a curva do Engenho Ponta de Pau, entre os municípios de Amaraji e Chã Grande.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; Julia de Berna, Vereadora do Município de Amaraji; Deinha De Demarcação, Vereadora do Município de Amaraji; Daniel Soldado, Vereador do Município de Amaraji.

Justificativa
<p></p>

Esta indicação visa à implantação, com a máxima urgência, de sinalização apropriada na PE-071, incluindo redutores de velocidade, como lombadas eletrônicas, físicas e/ou radares de velocidade, a uma distância de 200 metros antes e após a curva do Engenho Ponta de Pau, localizada entre os municípios de Amaraji e Chã Grande. Esta medida é imperiosa devido ao alto risco do referido trecho da PE-071, onde dezenas de vidas foram tragicamente perdidas em acidentes automobilísticos ao longo dos anos. Só em 2023, foram registrados pelo menos nove acidentes, resultando em três mortes. A situação é crítica e exige ação imediata, pois vidas humanas estão em jogo. A PE-071 não só liga as cidades de Chã Grande, Pombos e Amaraji, mas também é a principal rota de transporte de combustíveis entre Sertão, Agreste e SUAPE, com tráfego constante de caminhões e carretas.

Ademais, a rodovia estadual é um acesso vital para os municípios da Mata Sul e do Litoral Sul Pernambucano ao Polo Turístico de Gravatá e ao Agreste e Sertão. Da mesma forma, proporciona acesso em sentido contrário, dessas regiões ao Balneário de Porto de Galinhas e todo o Litoral Sul.

Dessa forma, solicitamos que seja atendida com máxima urgência o pleito constante para que seja realizada a sinalização e a instalação de medidas que visem garantir a segurança viária.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.
ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001310/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSOS à Associação Orquestra Criança Cidadã, gestora da Orquestra Criança Cidadã, pela histórica apresentação feita nos dias 3 e 4 de novembro no evento “Concerto pela Paz”, no Vaticano, com a presença do papa Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. João José Rocha Targino, Fundador da Orquestra Criança Cidadã; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa
<p></p>

A Orquestra Criança Cidadã é um projeto social gerido pela Associação Orquestra Criança Cidadã. Idealizada pelo juiz João José Rocha Targino, a iniciativa, em funcionamento desde 2006, visa ao resgate social de crianças em situação de vulnerabilidade social por meio da música.

Neste memorável aniversário, celebramos não apenas o tempo que passou, mas também os inúmeros feitos e conquistas que marcaram essas quatro décadas e meia de existência. Desde sua fundação, Suape se tornou um verdadeiro pilar do progresso em Pernambuco, um símbolo de inovação, investimento e prosperidade.

Ao longo desses anos, o Complexo Industrial Portuário de Suape não apenas se estabeleceu como um dos maiores e mais eficientes portos do Brasil, mas também se transformou em um ecossistema industrial dinâmico e diversificado, abrigando mais de 80 empresas e proporcionando mais de 17 mil empregos. Esse feito é um testemunho do espírito empreendedor e da determinação dos trabalhadores e empresários que fazem parte deste grandioso empreendimento.

Suape não é apenas uma infraestrutura portuária; é um patrimônio de Pernambuco. Seu papel como impulsionador da economia local, gerador de empregos e facilitador do comércio internacional é inestimável. Além disso, sua abordagem sustentável e compromisso com as práticas ambientais exemplares servem como modelo para outras regiões.

Neste momento especial, reconhecemos o trabalho árduo, a dedicação e a visão de todos os envolvidos no sucesso do Complexo Industrial Portuário de Suape. É graças ao esforço conjunto de governantes, empresários, trabalhadores e comunidade que Suape se tornou um exemplo de excelência, resiliência e inovação.

Portanto, que este voto de aplauso sirva não apenas como uma homenagem formal, mas como uma expressão sincera de gratidão e admiração pela contribuição inestimável do Complexo Industrial Portuário de Suape para o nosso amado estado de Pernambuco. Que possamos continuar a crescer e prosperar juntos, construindo um futuro ainda mais brilhante para as gerações vindouras.

Diante do exposto, em reconhecimento aos 45 anos do Complexo Industrial Portuário de Suape, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

SOCORRO PIMENTEL

Deputada

Requerimento Nº 001318/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Congratulações** pelos 26 anos do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira, localizado no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Zilda do Rego Calvalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Guacyra Pires, Diretora do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira; Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, Prefeito do município de Caruaru; Exmo. Sr. Vereador Bruno Lambreta Presidente da Câmara Municipal de Caruaru R. Quinze de Novembro, 201 - Nossa Sra. das Dores – Caruaru/PE – CEP: 55004-160, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

Justificativa

O requerimento em tela visa homenagear o **Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira**, pelos seus **26 anos** de atendimento ao povo de Pernambuco.

O Hospital presta um valioso serviço na área da saúde, ofertando a população do agreste um trabalho primoroso e de qualidade, amparando a população de forma ética, empática e sobretudo, humanitária.

O nome dado ao hospital, foi uma justa homenagem ao grande médico Waldemiro Balbino Ferreira, que exerceu suas atividades por mais de quatro décadas em Caruaru, guiado por notável espírito humanístico, provando ao longo desses anos que a vontade de fazer o bem supera qualquer obstáculo

Em 1994, houve a fundação do hospital, mas sem previsão de funcionamento. No dia 4 de dezembro de 1997 o hospital foi reinaugurado, e passou a funcionar definitivamente.

Como parlamentar não poderia deixar de homenagear esta instituição tão valiosa e guerreira, pelos 26 anos de um trabalho árduo e primordial para nossa sociedade pernambucana.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

IZAIAS RÉGIS

Deputado

Requerimento Nº 001319/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** aos Desembargadores Ricardo de Oliveira Paes Barreto no cargo de presidente do TJPE; Fausto Campos para 1º vice-presidente; Eduardo Sertório para exercer a 2ª Vice-Presidência; e o desembargador Francisco Bandeira de Mello no exercício do cargo de corregedor-geral da Justiça, eleitos para Mesa Diretora do biênio 2024/2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Flávio Rodrigues de Oliveira, Secretário De Justiça E Direitos Humanos (Designado); Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do TJPE; Exmo. Sr. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior, 1º Vice-presidente do TJPE; Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, 2º Vice-presidente do TJPE; Exmo. Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor-Geral do TJPE; Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do TJPE; Exmo. Sr. Fausto Campos, Desembargador do TJPE; Exmo. Sr. Eduardo Sertório, Desembargador do TJPE; Exmo. Sr. Francisco Bandeira de Mello, Desembargador do TJPE; Exmo. Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB/PE; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar os Desembargadores Ricardo de Oliveira Paes Barreto; Fausto Campos; Eduardo Sertório e o desembargador Francisco Bandeira de Mello, eleitos para Mesa Diretora do biênio 2024/2026.

O Judiciário pernambucano no dia 06 de novembro do corrente ano, elegeu sua nova Mesa Diretora para o biênio 2024-2026, por aclamação, o que só ratifica a ética e compromisso com a justiça que os novos membros carregam em sua missão e legado.

Os desafios são gigantes e a tarefa árdua, porém, com determinação e a certeza do cumprimento do devido direito legal, a missão se torna mais tênue e o caminho mais fácil de trilhar.

É com imenso prazer e a certeza que a missão da nova Mesa Diretora será desempenhada com maestria e competência, que nos dirigimos à Casa Joaquim Nabuco, pleiteando o requerimento em tela, parabenizando e desejando sucesso pleno às ações desse Egrégio Tribunal.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2023.

IZAIAS RÉGIS

Deputado

Pareceres

PARECER Nº 001891/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 1196/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Moraes.

Autoria das Emendas: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023 e às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, e Modificativa nº 05/2023, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, e às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, todas de iniciativa da Deputada Débora Almeida, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O projeto de lei original foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O projeto de Lei em questão, assim como a Emenda Aditiva, foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. O referido colegiado, a fim de promover alterações redacionais, bem como retirar dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade, apresentou e aprovou o Substitutivo nº 01/2023.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição substitutiva, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

2. Parecer do Relator

A utilização de adubo orgânico compostado é de fundamental importância para agropecuária pernambucana, visto que, além de preservar o valor nutricional do adubo, promove a contenção de agentes patogênicos que seriam potencialmente grandes transmissores de doenças, em especial a mosca do estábulo.

Nesse sentido, a proposição em tela objetiva regulamentar a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplinar a comercialização e o seu transporte.

Para isso, a proposta proíbe a comercialização de qualquer tipo de adubo orgânico sem que tenha sido feito compostagem, bem como determina que o agricultor ou pecuarista que comprar e/ou receber o adubo orgânico, no caso de impossibilidade do uso imediato do mesmo, deverá armazená-lo totalmente ensacado, coberto e hermeticamente fechado.

Entre as medidas fiscalizatórias, a proposta estabelece que o agricultor, pecuarista ou arrendatário são obrigados a, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, informar à Secretaria de Agricultura do Município em que ocorrerá a utilização e à ADAGRO onde o adubo orgânico será utilizado.

No tocante ao transporte de adubo orgânico, deverão ser observada algumas formalidades, como: posse da documentação sanitária pertinente; utilização de sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados; e expedição de guia de transporte de adubo orgânico com a assinatura do responsável pelo seu tratamento de compostagem.

A regulamentação do uso, transporte e comercialização do adubo orgânico, nos termos da proposição, é essencial para a promoção da segurança ambiental e sanitária, aliando o desenvolvimento da agropecuária pernambucana com a observância de medidas fitossanitárias essenciais para a defesa da saúde animal e para a sustentabilidade ambiental.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023 e às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, todas de iniciativa da Deputada Débora Almeida, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, bem como as da Emenda Aditiva nº 01/2023, das Emendas Supressiva nº 03/2023 e Supressiva nº 04/2023 e da Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 06 de Novembro de 2023

Romero Sales Filho

Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho

João Paulo

Luciano Duque**Relator(a)**

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001892/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2023

AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O § 2º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO CONFERIDA AOS ESTADOS-MEMBROS (ARTS. 18 E 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ART. 14, I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 20/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera o § 2º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Proposta em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 17, I, da Constituição Estadual e no art. 210, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Verifica-se também que foi atendido o requisito formal objetivo do apoioamento de, no mínimo, um terço dos Deputados nas Propostas de Emenda à Constituição do Estado (PEC).

Em relação ao enquadramento da proposição nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência, entendemos que a matéria, cujo objetivo é tratar de regras para eleição e posse da Mesa Diretora, deve ser inserida na autonomia dos Estados para dispor sobre auto-organização.

De fato, eis o que dispõem os arts. 18 e 25 da Constituição Federal abaixo transcritos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por fim, a proposição em análise também encontra amparo na competência legislativa desta Casa, conforme art. 14, I da Constituição Estadual, visto que cabe à Assembleia Legislativa eleger a Mesa Diretora, bem como constituir suas comissões, senão, vejamos:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

I - eleger a Mesa Diretora e constituir suas comissões;

Dessa forma, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e tendo em vista as considerações expendidas, opinamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Relator(a) Diogo Moraes		João Paulo Renato Antunes Mário Ricardo

PARECER Nº 001893/2023

SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2023, AUTORIA: COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco.

A proposição foi aprovada, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no âmbito do Parecer nº 625/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Substitutivo nº 01/2023.

No entanto, no âmbito da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, foram realizados ajustes quando da apreciação da proposição, motivo pelo qual foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quando da apreciação da matéria, entendeu por bem apresentar Substitutivo para fins de aperfeiçoamentos na proposição original.

No caso, as alterações dizem respeito à mudança da nomenclatura de “Idoso” para “Pessoa Idosa” para alinhar-se à Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Dessa forma, é de bom alvitre observar a especialidade da referida Comissão nas alterações promovidas atinentes à matéria. As modificações empregadas dizem respeito ao mérito da proposição, e não interferem em sua constitucionalidade, representando válido aperfeiçoamento da proposição original.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Relator(a) Mário Ricardo		João Paulo Renato Antunes Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001894/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 907/2023
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA AMIGA DO AGRO” NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei institui o Programa “Escola amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, com o objetivo de promover a interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária do Estado. O programa envolverá atividades pedagógicas, com ações como a promoção do conhecimento sobre a agropecuária, o compartilhamento de informações sobre a produção agropecuária, a disseminação de informações sobre as cadeias produtivas agropecuárias, a preparação dos estudantes para serem cidadãos compromissados com a segurança alimentar, entre outros.

O programa será implementado por meio de parcerias entre o Poder Executivo e instituições educacionais e empresas públicas ou privadas. O projeto tem como objetivos contribuir para a formação acadêmica e social dos estudantes, eliminar distorções sobre as funções da agropecuária, estimular ações de extensão e difundir o papel estratégico da agropecuária no desenvolvimento do Estado. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição é de extrema importância para a Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, uma vez que institui o Programa “Escola amiga do Agro” com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária do Estado.

O programa envolverá atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas, através das quais serão realizadas ações como a promoção do conhecimento sobre os saberes, experiências e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado.

Além disso, o programa busca compartilhar conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado, conscientizando a comunidade escolar sobre a importância do setor para a geração de empregos, renda, alimentos e matérias-primas.

Outra ação fundamental do programa é a disseminação de informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, valorizando as atividades agropecuárias e as políticas públicas destinadas ao setor agrícola.

Diante desses pontos, podemos perceber a relevância deste projeto de lei para a educação e o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, pois promoverá o conhecimento e a valorização do setor agropecuário, contribuindo para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens, além de estimular ações de extensão e fomentar o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a simples instituição de atividades para serem realizadas no ambiente escolar não implica mudança no currículo básico ou violação às normas nacionais sobre educação.

Nesse sentido, destacamos trecho da decisão proferida no RE 1.221.929, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 05.08.2019, em que validou Lei de iniciativa parlamentar que estabeleceu palestras e seminários sobre temas específicos em escolas:

“Ora, in casu, a lei que institui a atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, como bem assentado pelo Tribunal de origem, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação, seja de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais. Muito menos se diga que a legislação importou em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares.

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal) .

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).”

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, em especial para remover a atribuição de funções a Secretarias de Estado do Poder Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 907/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, o Programa Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária do Estado, por meio de atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas.

Art. 2º São ações do Programa Escola Amiga do Agro:

I - promover conhecimento sobre os saberes, as experiências e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II - compartilhar com a comunidade escolar conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de empregos, renda, alimentos e matérias-primas;

III - disseminar informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparar os estudantes pernambucanos para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V - valorizar os aspectos sociais e culturais do homem do campo; e

VI - disseminar a importância das boas práticas agropecuárias, influenciando na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola Amiga do Agro:

I - contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens do Estado;

II - eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária pernambucana;

III - estimular os estudantes pernambucanos a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV - difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do Estado; e

V - complementar a formação dos estudantes pernambucanos por meio da integração com a comunidade rural durante a prática.

Art. 4º Para a implantação do Programa Escola Amiga do Agro, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas e privadas, bem como com empresas públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

Favoráveis

Débara Almeida **Relator(a)**
Luciano Duque
William Brígido
Diogo Moraes

João Paulo
Renato Antunes
Mário Ricardo

PARECER Nº 001895/2023PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1038/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE INCENTIVO À REABILITAÇÃO VISUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS. NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir " *A Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.* "

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1038/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.”

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 104-E. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual. (AC)

§ 1º Durante a semana estadual prevista no *caput* a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - realizar palestras, debates, seminários, audiências públicas campanhas e propagandas publicitárias, distribuir folhetos e cartilhas informativas, e demais atividades voltadas à conscientização, orientação e informação à população sobre a importância e os benefícios da reabilitação visual; e (AC)

II – promover encontros com especialistas que atuam com práticas baseadas em evidências;

III - incentivar práticas clínicas e educacionais baseadas em evidências; (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

Favoráveis

Débara Almeida
Luciano Duque
William Brígido
Mário Ricardo **Relator(a)**

João Paulo
Renato Antunes
Eriberto Filho
Diogo Moraes

PARECER Nº 001896/2023PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2023
AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JUNIOR

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA CARTILHA INSTITUCIONAL, “CONSCIÊNCIA NEGRA – RACISMO NAS PALAVRAS”, PRODUZIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO – AMEPE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO; E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, IX E XV, CF/88). INTELIGÊNCIA DO ART. 227 DA CARTA MAGNA. LEI Nº 16.003, DE 19 DE ABRIL DE 2017. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que visa tornar obrigatória, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a aquisição de, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. O material reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. A proposição apreciada determina, ainda, a afixação de cartaz informativo, cominando penalidades nas hipóteses de inobservância às regras ali previstas. O PLO tramita nesta Assembleia Legislativa conforme o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa. No que concerne à competência para iniciativa, a proposição tem arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. Ainda sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX – **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

XV - **proteção à infância e à juventude** ;

Do ponto de vista da competência material, pode-se afirmar que a proposição encontra consonância com o disposto no art. 227, *caput*, da CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito estadual, verifica-se, no entanto, a vigência da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, com desiderato análogo: dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, em face do princípio da unicidade, previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que rege a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, se torna adequada a atualização do texto de Lei. Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO em estudo. Exemplificativamente, cita-se: Parecer nº 4147/2013, referente ao PLO nº 1321/2013 (originou a Lei nº 15.083, de 2013), que dispõe sobre a disponibilização da Lei Maria da Penha nas bibliotecas das escolas públicas e em outros estabelecimentos; Parecer nº 861/2015, referente ao PLO nº 1893/2014 (originou a Lei nº 15.741, de 2016), que dispõe sobre a divulgação nas escolas da Rede Pública Estadual de ensino de vagas de emprego; Parecer nº 781/2015, referente ao PLO nº 287/2015 (originou a Lei nº 15.622, de 2015), que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão; Parecer nº 3113/2016, referente ao PLO nº 941/2016 (originou a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017), que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco; dentre outros. Entretanto, mostra-se imprescindível o saneamento de possíveis inconstitucionalidades relativas à criação de atribuições para órgãos integrantes da administração pública, haja vista o que preconiza o art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da **competência privativa do Governador** a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, **estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.**

Diante do exposto, é, assim, sugerido o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1059/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Impõe a divulgação de cartilhas institucionais nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das seguintes cartilhas institucionais: (NR)

I - “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, que trata sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas e as medidas de proteção; (AC)

II - “Parou Aqui”, publicação online do MPPE que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes; e (AC)

III - “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, que reforça o combate ao racismo, em prol da consolidação de uma sociedade igualitária. (AC)

Parágrafo único. As cartilhas institucionais elencadas nos incisos I e II deste artigo estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE, na rede mundial de computadores. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º, deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis ao público, contendo a seguinte informação: (NR)

“Esta unidade de ensino possui exemplares das cartilhas institucionais: “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicações que informam os direitos e deveres das crianças e adolescentes e alertam sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE; e “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE, em conformidade com a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017.” (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela a **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Mário Ricardo		João Paulo William Brígido Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001897/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1065/2023 AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

O projeto de lei em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química no Estado de Pernambuco. Através dessa política, busca-se construir estruturas esportivas, proporcionar condições para incentivar a prática de exercícios físicos e contribuir para o tratamento e inclusão social dos dependentes químicos.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa instituir uma Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química no Estado de Pernambuco. A dependência química é um grave problema de saúde pública que afeta milhares de pessoas em todo o país. Portanto, é de extrema importância implementar políticas que visem prevenir o uso abusivo de drogas e proporcionar alternativas saudáveis para a população.

O objetivo principal desta Política é construir estruturas esportivas para oferecer opções saudáveis de lazer e entretenimento à população, contribuindo assim para a prevenção do uso de drogas. Ao proporcionar acesso facilitado a espaços para a prática de exercícios físicos, estará sendo promovida a saúde mental e física da população, reduzindo a vulnerabilidade ao uso de substâncias químicas nocivas.

Além disso, a Política também busca contribuir para o tratamento e a inclusão social dos dependentes químicos. A prática esportiva pode ser uma importante ferramenta no processo de reabilitação e ressocialização dessas pessoas, ajudando a fortalecer vínculos sociais e promovendo uma melhor qualidade de vida.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Luciano Duque Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Mário Ricardo		João Paulo William Brígido Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001898/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1142/2023 AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR PRIORIDADE DE MATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL OU DE REFERÊNCIA DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM (ART. 23, II, CF/88) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, IX E XIV, CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco. O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Sob o aspecto formal orgânico, a matéria vertida no projeto em análise insere-se na competência material e legislativa dos Estados-membros, com fulcro nos arts. 23, II, e 24, XIV, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência e, em particular, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não afasta a competência dos estados membros. Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo pré-existente, ao expressamente estabelecer que aos alunos com TEA deve ser assegurada prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Portanto, não há vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que inviabilize a aprovação da proposição *sub examine*.

A pré-existência de legislação estadual correlata (Lei Estadual nº 16.618, de 27 de agosto de 2019) em nada obsta a aprovação da presente proposição, tendo em vista que esta volta-se especialmente às pessoas com TEA, guardando afinidade com o objeto da Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e à Comissão de Educação e Cultura, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Mário Ricardo		João Paulo Renato Antunes Relator(a) Eriberto Filho Diogo Moraes

Art. 4º Fica assegurado o direito universal à educação e à saúde para demais crianças e adolescentes, independentemente de situação social, racial, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em todas as instâncias necessárias para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e conseqüente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) William Brígido Mário Ricardo		João Paulo Renato Antunes Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001899/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, CONFORME ART. 24, XII e XV, DA CARTA MAGNA. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (ART. 226, §8º; ART. 3º, INCISOS I E IV). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei propõe a execução da Política Estadual de Direitos da Criança e Adolescente em Pernambuco com observância à prioridade absoluta do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 1º). O Art. 2º orienta sobre as diretrizes desta política, as quais devem ser baseadas na intersetorialidade, descentralização político-administrativa, municipalização das ações e participação popular.

O Art. 3º e Art. 4º do projeto de lei definem as competências do Estado de Pernambuco e dos municípios na execução da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente. Ambos os níveis de poder têm a responsabilidade de elaborar políticas de atendimento à criança e ao adolescente e monitorar sua execução.

Por fim, o Art. 5º do projeto de lei estabelece a capacitação dos profissionais envolvidos com a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. O Art. 6º denota a fiscalização das ações desenvolvidas a cargo dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, destaca a necessidade de garantir o direito à educação e à saúde para todas as crianças e adolescentes independentemente das suas condições (Art. 7º) e incentiva a parceria com a sociedade civil para a implementação de programas e projetos (Art. 8º).

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição legislativa visa defender e promover os direitos da criança e do adolescente no Estado de Pernambuco. Tem como principal objetivo tornar efetivas as garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal, estabelecendo a integração de forma sincronizada dos diferentes atores responsáveis pela sua execução.

O projeto define as diretrizes que orientarão a execução da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente. Destaca-se, dentre elas, a intersetorialidade como forma de estruturar ações conjuntas entre os setores da administração, o incentivo à participação popular na formulação das políticas e o monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Prevê, ainda, que os profissionais envolvidos com a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente também deverão ser capacitados, assegurando o compromisso com a qualificação da gestão, além de estimular pesquisas e estudos relacionados à situação da criança e do adolescente em Pernambuco.

Sob o aspecto formal, a proposição se insere na competência concorrente estadual envolvendo diversos temas trazidos no PLO, todos presentes no art. 24 da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - **proteção à infância e à juventude** ;

Ademais, do ponto de vista material, o projeto se coaduna com o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que preceitua: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Apesar de o Estado possuir legislação sobre diversos aspectos atinentes à proteção das crianças e adolescentes, não há política geral sobre o tema.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, em especial para suprimir dispositivos inconstitucionais. Assim, temos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a garantia de prioridade absoluta e proteção integral dos direitos desse público e de suas famílias.

Parágrafo único. A Política de que trata o *caput* será executada em consonância com o restante da legislação federal e estadual sobre o tema.

Art. 2º A Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente será pautada nas seguintes diretrizes:

I - exercício de ações intersetoriais, compartilhadas entre diversos órgãos e setores da administração pública;

II - implementação de uma descentralização político-administrativa, priorizando a municipalização das ações quando aplicável;

III - incentivo à participação cidadã, por meio de entidades representativas, na formulação e supervisão das políticas em todos os níveis.

IV –direcionamento, supervisão, avaliação e efetivação da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente;

V – promoção de suporte técnico e financeiro, incentivo e atuação em parceria de órgãos públicos e organizações civis, em ações, programas e atividades voltadas à orientação, defesa e promoção de direitos dessa parcela da população; e

VI – incentivo a pesquisas e estudos sobre a situação da criança e do adolescente em Pernambuco, a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Art. 3º O Poder Público deve promover a capacitação dos profissionais que atuam com a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº 001900/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1172/2023
AUTORIA: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROTEÇÃO ADICIONAIS CONTRA PROMOÇÕES SAZONAIS ENGANOSAS. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, V, CF/88). CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII C/C ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DO STF E DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

“[...] A Black Friday normalmente realizada no mês de novembro, surgiu nos Estados Unidos, mas já é uma prática tradicional no mercado brasileiro, movimentando bilhões por ano com forte impacto nos resultados do comércio eletrônico e das lojas físicas. Os comerciantes buscam nesse período alavancar as vendas e a movimentação nas lojas, com várias estratégias comerciais.

Ocorre que, com todas as estratégias comerciais, publicidade e propaganda para atrair consumidores, é importante que a legislação consumerista seja respeitada, mas nem sempre isso acontece, pois, todos os anos o PROCON registra inúmeras denúncias de ofertas desrespeitosas durante a Black Friday, principalmente em relação ao preço dos produtos, sem clareza ao consumidor, ou o que é pior, sendo realizado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Práticas como essas durante a Black Friday necessitam ser abominadas, por isso, é imprescindível e louvável toda e qualquer alteração na legislação que vise dar mais transparência a oferta ou publicidade, evitando que consumidores sejam lesados. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo (e Direito do Consumidor), nos termos do art. 24, V, e VIII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa
Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis. Elas foram assim definidas para os Estados-membros:
- Expressa: art. 25, *caput* > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;
- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;
- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;
- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF). Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação suplementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

Além disso, a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), traz os seguintes dispositivos que podem ser aplicados às propagandas enganosas, *in verbis* :

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

No entanto, o Código de Defesa do Consumidor, lei geral por excelência, não prevê regras específicas para combater as estratégias fraudulentas que são utilizadas por alguns fornecedores na chamada *Black Friday*, o que lança certa insegurança jurídica aos órgãos de fiscalização, sobretudo no tocante à aplicação de multas por descumprimento.

Nesse sentido, é cabível a alteração ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, sem qualquer pretensão de incorrer em conflito com as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC) – o que seria nitidamente incabível –, para elevar o grau de proteção ao consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco, dando caráter normativo de lei ordinária às penalidades por descumprimento. Precedentes desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça: *vide* Parecer CCLJ nº 1432/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 485/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa; *vide* Parecer CCLJ nº 1280/2019 aos Projetos de Lei Ordinária nº 297/2019 e nº 497/2019, de autoria da Deputada Simone Santana e da Deputada Delegada Gleide Ângelo, respectivamente.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 1172/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de cobrir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

‘Art. 34.....

§ 1º É vedado o anúncio de produtos em promoções e liquidações sem que haja efetiva redução do preço original, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.”

Por fim, cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades de defesa e proteção do consumidor e os setores representativos diretamente afetados pela medida.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
Coronel Alberto Feitosa**Relator(a)**
Mário Ricardo

João Paulo
William Brígido
Eriberto Filho
Diogo Moraes

PARECER Nº 001901/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1200/2023

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À SURDEZ. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a

ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida
Luciano Duque
William Brígido
Mário Ricardo

João Paulo**Relator(a)**
Renato Antunes
Eriberto Filho
Diogo Moraes

PARECER Nº 001902/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1230/2023

AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO PAGODE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “*Dia Estadual do Pagode*”.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo de competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque
Presidente

Favoráveis

Débora Almeida**Relator(a)**
Luciano Duque
William Brígido
Mário Ricardo

João Paulo
Renato Antunes
Eriberto Filho
Diogo Moraes

PARECER Nº 001903/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023
 Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, RELATIVAMENTE À ALÍQUOTA DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO, MOTONETA E SIMILARES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.

A justificativa anexa à proposição dispõe da seguinte forma, *in verbis*:

“*Senhor Presidente, Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*

A medida proposta tem por objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 12-B da Lei nº 10.849, de 1992, para estabelecer alíquota de 2% (dois por cento) para o IPVA incidente sobre a propriedade de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e veículos similares com motorização igual ou superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), com vistas à promoção de justiça fiscal.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

A proposição tramita em regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado e do art. 253, I do Regimento Interno desta Casa.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria da proposição se encontra inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal, bem como cabe à Governadora do Estado a direção superior da Administração Estadual, nos termos do art. 37, II da Constituição do Estado. Senão, vejamos:

“*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brigido Mário Ricardo		João Paulo Renato Antunes Relator(a) Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001904/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023
 Autora: Governadora do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA Instituir as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado, que visa alterar as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

Consoante justificativa apresentada pelo Exma. Sra. Governadora do Estado, *in verbis*:

“*O Projeto de Lei ora apresentado tem o propósito de estabelecer a normatização das gratificações dos agentes que irão atuar com base na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo uma contrapartida justa ao desempenho das funções, bem como, de readequar a estrutura atual do Estado em atendimento ao Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações do Poder Executivo Estadual. Essencial ressaltar que a Nova Lei de Licitações e Contratos tem um grande foco na etapa de planejamento das contratações públicas, evidenciando a necessidade de os órgãos e entidades implementarem ações de planejamento, governança e gestão de riscos sobre a atividade de contratação pública.*

Diante do novo cenário, propõe-se a instituição de gratificação para o agente de fase preparatória, com atribuições de atuar na etapa de planejamento das licitações e contratações diretas, de forma a atrair servidores públicos capacitados para o exercício dessa função, que é de extrema importância para a Administração Pública Estadual.

Ressalta-se, por fim, que a presente proposição não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que se adequará aos gastos já suportados pela Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que ora se pretende revogar.”

A proposição tramita em regime de urgência, nos termos do art. 253, I do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brigido Mário Ricardo Relator(a)		João Paulo Renato Antunes Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001905/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1343/2023
AUTORIA: DEPUTADO ABIMAEI SANTOS

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SR GERSON LIMA MOURA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que concede o “ *Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura*”.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo Ofício da CCLJ nº 018/2023 (autorização de tramitação - dispensa de residência), certidões do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Justiça Federal (Seção Judiciária do Ceará), Justiça Federal (Seção Judiciária de Pernambuco), Justiça Militar da União, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal de Justiça do Ceará, Polícia Federal, além de informações relativas à identidade e histórico da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:
 [...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;
 [...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à

concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano, e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque Relator(a) William Brígido Mário Ricardo	João Paulo Renato Antunes Eriberto Filho Diogo Moraes

PARECER Nº 001906/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1374/2023

AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ANGELO

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, ALFREDO JORGE SANTOS ARAÚJO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo.

Proposição instruída com documentações necessárias, incluindo comprovantes de residência, declaração negativa dos Tribunais Superiores, Estaduais e Federais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

Eis a justificativa do Autor da Proposição em prol da aprovação do Projeto de Resolução:

“ Alfredo Jorge Santos Araújo nasceu no dia 09 de fevereiro de 1974, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia. Filho do Sr. Rialfredo Araújo Santos e de Dona Mirian Ferreira Santos Araújo, sendo o primogênito dos três filhos do casal, pai de Luiz Gabriel de Carvalho Araújo e Alfredo Jorge de Carvalho de Araújo.

Em 2008, veio para a cidade do Recife, após passar no concurso para assumir o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado, sendo lotado no DHPP, tendo como experiência na área de segurança pública ter exercido o cargo de escrivão de polícia, durante dez anos, no Estado da Bahia.

Formado na Universidade Estadual de Santa Cruz, localizada no município de Ilhéus, pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela ESMAPE.

No cargo de Delegado de Polícia Civil especializou-se na investigação de homicídios, exercendo a titularidade da 1ª DPH, no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, em 2010, durante seis anos, posteriormente assumiu a 5ª DPH por um ano, em 2018 assumiu a titularidade da 13ª DPH, onde permaneceu durante um ano.

No ano de 2019, assumiu a Delegacia de Boa Viagem, onde permaneceu por três anos, foi posteriormente lotado na Delegacia da Várzea, onde ficou por cerca de um ano. Atualmente exerce a titularidade da 5ª Delegacia Seccional de Apipucos.

Durante seu tempo de contribuição policial, presidiu a Operação de Repressão Qualificada Pernambuco Pela Vida, no ano de 2009, juntamente com a Delegada Gleide Ângelo e o Delegado Pablo de Carvalho, onde foram presos 53 alvos.

Entre as várias investigações de repercussão, destaca-se o caso Jennifer Kloker, em 2010, investigação de repercussão nacional, conhecido como o Caso da alemã, o caso Narda Biondi, na cidade de Paulista, no ano de 2012.

Nesses 15 anos na segurança pública, na segurança no nosso estado, o Delegado Alfredo Jorge Santos Araújo, além de ter sido agraciado com a medalha do mérito Policial Civil em 2015, demonstrou capacidade, altivez, comprometimento e dedicação com o serviço público, trabalhou com afinco nas soluções dos casos, com senso investigativo.

Desta forma, é mais que justa a homenagem que a Casa de Joaquim Nabuco está dando com o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O Projeto de Resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre: [...]

X - **concessão de títulos honoríficos** e de comendas;

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconizam que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

“Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

(...)

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.”

Por fim, ainda sobre iniciativa, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 04 (quatro) títulos de cidadão na Legislatura pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

§ 5º Cada Deputado poderá, por Legislatura, conceder até 4 (quatro) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano, e até 4 (quatro) Medalhas Joaquim Nabuco.

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao Projeto de Resolução em apreço, é possível inferir o pleno atendimento às exigências elencadas pela novíça Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, uma vez que presente o vínculo do agraciado com o Estado de Pernambuco, desenvolvimento de atividades habituais e ausência de qualquer informação desabonadora, tendo em vista a apresentação de certidões criminais (nada consta).

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se quanto ao mérito da proposição *sub examine*.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Luciano Duque William Brígido Diogo Moraes	João Paulo Renato Antunes Mário Ricardo

PARECER Nº 001907/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1387/2023

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO DE NADEGI

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE CONFERIR MAIOR PRAZO PARA A CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 352 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 1387/2023, de autoria do Deputado João de Nadege que visa alterar a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto de resolução em análise altera o § 2º do art. 74 do Regimento Interno, a fim de conferir maior prazo para convocação da eleição da Mesa Diretora

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 253, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, II e III.

No tocante à iniciativa o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois os Deputados podem propor a modificação ou reforma do Regimento Interno, nos termos do seu art. 352, *in verbis* :

Art. 352. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial, para este fim criada, em virtude de deliberação da Assembleia.

Pelo exposto, pode-se concluir que o Projeto de Resolução em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que o maculem.

Desta feita, opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1387/2023, de autoria do Deputado João de Nadege.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1387/2023, de autoria do Deputado João de Nadege.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Luciano Duque William Brígido Diogo Moraes	João Paulo Renato Antunes Mário Ricardo Relator(a)

PARECER Nº 001908/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1388/2023
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISCIPLINA OS PRÊMIOS, MEDALHAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HONRARIAS CONCEDIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE CRIAR MEDALHA ANTIRRACISTA MARTA ALMEIDA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 QUE DISCIPLINA OS PRÊMIOS, MEDALHAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HONRARIAS CONCEDIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Resolução nº 1388/2023, de autoria da Mesa Diretora que visa alterar a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar Medalha Antirracista Marta Almeida. O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da *Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, III da Constituição Estadual, in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Regimento Interno desta ALEPE apresenta idêntica previsão em seu art. 9º, inciso III. No tocante à iniciativa, o projeto de resolução em análise não apresenta vícios, pois compete à Mesa Diretora propor criação e extinção de medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.892, de 2023, *in verbis*:

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão.

Pelo exposto, pode-se concluir que o Projeto de Resolução em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que o maculem. Desta feita, opina-se pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1388/2023, de autoria da Mesa Diretora. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1388/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Novembro de 2023

Romero Albuquerque Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Relator(a)	João Paulo	
Luciano Duque	Renato Antunes	
William Brígido	Mário Ricardo	
Diogo Moraes		

PARECER Nº 001909/2023**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2023 E Nº 577/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do PLO nº 97/2023: Deputado Romero Sales Filho
 Autoria do PLO nº 577/2023: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, com o propósito de proibir os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco de nomear ou designar para cargos públicos e funções de confiança as pessoas condenadas pela prática dos crimes que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, apresentado pela Deputada Débora Almeida. Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023 proíbe a contratação de pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência para cargos de natureza terceirizada, temporária, comissionada ou função de confiança da Administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, até o cumprimento integral da pena. Além disso, a proposta prevê sua inaplicabilidade aos crimes culposos, aos definidos como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

Por sua vez, o Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023 veda a nomeação para cargos efetivos e em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de pessoas que tenham sido condenadas nos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha). Ademais, a proposição estabelece que a vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação ou com a decisão proferida por órgão judicial colegiado, permanecendo até o cumprimento da pena. Percebe-se, portanto, que as duas proposições originais dispunham sobre matérias análogas, trazendo pontos de convergência que foram contemplados em uma única proposição, o Substitutivo nº 01/2023 em análise. De acordo com o artigo 1º da iniciativa, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco ficam proibidos de nomear ou designar para cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, ou para o exercício de funções de confiança as pessoas que tenham sido condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes:

- imprescritíveis ou insuscetíveis de graça ou anistia;
- previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);
- previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 31 de julho de 1990);
- previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); e
- contra a Administração Pública, previstos nos arts. 312 a 359-H do Código Penal.

Essa proibição é aplicável, consoante o artigo 2º, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, não abrangendo os crimes culposos, de menor potencial ofensivo ou sujeitos à ação penal privada. O artigo 3º, por sua vez, determina que os atos de investidura praticados em desobediência ao previsto nesta norma em formação são considerados nulos. Segundo a redação do artigo 5º, os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco devem promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargos e funções que se encontrem nas situações acima previstas no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei. Finalmente, o artigo 7º aponta que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 101, do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023. Resumidamente, o propósito da modificação é unificar os respectivos projetos, tendo em vista a semelhança temática.

Nesse sentido, tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, as proposições principais tiveram sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações desse tipo.

As obrigações adicionais a serem impostas ao Poder Público estadual são destituídas de efeitos financeiros, uma vez que a atividade envolvida (fiscalização dos atos de nomeação e designação) dependerá de recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa estadual para sua implementação.

Diante disso, não energe óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e nº 577/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de iniciativa da Deputada Débora Almeida, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Novembro de 2023

Coronel Alberto Feitosa Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida		Luciano Duque
Renato Antunes Relator(a)		Diogo Moraes

PARECER Nº 001910/2023**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1338/2023**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
 Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, que pretende alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 26/2023, datada de 16 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta pretende modificar a Lei nº 10.849/1992, relativamente à alíquota do IPVA que será aplicada sobre o valor de motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, motonetas e similares.

A partir de 2024, pela redação dada pela Lei nº 18.305/2023, serão aplicadas duas alíquotas sobre os veículos citados: 1% para aqueles com motor inferior a 50 cm³, e 2,4% nos demais casos. A proposta visa reduzir essa última alíquota, que passará a ser de 2%.

Na mensagem encaminhada, a autora explica que o projeto objetiva promover justiça fiscal. Por fim, cabe destacar que a Governadora solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta visa, tão somente, reduzir de 2,4% para 2% a alíquota do IPVA incidente sobre a propriedade de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e veículos similares com motorização igual ou superior a 50 cm³.

Assim, a medida pode caracterizar benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Nesse ponto, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige o cumprimento de algumas condições.

Nesse sentido, o Coordenador da Administração Tributária Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco encaminhou documentação acompanhando o projeto, contendo as seguintes informações:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, artigo 16, inciso I e artigo 17, § 1º):

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF, art. 16, inciso I e art. 17, § 1º)		
2024	2025	2026
R\$ 41.721.061,38	R\$ 46.727.588,74	R\$ 52.334.899,39

- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, artigo 16, § 2º e artigo 17, § 4º):

“Em relação a alteração proposta na legislação do IPVA, esta implica em diminuição de receita. Desta forma, seguem os cálculos de perda:

- Impacto com a redução da alíquota do IPVA de 2,4% para 2% (dois por cento), para motocicleta com motorização superior a 50 cm³ (cinquenta cen3metros cúbicos):

Faixa	Alíquota 2024	Qtd veículos	Base de Cálculo Estimada (2024)	IPVA 2024	Alíquota Proposta	Novo IPVA 2024
1- Até 300CC	2,4%	798.955	8.055.875.177,59	193.341.004,26	2,0%	161.117.503,55
1- Até 300CC / menor que R\$120,00	2,4%	506.369	1.794.920.639,60	43.078.095,35	2,0%	35.898.412,79
1- Até 300CC / valor de R\$120,00	2,4%	22	105.661,60	2.535,88	2,0%	2.113,23
2- Entre 300CC e 600CC	2,4%	8.567	220.462.885,33	5.291.109,25	2,0%	4.409.257,71
2- Entre 300CC e 600CC / menor que R\$120,00	2,4%	3.957	9.494.734,67	227.873,63	2,0%	189.894,69
3- Acima de 600CC	2,4%	8.286	347.566.782,29	8.341.602,77	2,0%	6.951.335,65
3- Acima de 600CC / menor que R\$120,00	2,4%	889	1.839.465,14	44.147,16	2,0%	36.789,30
Total			10.430.265.346,22	250.326.368,31 (A)		208.605.306,92 (B)
Renúncia Fiscal			41.721.061,38 (A-B)			

c. Declaração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 16, inciso II, e artigo 17, § 4º): quanto a este ponto, o Coordenador da Administração Tributária Estadual declara, para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 54.434, de 9 de fevereiro de 2023 e no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que “o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que Modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com objetivo de acrescentar o inciso IV ao art. 12-B da Lei nº 10.849, de 1992, para estabelecer alíquota de 2% (dois por cento) para o IPVA incidente sobre a propriedade de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e veículos similares com motorização igual ou superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.”;

d. Demonstrativo da origem de recursos (artigo 17, § 1º, da LRF): neste ponto, o Coordenador da Administração Tributária Estadual declara declara, para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 41.746/2015 (substituído pelo Decreto nº 54.434/2023) e no inciso II do artigo 16 da LRF, que “não há incremento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, tão somente dispensa parcial de crédito tributário.”

O artigo 14 da LRF determina que, para a aprovação de proposta de renúncia de receita, o respectivo autor deve enviar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender a pelo menos uma das seguintes condições: vir acompanhada de medidas de compensação ou de demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de que não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No caso em discussão, ao afirmar que a proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO, subentende-se que o Poder Executivo já considerou a renúncia nas receitas estimadas e nas metas fiscais.

Diante das informações prestadas, percebe-se que as explicações fornecidas preenchem adequadamente os requisitos impostos pela norma complementar federal. Assim, as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, conforme demonstrado acima.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Novembro de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Luciano Duque Renato Antunes		Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 001911/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1339/2023

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, que institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1339/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2023, datada de 16 de outubro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Resumidamente, o projeto em curso tem o propósito de normatizar as gratificações dos agentes que irão atuar com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, de readequar a estrutura atual do Estado em atendimento ao Decreto nº 54.526, de 30 de março de 2023, que disciplina as medidas de controle e centralização de atos nos procedimentos de compras e contratações do Poder Executivo Estadual.

Além disso, a proposição também revoga a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016 que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Por fim, a autora do projeto solicita que seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual em sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposta legislativa em exame tem por objetivo instituir gratificações que podem ser atribuídas a servidores, militares do Estado e empregados públicos, designados por autoridade competente, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias, conforme abaixo relacionadas:

I - agente de contratação/pregoeiro e integrantes de comissão de contratação: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);
II - integrante de equipe de apoio: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e
III - agente de fase preparatória: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Ressalta-se que os agentes de contratação/pregoeiro, previstos no projeto devem ser servidores efetivos, militares do Estado ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser cedidos ao Poder Executivo Estadual.

Frisa-se que os critérios e os quantitativos de designações dos servidores, militares do Estado e empregados públicos, para perceberem as gratificações previstas na proposição em estudo, serão definidos conforme parâmetros estabelecidos em decreto, ponderando-se o volume de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares processados.

Cumprir destacar que para perceber as gratificações estabelecidas na proposição, os servidores, militares do Estado e empregados públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Salienta-se que é vedada a acumulação remuneratória, quando o servidor, militar do Estado ou empregado público for designado, cumulativamente, para mais de uma função prevista neste projeto, ainda que no âmbito de órgãos ou entidades diferentes, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

Realça-se ainda que em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro, agente de fase preparatória, integrante de comissão de contratação ou de equipe de apoio, por prazo superior a 14 (quatorze) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação correspondente pelo prazo que durar o afastamento. Cabe mencionar que não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde. É importante citar que os servidores cedidos à Secretaria de Administração, para atuação na Central de Contratações e Licitações do Estado e nas Centrais de Contratações e Licitações Setoriais subordinadas, nas funções previstas na presente proposição, estarão em pleno exercício de suas atividades funcionais, não devendo sofrer restrição de direitos e vantagens inerentes ao cargo de origem, inclusive no que tange à progressão funcional.

Enfatiza-se que até 31 de dezembro de 2023, para fins remuneratórios, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual, poderão ser atribuídas as seguintes gratificações:

I - aos atuais presidentes de comissão/pregoeiros a gratificação disposta no inciso I do art. 1º do PLO nº 1.339/2023; e
II - aos atuais membros de comissão/integrantes de equipe de apoio a gratificação disposta no inciso II do art. 1º do PLO nº 1.339/2023.

Vale dizer que as despesas decorrentes do projeto de lei em debate correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Convém relatar que as disposições constantes no projeto em discussão entrarão em vigor na data de sua publicação.

No que se refere à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que o projeto de lei, objeto de averiguação, não implica aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Pois, segundo informações contidas na justificativa anexada ao PLO nº 1.339/2023, os gastos mencionados na proposição já foram acobertados pela Lei nº 15.972/2016 que será revogada, conforme citação a seguir:

Ressalta-se, por fim, que a presente proposição não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que se adequará aos gastos já suportados pela Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que ora se pretende revogar.

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023 submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 07 de Novembro de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Luciano Duque Renato Antunes		Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes Relator(a)

PARECER Nº 001912/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023

Autoria: Deputada Rosa Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.888, DE 3 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAFF E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA, A FIM DE AMPLIAR A DESTINAÇÃO E OS CONSUMIDORES. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFF a fim de ampliar o público-alvo da política pública, de modo a incluir as pessoas atendidas pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde e as pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo, dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional. Ao promover a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária para o abastecimento de um maior número de entidades e órgãos da Administração, a medida contribui para fortalecer o PEAFF, colaborando diretamente na geração de renda e inclusão socioproductiva dos agricultores familiares de Pernambuco e na promoção da segurança alimentar para milhares de pernambucanos e pernambucanas, atendendo ao interesse público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho
Luciano Duque
Jarbas Filho**Relator(a)**

Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA, A FIM DE DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE ALERTA SOBRE INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 001913/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023
Autoria: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECEER NORMAS DE CAPACITAÇÃO PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Ao ser analisada na Comissão de Saúde e Assistência Social recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, com o fim de garantir atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos serviços públicos ofertados em Pernambuco.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas: (NR)

XVIII - atendimento por servidores públicos e colaboradores em geral capacitados e treinados para: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista; (AC)

b) atender a pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma humanizada, considerando as características relativas ao comportamento, comunicação e linguagem típicos da condição; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, os direitos, a cidadania e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e (AC)

d) garantir o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos termos da legislação vigente. (AC).".

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, uma vez que promove a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho**Relator(a)**
Luciano Duque
Jarbas Filho

Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

PARECER Nº 001914/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.776, DE 18 DE ABRIL DE 2016, QUE OBRIGA OS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIXAR PLACAS, EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE, COM OS DIZERES DIGA NÃO AO RACISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição busca alterar a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela prejudicialidade da proposição principal e pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de melhorar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Isto posto, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016 para tornar obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.

De acordo com a proposta:

[...]

"Art. 2º A Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco ficam obrigados a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com: (NR)

I – a mensagem DIGA NÃO AO RACISMO; e (AC)

II - alerta sobre a tipificação penal da injúria racial como racismo. (AC)

Art. 2º-A. Os responsáveis legais pela realização de eventos esportivos de que trata esta Lei também deverão divulgar alerta, em telão ou sistema de alto-falantes, quando o local de realização do evento esportivo possuir essas tecnologias, sobre a tipificação penal da injúria racial como racismo, com os seguintes dizeres: (AC)

"Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas." (AC)

Parágrafo único. O alerta de que trata o caput deverá ser divulgado, no mínimo, na abertura e, quando existente, no intervalo dos eventos esportivos, nos termos do regulamento. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Uma vez que a iniciativa tem o mérito de contribuir para a divulgação de mensagens com vistas a sensibilizar a população e coibir ofensas à dignidade ou ao decoro das pessoas por motivo de raça, cor, etnia ou procedência nacional, promovendo o combate ao racismo e à injúria racial, especialmente nos eventos esportivos, fica evidenciada a utilidade pública da proposição.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

Renato Antunes
Presidente

Favoráveis

Romero Sales Filho**Relator(a)**
Luciano Duque
Jarbas Filho

Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

PARECER Nº 001915/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023
Autor: Deputado Renato Antunes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO FISCULTURISTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Fisculturista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 30 de outubro.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisculturista.

Assim, de acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-C. Dia 30 de outubro: Dia Estadual do Fisiculturista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa presta uma justa homenagem aos atletas, competidores e praticantes do fisiculturismo no Estado de Pernambuco, reconhecendo a relevância da atividade e dos profissionais envolvidos, bem como incentiva e promove a prática de atividade física e alimentação saudável pela coletividade. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Luciano Duque Relator(a) Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001916/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023
Autor: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DA CONSCIÊNCIA SOBRE AS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023, de autoria do Deputado William Brígido. O Projeto de Lei em questão institui o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 04 de agosto. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023 no intuito de aprimorar a redação original quanto às prescrições de técnicas legislativa. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis. De acordo com a proposta:

Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 219-B. Dia 4 de agosto: Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (AC)

§ 1º O Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis tem por finalidade promover a conscientização sobre essas doenças, seus fatores de risco, medidas de prevenção e controle, além de incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a redução do consumo de alimentos ultraprocessados. (AC)

§ 2º Nesta data a sociedade civil organizada poderá realizar atividades de conscientização sobre as doenças crônicas não transmissíveis, tais como: (AC)

I - campanhas educativas sobre a prevenção e controle das doenças crônicas não transmissíveis; (AC)

II - divulgação de informações sobre os riscos associados ao consumo de alimentos ultraprocessados e a importância de uma alimentação saudável; (AC)

III - promoção de atividades físicas e de hábitos de vida saudáveis; e (AC)

IV - palestras e debates sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças crônicas não transmissíveis.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público na medida em que fomenta uma ampla discussão sobre o tema no intuito de sensibilizar a sociedade e as autoridades públicas para construção de políticas públicas efetivas de enfrentamento às doenças crônicas não transmissíveis e fortalece a conscientização para a promoção da saúde e bem-estar da população. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho Relator(a)		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001917/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O MÊS ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA - TAG. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. O Projeto de Lei em questão visa incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no mês de janeiro. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023 no intuito de aprimorar a redação original quanto às prescrições de técnicas legislativa. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 30-A. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade generalizada - TAG. (AC)]]

§ 1º Considera-se Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração de mais de 6 (seis) meses. (classificação de doenças mentais - DSM.IV). (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover atividades com o intuito de debater e sensibilizar a população ampliando as informações sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento, bem como, incentivar a busca pelo diagnóstico e combate ao preconceito atinente ao tema” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público na medida em que fomenta a conscientização e o debate público sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada, contribuindo para construção de medidas e políticas eficazes em prol do diagnóstico precoce, controle e tratamento, bem como auxilia no processo de inclusão social e no combate ao preconceito. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1089/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho Relator(a)

PARECER Nº 001918/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Emenda Modificativa nº 01/2023
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1165/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição principal tem por objetivo instituir a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, com a finalidade específica de alterar o art. 5º da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição em tela visa instituir a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para a erradicação do trabalho análogo à escravidão.

Por seu turno, a Emenda nº 01/2023 modifica a redação do art. 5º da proposição, que estabelece a possibilidade de criação de um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes.

Trata-se de importante iniciativa parlamentar, com a pretensão de incentivar a denúncia, proteger os denunciantes e difundir a legislação vigente sobre as penalidades legais, inclusive a possibilidade de expropriação das propriedades em que se constate a exploração de trabalho escravo, conforme previsto no Art. 243 da Constituição Federal.

Ademais, a nova Política transforma-se em instrumento de participação da sociedade civil, organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas, em parceria com o Poder Público, na elaboração e implementação de diferentes estratégias de conscientização sobre o tema.

Assim sendo, a instituição da Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão atende ao interesse público, uma vez que contribui para a promoção da justiça social, o respeito aos direitos humanos e enfrentamento das consequências do trabalho escravo no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1165/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Relator(a) Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001919/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023
Autor: Deputado Gilmar Júnior

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADO DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO À SEPSE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O Projeto de Lei em questão institui o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado no dia 13 de setembro.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023 no intuito de aprimorar a redação original quanto às prescrições de técnicas legislativa. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse, um conjunto de manifestações graves em todo organismo humano que prejudica as funções vitais e é produzida como reação a infecções virais ou bacterianas.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 260-B. Dia 13 de setembro: Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Sepse. (AC)

Parágrafo único. Durante o dia mencionado na *caput* a sociedade civil organizada poderá realizar palestras, debates e demais ações correlatas, bem como realizar parcerias com os poderes público e privado, tendo como objetivos:

I – incentivar a constante e severa vigilância na Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse, como medida de evitar e/ou mitigar a septicemia e seus danos aos pacientes; e (AC)

II - comemorar a data com campanhas internas nos hospitais, serviços de saúde e universidades, em ações voltadas para conscientização dos colaboradores, pacientes e seus familiares/cuidadores. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público na medida em que contribui para conscientização da sociedade civil e das autoridades públicas sobre a Sepse, fomentando o fortalecimento de ações e políticas públicas de aprimoramento das medidas preventivas e de enfrentamento precoce, com o intuito de reduzir os índices de letalidade da enfermidade no Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1194/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

Renato Antunes
Presidente

Romero Sales Filho
Luciano Duque**Relator(a)**
Jarbas Filho

Favoráveis

Coronel Alberto Feitosa
Eriberto Filho

PARECER Nº 001920/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023
Autor: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INSERIR A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE OS FUNDAMENTOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

Assim, de acordo com a proposta, o art. 2º do PEE passará a contar com o seguinte parágrafo:

“§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso XXV, os cursos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública de ensino deverão conter em seu conteúdo programático disciplina que aborde a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.” (AC)”

Dessa forma, a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente ganha mais uma garantia legal, uma vez que aqueles que trabalham em instituições formais de ensino deverão ter acesso a conteúdos relacionados com a proteção integral desse segmento social. A mudança visa a valorizar a qualidade docente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Eriberto Filho

PARECER Nº 001921/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2023
Autoria: Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1209/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1209/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposição tem por objetivo de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de aprimorar a redação da proposição e evitar possíveis vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público,

concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a matéria legislativa em pauta institui a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas (DTNs), a ser incluída na Lei nº 16.241/2027, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na semana em que constar o dia 30 de janeiro, “Dia Mundial das Doenças Tropicais Negligenciadas”, criado em 2020 pela Assembleia Mundial da Saúde, importante reunião anual realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De acordo com a OMS, são classificadas de DTNs as enfermidades relacionadas à pobreza, que atingem comunidades vulneráveis, cujas condições de vida e falta de acesso à educação, água potável, saneamento e moradia, entre outros direitos básicos. Dentre as enfermidades, pode-se citar: a hanseníase, leishmaniose, esquistossomose, raiva humana transmitida por cães e morcegos, escabioses, doença de Chagas, parasitoses intestinais, tracoma, lepra, entre outras patologias que põem em risco a saúde da população.

Sendo assim, a proposição estabelece que a sociedade civil organizada poderá promover atividades e ações de conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento como estratégias de implementação de programas de eliminação ou controle das doenças relacionadas à pobreza, a fim de alcançar maior equidade em saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. Portanto, no mérito, é de interesse público sua aprovação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1209/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 1209/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001922/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1338/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, RELATIVAMENTE À ALÍQUOTA DE MOTOCICLETA, CICLOMOTOR, TRICICLO, QUADRICICLO, MOTONETA E SIMILARES. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 26/2023, de 16 de outubro de 2023, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado tem como objetivo estabelecer alíquota de 2% (dois por cento) para o IPVA incidente sobre a propriedade de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e veículos similares com motorização igual ou superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), com vistas à promoção de justiça fiscal.

Atualmente tais veículos sofrem a incidência de uma taxa de 2,4% sobre seu valor. Ocorre, todavia, que tais veículos são muitas vezes utilizados por pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica como meio de transporte pessoal ou mesmo como instrumento de trabalho. Por tal razão, a redução da alíquota terá o mérito de reduzir a tributação suportada pelos proprietários desse tipo de meio de transporte.

Fica evidente o interesse público da iniciativa em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade ao diminuir a carga tributária incidente sobre motocicletas, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, motonetas e veículos similares com motorização igual ou superior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001923/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023
Autoria: Governadora do Estado

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1339/2023, QUE INSTITUI AS GRATIFICAÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS QUE

DESEMPENHAM FUNÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS FUNDOS, DAS FUNDAÇÕES E DAS AUTARQUIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através da Mensagem nº 27/2023, de 16 de outubro de 2023, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado.

A proposição institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito das proposições, que tramitam nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado tem como objetivo fazer alterações nas gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.

Ocorre que, com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, passou-se a dar mais atenção à etapa de planejamento das contratações públicas, de modo a tentar tornar o procedimento de licitação menos burocrático e eficiente. Buscando-se adequar à nova legislação, o projeto em apreço prevê três tipos de gratificações devidas aos integrantes desse processo: agente de contratação/pregoeiro e integrantes de comissão de contratação (R\$ 3.900,00); integrante de equipe de apoio (R\$ 1.800,00); e agente de fase preparatória (R\$ 2.100,00).

O projeto exige que os agentes de contratação e os pregoeiros sejam servidores efetivos, militares do Estado ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser cedidos ao Poder Executivo Estadual. Dessa forma, essas funções em especial só poderão ser ocupadas por agentes públicos efetivos.

Cabe pontuar que, para perceber as gratificações, os agentes públicos terão que cumprir carga horária de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

O projeto concede à legislação infralegal a responsabilidade de definir outras importantes questões relacionadas a essas gratificações, tais como os critérios e os quantitativos de designações. Para tanto, a proposição indica que deverá ser considerado o volume de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares processados no Estado de Pernambuco.

Fica evidente o interesse público da iniciativa na medida em que adequa as gratificações a serem recebidas pelos agentes públicos envolvidos nos processos de licitação e contratação aos ditames estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 07 de Novembro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Sales Filho Luciano Duque Jarbas Filho		Coronel Alberto Feitosa Eriberto Filho

PARECER Nº 001924/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Substitutivo que altera o Projeto de Lei que pretende instituir uma Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco. Pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO.

1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto em referência pretende instituir uma Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional, e o Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, mantendo a intenção original da legisladora. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 3º, Inciso III e art. 23, Inciso X da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de instituir a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional em Pernambuco estabelecendo diretrizes e objetivos claros com ações integradas e coordenadas entre os diversos setores da sociedade para garantir uma alimentação adequada a todos os cidadãos pois é um problema que afeta milhares de pessoas em Pernambuco e em todo o Brasil, comprometendo a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar da população, além de limitar seu potencial de desenvolvimento socioeconômico. Diante dessa realidade, é fundamental que o Estado assuma seu papel na promoção de políticas públicas eficientes e eficazes para enfrentar essa questão, além da necessidade de preparar a própria população para a produção e distribuição de alimentos, respeitando a biodiversidade e promovendo o acesso aos mais necessitados, através de programas e ações dos diversos setores, de sistemas sustentáveis e do fortalecimento da agricultura familiar, com o intuito de facilitar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade para todos os cidadãos pernambucanos.

O Substitutivo, ora analisado, assegura a intenção original da legisladora, apesar de alterar completamente a redação da proposta legislativa inicial, adequando-a às prescrições da Lei Complementar nº 171, de 11 de setembro de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o SUBSTITUTIVO nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 07 de Novembro de 2023

Fabrizio Ferraz
Presidente

José Patriota Relator(a) João Paulo	Favoráveis	Fabrizio Ferraz
---	------------	-----------------

Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF e sua Emenda Modificativa, que altera o art. 9º. Pela APROVAÇÃO com acolhimento da Emenda Modificativa.

PARECER Nº 001925/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, conjuntamente às suas Emendas Modificativa nº 01/2023 e Supressiva nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e suas respectivas Subemendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Substitutivo que pretende evitar a extinção das serventias de RCPN existentes nos Distritos dos Municípios ao Projeto de Lei que pretende atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, suas Emendas Modificativa e Supressiva que aprimoram o Substitutivo em análise e suas Subemendas Modificativas que retiram uma reorganização indevida, adaptam a situação de um Município e retira a desconsideração da situação de um Cartório específico. Pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO, com acolhimento das Emendas Modificativa e Supressiva e suas Subemendas Modificativas.

1. Histórico

Tratam-se do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, suas Emendas Modificativa nº 01/2023 e Supressiva nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e suas respectivas Subemendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, seu Substitutivo, ora em análise, foi apresentado com a finalidade de evitar a extinção das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais existentes nos Distritos dos Municípios. Suas Emendas Modificativa e Supressiva, foram apresentadas para aprimorar a proposição substitutiva a fim de evitar o efeito fiscal indesejável de provocar impactos negativos nas receitas estaduais, e suas Subemendas Modificativas, respectivamente, para retirar da Emenda Modificativa uma reorganização indevida por ser competência do Judiciário e adaptar a situação de um Município, e a Subemenda seguinte, à Emenda Supressiva, corrige o fato de ter passado despercebido a situação de um Cartório de RCPN específico.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 96, Inciso II e art. 125 §1º da Constituição Federal, o art. 20, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição também foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que opinou pelo atendimento a todos os requisitos formais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e que contribuirão para o alcance das metas fiscais estabelecidas na LDO 2023, tendo em vista que reduzem despesas do Estado.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar um fundo para auxiliar financeiramente as pequenas Serventias Registrais e Notarias do Estado, partindo de uma reestruturação das serventias que são financeiramente inviáveis e que acarretam onerosidade para o Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco, FER-PE, principalmente as localizadas nos Distritos, por ter uma parcela significativa das serventias que sofrem com uma baixíssima de manda de serviços e arrecadação, tornando-as não atrativas para a outorga via concurso público, também em função dos altos custos de manutenção, atualização e agravados pelas gratuidades existentes, dificultando atingir uma renda mínima para garantir a saúde financeira dessas serventias, procurando otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável pela serventia quanto para o Tribunal de Justiça. Tendo essas informações, visualizamos a necessidade da adequação à realidade financeira dos serviços extrajudiciais para a continuidade dessa prestação de serviço à sociedade Pernambucana.

O seu Substitutivo assegura a intenção original do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, porém evitando a extinção das serventias de RCPN existentes nos Distritos dos Municípios, por não coadunar com o Princípio do Acesso à Justiça, visto que essa medida poderia impor aos cidadãos pernambucanos a necessidade de grandes deslocamentos para ter acesso a um serviço público que já tinham de forma mais simples.

Suas Emendas Modificativa nº 01/2023 e Supressiva nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, foram apresentadas para aprimorar a proposição substitutiva a fim de evitar o efeito fiscal indesejável de provocar impactos negativos nas receitas estaduais em relação ao recolhimento da Taxa de Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro (TSNR).

Suas Subemendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, apresentadas às supramencionadas Emendas, foram apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, após análise das Emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para retirar da Emenda Modificativa, uma reorganização do serviço extrajudicial indevida, indo na contramão da boa prestação do serviço público e por ser competência do Tribunal de Justiça tal organização e, ainda, adaptar a situação do Município de João Alfredo, retirando o mesmo do Grupo “A” do Anexo Único e o inserindo no Grupo Especial do mesmo Anexo. E a Subemenda apresentada à Emenda Supressiva, corrige o fato de ter passado despercebido a situação do Cartório do RCPN do Distrito de Vila do Pajeú, que já consta como inativo no CNJ, por ficar em uma região que fora inundada pelo reservatório de uma barragem e seu acervo devendo ser anexado ao Cartório da Sede, que já pertencia ao mesmo titular, sendo mantida a supressão do art. 13 por estar de acordo com o Princípio da Eficiência.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com acolhimento das Emendas Modificativa nº 01/2023 e Supressiva nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e suas respectivas Subemendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o SUBSTITUTIVO nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com acolhimento das Emendas Modificativa nº 01/2023 e Supressiva nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e suas respectivas Subemendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, devem ser APROVADOS.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 07 de Novembro de 2023

José Patriota Presidente	Favoráveis	Fabrizio Ferraz Relator(a)
José Patriota João Paulo		

PARECER Nº 001926/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, em conjunto com sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior e sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF e sua Emenda Modificativa, que altera o art. 9º.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II, art. 24, Inciso XII e art. 196 da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de instituir a Política de Saúde Funcional em Pernambuco, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos. De acordo com a proposta, a determinação do estado de funcionalidade será efetuada após avaliação biopsicossocial, centrada na pessoa, de forma multiprofissional e interdisciplinar, que considerará: as alterações nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores ambientais; e a capacidade e o desempenho do indivíduo.

O objetivo é que a Política seja aplicada em Pernambuco e inclusa nos parâmetros de atendimento do Sistema Único de Saúde, na saúde suplementar e na assistência social, com a função, entre outras, de investigar a respeito do bem-estar, da qualidade de vida, do acesso a serviços e do impacto dos fatores ambientais (estruturais e atitudinais) na saúde das pessoas. Trata-se, portanto, da implementação de um acompanhamento mais abrangente do indivíduo, que considera também os aspectos biopsicossociais.

A Emenda Modificativa nº 01/2023, retira a inconstitucionalidade do Projeto em análise e estabelece que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Política de Saúde Funcional em Pernambuco em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com acolhimento da sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior deve ser APROVADO, com acolhimento da sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 07 de Novembro de 2023

José Patriota Presidente	Favoráveis	Fabrizio Ferraz Relator(a)
José Patriota João Paulo		

PARECER Nº 001927/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

EMENTA: Substitutivo ao Projeto de Lei que pretende alterar a Lei que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

O seu Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem a finalidade de promover adequações na redação da proposição original e excluir os dispositivos inconstitucionais.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso V, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, o presente projeto de lei tem a intenção de alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

De acordo com a proposta, expande-se o conceito de produtos lácteos artesanais para enquadrar diversos produtos artesanais, tais como: o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos no Estado de Pernambuco e ter origem de leite obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, e que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos indicados na Lei nº 13.376/2007.

A proposta indica, ainda, que as embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido.

Conforme exposto, a proposição busca incrementar o desenvolvimento de diversos municípios pernambucanos, em especial aqueles que tem como um dos principais vetores econômicos a cadeia produtiva de laticínios artesanais, notadamente integrantes da bacia leiteira do Estado e localizados nas regiões do Agreste e Sertão, por meio do aprimoramento da Lei nº 13.376/2007.

O seu Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem a finalidade de promover adequações na redação da proposição original e excluir os dispositivos inconstitucionais, mantendo os objetivos originais da proposição legislativa inicial. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 07 de Novembro de 2023

José Patriota Presidente	Favoráveis	Fabrizio Ferraz Relator(a)
José Patriota João Paulo		

PARECER Nº 001928/2023

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, suas Emendas 01, 03, 04 e 05, de autoria da Deputada Débora Almeida e as Subemendas, às Emendas 01 e 05, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Substitutivo ao Projeto de Lei que pretende dispor sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplinar a comercialização e o seu transporte, suas Emendas 01, 03, 04 e 05 e suas Subemendas. No mérito, pela APROVAÇÃO do Substitutivo, com acolhimento das Emendas 01, 03 04 e 05 e suas Subemendas.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, suas Emendas 01, 03, 04 e 05, de autoria da Deputada Débora Almeida e as Subemendas, às Emendas 01 e 05, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende dispor sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplinar a comercialização e o seu transporte.

O seu Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem a finalidade de promover adequações na redação da proposição original e retirar dispositivo de duvidosa constitucionalidade, que estabelecia potenciais restrições à importação de produtos. E as Emendas e Subemendas que aprimoraram a razoabilidade e aplicabilidade da legislação ora discutida.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Incisos VI, VII e VII e art. 24, Incisos V e VI, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, o presente projeto de lei tem a intenção de dispor sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplinar a comercialização e o seu transporte.

De acordo com a proposta, a compostagem da matéria orgânica usada como adubo é de vital importância para os usuários deste produto, para que o material fique destituído de grande parte dos agentes patogênicos, potencialmente grandes transmissores de doenças, sem que o mesmo perca seus nutrientes e textura tão solicitados para os solos cultiváveis no Estado.

A proposta indica, ainda, que outro fator tão importante quanto o primeiro é livrar a região do Brejo Pernambucano das terríveis infestações da mosca dos estábulos (Stomossis Calcitrans) que a mais de 15 anos causa danos e prejuízos irreparáveis ao setor produtivo da pecuária do estado, matando rebanhos e causando abortos nas matrizes bovinas e equinas, além do que a compostagem

de materiais residuais orgânicos tem o potencial de desenvolver uma nova indústria de adubos no Estado, pois agrega valor e qualidade ao novo produto e deve livrar a região desse problema ambiental e sanitário sem precedentes.

O seu Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem a finalidade de promover adequações na redação da proposição original e retirar dispositivo de duvidosa constitucionalidade, que estabelecia potenciais restrições à importação de produtos. E as Emendas e Subemendas aprimoraram a razoabilidade e aplicabilidade da legislação ora discutida, mantendo os objetivos originais da proposição legislativa inicial.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com acolhimento das Emendas nº 01, 03, 04 e 05, de autoria da Deputada Débora Almeida e suas Subemendas, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, deve ser APROVADO, com acolhimento das Emendas nº 01, 03, 04 e 05, de autoria da Deputada Débora Almeida e suas Subemendas, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 07 de Novembro de 2023

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	
José Patriota João Paulo		Fabrizio Ferraz Relator(a)

PARECER Nº 001929/2023

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2023 E Nº 302/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do PLO nº 187/2023: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do PLO nº 302/2023: Deputada Dani Portela

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2023 que modifica o art. 5º-A do Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2023 apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023.

Desde logo, cabe apontar que o Substitutivo nº 01/2023 já havia sido aprovado no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na forma do Parecer nº 1.192/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2023.

Assim sendo, aprecia-se agora apenas a inovação trazida pela Emenda Modificativa nº 01/2023. De forma objetiva, essa emenda busca reduzir o valor da multa prevista para os casos de descumprimento da lei que, no texto anteriormente aprovado, era de R\$ 15 mil até R\$ 90 mil e passa a ser de R\$ 5 mil até R\$ 45 mil.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

A emenda em exame busca modificar apenas pontualmente matéria que já havia recebido parecer favorável da presente Comissão. Cabe relembrar que a proposição aprovada tratava de medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O parecer que defendeu a aprovação da matéria considerou que *“ o incremento da proteção das mulheres [...] não deve gerar aumento de custos relevantes para os estabelecimentos de saúde afetados, ao mesmo tempo em que visa atingir os princípios da justiça social e elevar o bem-estar da população protegida ”*.

Conforme explicado anteriormente, a modificação agora em tela busca adequar o valor da multa imposta aos estabelecimentos privados de saúde nos casos de descumprimento da lei. No texto aprovado anteriormente a multa poderia variar de R\$ 15 mil até R\$ 90 mil, a depender da gravidade e da reincidência do ato, com a alteração proposta essa faixa passa a ser de R\$ 5 mil a R\$ 45 mil. Nota-se que a medida vai no sentido de evitar que os custos com eventuais multas sejam excessivamente onerosos para os estabelecimentos de saúde em questão. Assim, está perfeitamente alinhada aos interesses desta Comissão. Nos demais aspectos do projeto, os termos proferidos no Parecer nº 1.192/2023 continuam plenamente válidos.

Portanto, considerando os argumentos expedidos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2023, oferecida pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Deputada Dani Portela, respectivamente.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Emenda Modificativa nº 01/2023 do Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023 está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Edson Vieira		Romero Sales Filho

PARECER Nº 001930/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 824/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, que altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, proveniente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A iniciativa original pretende alterar a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016 que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências.

O objetivo do projeto em questão é obrigar os responsáveis legais pela realização de eventos esportivos em Pernambuco a fixar placas contra o racismo e divulgar alertas sobre a tipificação penal da injúria racial como racismo.

Todavia, a supradita proposição foi examinada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem cabe averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, o qual resulta na prejudicialidade da proposição principal.

A CCLJ propôs o respectivo substantivo com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto original, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração, e a consolidação das leis estaduais.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Conforme o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, nos termos dos artigos 97 e 111 regimentais.

Realça-se que a CCLJ certificou que o substitutivo nº 01/2023, ao PLO nº 824/2023, não possui vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, segundo Parecer nº 1.784/2023, publicado em 01 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Em suma, a finalidade do projeto original é atualizar a legislação estadual (Lei nº 15.776/2016) com o propósito de inserir mecanismos de conscientização e combate ao racismo.

O Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modifica totalmente o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, destacando-se os seguintes pontos:

- O artigo 1º do citado substitutivo altera a proposta de ementa da Lei nº 15.776/2016, a fim de trocar o termo *“ a fixar placas com dizeres contra o racismo e a divulgar alerta sobre a tipificação penal da injúria racial como racismo ”* por *“ veicular mensagens informativas ”*;
- O artigo 2º do Substitutivo nº 01/2023 muda o art. 1º da Lei nº 15.776/2016 com o objetivo de restringir a matéria aos responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol;
- O Substitutivo nº 01/2023 exclui inteiramente do art. 2º do PLO nº 824/2023, texto com proposta de nova redação ao art. 2º e seus incisos I e II, bem como ao art. 3º, todos, da Lei nº 15.776/2016, os quais tratavam dos requisitos das placas informativas sobre o racismo;
- Modifica o início da vigência da propositura de após 30 (trinta) dias da data de sua publicação para na data de sua publicação;
- As demais alterações são renumerações de dispositivos ou ajustes redacionais que não impactam no significado do projeto inicial.

Quanto à avaliação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a medida legislativa em exame está em consonância com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”. Isto, porque melhora o nível de vida e o bem-estar da população que sofre com racismo nos estádios e campos de futebol.

Assim, pode-se afirmar que a medida legislativa em debate está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Edson Vieira Relator(a)		Romero Sales Filho

PARECER Nº 001931/2023**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.126/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei, nos termos da Emenda Modificativa proposta por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O projeto tem como objetivo modificar a Lei nº 13.376, de 2007, que dispõe sobre o processo de produção artesanal do queijo coalho e outros produtos derivados do leite, com o intuito de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, agora analisado, com o propósito de realizar adequações na redação da proposição e excluir os dispositivos inconstitucionais. Impede destacar que foram mantidos o objetivo e o escopo da matéria apresentada pelo Deputado Claudiano Martins Filho.

Nesse sentido, a norma passa a dispor sobre o processo de produção artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco.

De acordo com a nova redação proposta para o artigo 1º, são considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em (i) queijaria artesanal de pequeno porte, (ii) estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, definido pela Lei nº 15.193/2013 ou (iii) pequena fábrica de laticínios, definida pela Lei nº 15.607/2015.

Por sua vez, o novo texto do §1º do artigo 1º define que os rebanhos devem ser compostos por animais descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiados em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional, e certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

São acrescentados ainda dois novos parágrafos ao artigo 1º prevendo que:

- i. as embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido; e
- ii. no caso de utilização de produtos de origem vegetal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame tem a louvável intenção de estimular a geração de emprego e renda na cadeia de produção da bacia leiteira do interior do Estado de Pernambuco, conforme argumenta o Deputado Claudiano Martins Filho, autor do projeto original, na justificativa apresentada:

A fabricação do Queijo Artesanal (Coalho ou Manteiga) é uma das atividades que mais gera renda e emprego na bacia leiteira do interior do Estado de Pernambuco, sendo que, em determinadas regiões é fonte de sobrevivência da população. Estes fatos demonstram a importância econômica e social que a produção de Queijo representa para o nosso Estado, especialmente para os pequenos criadores do Agreste e Sertão.

De plano, percebe-se que a medida se coaduna plenamente com os anseios da presente Comissão, posto que procura incentivar a ampliação da produção e da comercialização do queijo coalho e de outros produtos derivados do leite, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no interior pernambucano.

Nesse mesmo sentido, observa-se congruência com a Constituição Estadual, no capítulo que trata justamente do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico**, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária**; (...) (grifamos)

Portanto, a proposição, em seu conjunto, contribui para o desenvolvimento econômico sustentável com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população. No entanto, com o intuito de aprimorar a redação do Substitutivo em análise, faz-se necessária a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023
 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.126/2023**

Modifica o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.

Artigo único. O Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“.....”

Artigo único.

.....

Art. 1º

.....

Art. 1º São considerados produtos lácteos artesanais o queijo de coalho artesanal, o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa, o doce de leite, o creme de leite, a manteiga e demais produtos que venham a ser reconhecidos como tal pelo órgão governamental responsável, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, produzidos no Estado de Pernambuco com leite de origem determinada e obtido de rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, que tenham sido produzidos em qualquer um dos estabelecimentos: (NR)

.....”

§ 5º As embalagens dos produtos lácteos artesanais, dos queijos de coalho e de manteiga, da manteiga de garrafa e do doce de leite, adicionados ou não de produtos vegetais e/ou animais, deverão informar todos os ingredientes utilizados no preparo, bem como o percentual exato do tipo e da composição do alimento produzido. (AC)

§ 6º No caso de utilização de produtos de origem vegetal e/ou animal, tal informação deve constar de forma destacada nas embalagens dos produtos. (AC)

.....”

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2023, com a Emenda Modificativa proposta por esta relatoria, uma vez que a propositura se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que os ganhos econômicos em discussão podem ser muito relevantes para o Estado de Pernambuco nos próximos anos.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina, nos termos do art. 214, II (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos da Emenda Modificativa proposta pela relatora.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora AlmeidaRelator(a) Edson Vieira		Romero Sales Filho

PARECER Nº 001932/2023**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.150/2023**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que, por sua vez, pretende alterar a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O projeto tem como objetivo modificar a Lei nº 17.134, de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), com o intuito de incluir o ecoturismo e o turismo rural no escopo de atuação do Fundo como áreas passíveis de investimento e apoio financeiro.

A propósito, o FEMA-PE constitui instrumento para financiar e incentivar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, que objetivem o controle, a preservação, a conservação ou a recuperação do meio ambiente visando a elevar a qualidade de vida da população e garantir a sustentabilidade ambiental no Estado de Pernambuco.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, agora analisado, com o propósito de adequar a proposição às regras da Lei Complementar nº 171, de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais no Estado de Pernambuco. Impede destacar que foram mantidos o objetivo e o escopo da matéria apresentada pelo Deputado Henrique Queiroz Filho.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa em exame tem a louvável intenção de valorizar o turismo sustentável e fortalecer o compromisso do Estado de Pernambuco com a preservação ambiental ao permitir que uma parte dos recursos do FEMA-PE seja destinada para o desenvolvimento de projetos voltados à preservação e recuperação de áreas naturais, à capacitação de comunidades locais e à infraestrutura turística sustentável. O Deputado Henrique Queiroz Filho, autor do projeto original, defende a importância da proposta na justificativa apresentada:

O turismo é uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, sendo capaz de gerar empregos, promover a conservação ambiental e preservar o patrimônio cultural e natural de Pernambuco. O ecoturismo e o turismo rural representam segmentos fundamentais nesse contexto, com potencial de crescimento sustentável das regiões que abrigam riquezas naturais e culturais, além de contribuir para a redução das desigualdades regionais. [...] Ao realizar essa alteração na mencionada legislação, estaremos fortalecendo o compromisso de Pernambuco com a preservação ambiental, incentivando a prática do consumo nas atividades turísticas e criando oportunidades para empreendedores e comunidades locais explorarem o potencial turístico de suas regiões. [...] Além disso, ressaltamos que a inserção do ecoturismo e do turismo rural no rol de possibilidades do fundo está em consonância com a tendência global de valorização do turismo sustentável e com a demanda crescente por sensações automáticas e em contato direto com a natureza. Além de que essa medida se alinha aos compromissos assumidos pelo Estado de Pernambuco em relação à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista econômico, o projeto tem potencial para estimular uma atividade que representa 3,9% do Produto Interno Bruto de Pernambuco (<https://www.folhape.com.br/economia/pernambuco-registra-crescimento-do-turismo-aponta-ibge/281202/>). Iniciativas desse tipo merecem acolhimento.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, dada sua perspectiva voltada ao meio ambiente, como se depreende da leitura do artigo 170 da Constituição Federal de 1988. Ademais, especificamente acerca do turismo, a Constituição Federal impõe a todos os entes federativos o dever de incentivar o turismo. A Carta Magna Estadual também trata da matéria, determinando medidas de incentivo ao turismo.

Nesse sentido, a proposta em análise mostra-se plenamente adequada aos mandamentos da Carta Magna, uma vez que estabelece diretrizes para o incentivo de uma atividade turística que, por sua natureza, preserva os recursos naturais.

A proposição, em seu conjunto, contribui para o desenvolvimento econômico sustentável com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que os ganhos econômicos da atividade turística em discussão podem ser muito relevantes para o Estado de Pernambuco nos próximos anos.

Demonstrada a ligação direta entre a matéria em análise com o desenvolvimento econômico justo de Pernambuco, garantido por força da Constituição Estadual, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo opina, nos termos do art. 214, II (R.I.), pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

Pernambuco, considerando os termos da Emenda Modificativa nº 01/2023. **Pela aprovação.**

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Edson Vieira		Romero Sales Filho

PARECER Nº 001933/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.158/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Abimael Santos

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.158/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis a. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, proveniente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

O projeto almeja alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (CEDC/PE).

A iniciativa original pretende acrescentar ao CEDC/PE o art. 93-A, bem como seu parágrafo único, a fim de obrigar os postos revendedores de combustíveis automotivos a disponibilizar máquinas de cartão de crédito e débito ao alcance do consumidor, permitindo que este efetue o pagamento sem a necessidade de sair do seu veículo.

Contudo, a referida propositura foi analisada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, o qual acarreta na prejudicialidade da proposição principal.

O supradito substantivo promove melhorias na redação do PLO nº 1.158/2023 com o objetivo de restringir seu objeto ao pagamento de combustível, assim como afastar eventuais entraves atinentes às questões fiscais. Além disso, adequa o projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O autor da proposta, Deputado Abimael Santos, expôs seus argumentos favoráveis na justificativa anexa ao PLO nº 1.158/2023 e compreende-se que a medida legislativa em curso busca assegurar que os consumidores não sejam obrigados a sair de seus veículos ao optarem pelo pagamento via cartão de crédito, isto porque, em muitos casos o consumidor está com seu filho, ou pode ter algum tipo de problema de locomoção.

O Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera inteiramente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.158/2023, destacando-se os seguintes pontos:

- Modifica o art. 93-A com a finalidade de obrigar os postos revendedores de combustíveis automotivos a disponibilizar máquinas de cartão de crédito ou débito portáteis, a fim de permitir que o consumidor efetue o pagamento no interior de seu veículo;
- Insere o §1º ao art. 93-A para restringir os efeitos do projeto ao pagamento do combustível. Além disso, desobriga os postos revendedores de combustíveis a adotar o mesmo procedimento para a venda de outros produtos;
- Adiciona o § 2º, ao art. 93-A com o intuito de especificar que a propositura não desobriga o fornecedor de cumprir as obrigações fiscais e tributárias cabíveis, em especial a necessidade de utilização do equipamento emissor de cupom fiscal;
- Muda o início da vigência da proposição de 90 (noventa) dias de sua publicação para após 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial;
- As demais alterações são ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

É importante observar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação da supradita proposição, atestou pela sua aprovação, sem indicação de vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme Parecer nº 1.744/2023, publicado em 25 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

No tocante à avaliação do mérito da matéria, de competência desta comissão, considera-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”.

Nessa linha, entende-se que o projeto amplia direitos dos consumidores pernambucanos que compram combustíveis em postos revendedores e optam pelo pagamento via cartão de crédito ou débito.

Assim, pode-se afirmar que a propositura em discussão está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.158/2023, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Edson Vieira		Romero Sales Filho

PARECER Nº 001934/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.165/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Socorro Pimentel

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.165/2023, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto pretende instituir a Política Estadual de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o intuito de conscientizar a sociedade e estimular ações que contribuam para sua erradicação.

O art. 2º estabelece as diretrizes dessa Política: incentivo à denúncia de casos de trabalho análogo à escravidão; proteção dos denunciantes; difusão de informações sobre as consequências legais para os exploradores, incluindo a possibilidade de expropriação das propriedades; participação da sociedade civil na elaboração e implementação das ações de conscientização.

O art. 3º aborda a possibilidade de parcerias do Poder Executivo Estadual com diversos segmentos da sociedade civil, como organizações não-governamentais, instituições de ensino e empresas privadas, para a execução das ações de conscientização.

Tais ações de conscientização incluem, de acordo com o art. 4º, campanhas publicitárias, eventos educativos e informativos, distribuição de material informativo, redes sociais e outras plataformas digitais, palestras e seminários em escolas e universidades.

Consoante o art. 6º, o Poder Executivo deverá divulgar anualmente um relatório contendo as ações realizadas no âmbito desta Política, os resultados alcançados e as metas para o próximo ano.

Por fim, o art. 7º define que a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão será avaliada anualmente visando ao seu aprimoramento e eficácia das ações implementadas.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, conforme proposta da autora do projeto, sugeriu uma emenda modificativa para alteração do art. 5º, estabelecendo que poderá ser criado um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão visando a facilitar o processo de denúncia bem como oferecer proteção aos denunciantes.

2. Parecer do relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição quanto à ordem econômica, com fulcro nos artigos 97 e 111 do Regimento Interno desta Casa.

O trabalho análogo à escravidão, problema tão presente em nossa realidade, é uma violação grave dos direitos humanos e representa um retrocesso no desenvolvimento social e econômico. Além disso, este tipo de exploração laboral fomenta a desigualdade social e perpetua ciclos de pobreza entre as populações mais vulneráveis.

O projeto em tela busca envidar esforços para o combate efetivo ao trabalho análogo à escravidão no Estado de Pernambuco, dada a gravidade e a persistência deste problema em diversas regiões, contribuindo para a promoção da justiça social, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a iniciativa está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”.

A promoção do respeito e da integração às pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão tem, claramente, a finalidade de promover a justiça social, princípio do desenvolvimento econômico deste Estado, segundo mencionado caput do artigo 139 da Carta Magna Estadual.

A inovação proposta coaduna-se ainda com o artigo 170 da Constituição Federal, que estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. A instituição de uma Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão certamente está em sintonia com esse preceito.

Por fim, destaca-se que a Emenda Modificativa nº 01/2023 é decorrente de sugestão da própria autora do projeto e sua aprovação não representará mudanças significativas na iniciativa.

Diante disso, pode-se afirmar que a proposta está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado de Pernambuco e da República Federativa do Brasil.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.165/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, considerando os termos da Emenda Modificativa nº 01/2023, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Edson Vieira		Romero Sales Filho Relator(a)

PARECER Nº 001935/2023

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.196/2023 E ÀS EMENDAS ADITIVA Nº 01/2023, SUPRESSIVA Nº 03/2023, SUPRESSIVA Nº 04/2023 E MODIFICATIVA Nº 05/2023

Origem: Poder Legislativo de Pernambuco

Autoria do Projeto: Deputado Antônio Moraes

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria das Emendas: Deputada Débora Almeida

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023 e às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, e Modificativa nº 05/2023, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes e às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, todas de iniciativa da Deputada Débora Almeida.

A iniciativa original probe a comercialização de qualquer tipo de adubo orgânico sem que tenha sido feito compostagem, bem como disciplina o seu armazenamento e transporte.

Destaca-se que o citado projeto tramitou na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi proposto e aprovado o Substitutivo nº 01/2023, o qual incorre na prejudicialidade da proposição principal.

O supradito substantivo promove melhorias na redação do PLO nº 1.196/2023, assim como, retira dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade. Salienta-se que o Substitutivo nº 01/2023 foi analisado pela CCLJ, a qual aprovou seu conteúdo, conforme Parecer nº 1.638/2023, publicado em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Depois disso, a Deputada Débora Almeida apresentou às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023 e Modificativa nº 05/2023, as quais também serão objeto de análise no Parecer do Relator.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no art. 233, bem como no inciso I, do art. 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Conforme o artigo 236, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar emendas das seguintes espécies:

- I - supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;
- II - aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;
- III - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

Por sua vez, o art. 237 também do Regimento Interno desta Casa legislativa possibilita que as comissões, em seu parecer, apresentem subemendas às emendas.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O autor, Deputado Antônio Moraes, explana seus argumentos favoráveis na justificativa anexa ao PLO nº 1.196/2023, da seguinte maneira:

A presente proposta legislativa tem por finalidade disciplinar o uso, o transporte e o armazenamento de adubo orgânico no Estado de Pernambuco.

A compostagem da matéria orgânica usada como adubo é de vital importância para os usuários deste produto, pois em estado compostado, o material é destituído de grande parte de agentes patogênicos que seriam potencialmente grandes transmissores de doenças, sem que o mesmo perca seus nutrientes e textura tão solicitados para o enriquecimento dos solos cultiváveis da região.

Outro fator tão importante quanto o primeiro é livrar a região do Brejo Pernambucano das terríveis infestações da mosca dos estábulos (Stomossis Calcitrans) que a mais de 15 anos causa danos irreparáveis a pecuária, matando rebanhos e causando abortos nas matrizes bovinas e equinas, trazendo prejuízos e incerteza para todo um setor produtivo do estado.

[...]

(Grifou-se)

Resumidamente, a medida legislativa original almeja inserir no ordenamento legislativo estadual norma que trata da utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, além de disciplinar sua comercialização e seu transporte. O Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023, destacando-se os seguintes pontos:

- Exclui por inteiro o § 3º, do art. 1º;
- Renumerar o § 1º, do art. 4º que passa a ser o parágrafo único. Além disso, insere referência legal à Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
- Elimina totalmente o § 2º, do art. 4º;
- No art. 5º, adiciona regra que obriga o alienante ou doador a fornecer 3 (três) sacos de amostra para inspeção, em favor do órgão de agricultura municipal responsável, desde que tal obrigação também esteja prevista em regulamento editado pelo órgão municipal competente;
- Exclui o parágrafo único, do art. 5º;
- No inciso III, do art. 6º, insere opção textual para que a guia de transporte de adubo orgânico possa ser assinada por responsável que tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, além do Conselho de Medicina Veterinária;
- No art. 7º inclui redação, a fim de sujeitar pessoas físicas que não estejam atuando na qualidade de agentes públicos e pessoas jurídicas de direito privado às penalidades previstas no projeto, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- Inclui inteiramente o art. 8º, que trata das penalidades em caso de descumprimento dos regramentos constantes no projeto;
- Adiciona o art. 9º, o qual revoga o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005;
- As demais mudanças são renumerações de dispositivos ou meros ajustes redacionais que não impactam o significado da propositura inicial.

Ressalta-se que a Emenda Supressiva nº 03/2023 e a Emenda Supressiva nº 04/2023, apresentadas pela Deputada Débora Almeida, retiram do texto do supradito substitutivo o artigo 1º, dispositivo que prevê que qualquer adubo orgânico só pode ser comercializado caso tenha sido realizado o procedimento chamado de “compostagem”, bem como o artigo 5º, que prevê que de cada caminhão transportando adubo orgânico, ao menos 03 (três) sacos de produto deveriam ser entregues ao órgão de agricultura municipal responsável.

Já a Emenda Modificativa nº 05/2023, também de iniciativa Deputada Débora Almeida, altera de maneira significativa a redação dos artigos 3º e 4º do mencionado Substitutivo. Porém, a CCLJ apresentou subemenda a essa emenda, a fim de realizar ajustes de redação e aprimorar seu texto.

Em relação à Emenda Aditiva nº 01/2023, também de autoria Deputada Débora Almeida, esta, acrescenta o art. 9º ao Substitutivo em debate. Contudo, a CCLJ propôs subemenda a citada emenda, com o intuito de manter a coerência e sistematização da legislação estadual, bem como a devida tutela ambiental.

Frisa-se que a CCLJ examinou e constatou que às Emendas Aditiva nº 01/2023, Supressiva nº 03/2023, Supressiva nº 04/2023, e Modificativa nº 05/2023, ao Substitutivo nº 01/2023, ao PLO nº 1.196/2023, não possuem irregularidades de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme Parecer nº 1.794/2023, publicado em 1º de novembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Quanto à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que o projeto em exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”. Pois, almeja melhorar o bem-estar da população residente no Brejo Pernambucano, além de melhorar também as condições de produtividade dos pecuaristas da mesma região, os quais sofrem com infestações de moscas:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a. do incentivo à produção agropecuária;
[...]

c) da fixação do homem ao campo;
[...]

(Grifou-se)

Assim, pode-se afirmar que a propositura em curso está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023, das Emendas Supressiva nº 03/2023 e Supressiva nº 04/2023, assim como pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 01/2023 e da Emenda Modificativa nº 05/2023, levando em conta as Subemendas Modificativas apresentadas, todos, submetidos à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.196/2023, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes, bem como pela **aprovação** da Emenda Aditiva nº 01/2023, das Emendas Supressiva nº 03/2023 e Supressiva nº 04/2023 e da Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, com a observância das Subemendas Modificativas apresentadas.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 07 de Novembro de 2023

	Mário Ricardo Presidente	
	Favoráveis	Romero Sales Filho Relator(a)
Débora Almeida Edson Vieira		

PARECER Nº 001936/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o § 2º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....”

§ 2º No primeiro ano de Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro para a posse dos Deputados e eleição da Mesa. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Novembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	Gilmar Junior Nino de Enoque
Joãozinho Tenório Relator(a) Francismar Pontes		

PARECER Nº 001937/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os membros titulares do Conselho Tutelar, quando no exercício do mandato, perceberão, mensalmente, a título de remuneração pelo desempenho da função, o valor nominal de R\$ 2.396,19 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Novembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	Gilmar Junior Nino de Enoque
Joãozinho Tenório Relator(a) Francismar Pontes		

PARECER Nº 001938/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente a Projeto de Resolução nº 1387/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 74 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.
.....”

§ 2º No segundo biênio, a eleição será realizada em Reunião Extraordinária convocada pelo Presidente, entre os dias 1º de novembro do primeiro ano da Legislatura e 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data a ser designada pela Mesa Diretora. (NR).
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 07 de Novembro de 2023

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	Adalto Santos Nino de Enoque
Joãozinho Tenório Relator(a) Francismar Pontes		

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023

Autor: Deputado Diogo Moraes
Altera o § 2º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Votação Nominal
Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos).
DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2023
APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023

Autor: Poder Executivo
Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2023
APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 1387/2023

Autor: Deputado João de Nadeji
Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Parecer Favorável da 1ª Comissão.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1388/2023

Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar a Medalha Antirracista Marta Almeida.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4492/2023

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER visando à pavimentação asfáltica da Avenida José Gomes da Costa, no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4493/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Jupi, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi, à Paulo César Cordeiro Viela, Vereador do Município de Jupi, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de adquirirem 17 Ensiladeiras para as Associações Comunitárias Rurais que estão sediadas na zona Rural do Município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4494/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Poção, ao Senhor Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de adquirirem um tanque resfriador de leite, com capacidade máxima de 3.500 litros, para beneficiar os pequenos e médios criadores do município de Poção, o qual deverá ser destinado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4495/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação no sentido de incluírem uma cadeira ou disciplina específica para os técnicos e enfermeiros do Estado, sobre os cuidados com pessoas ostomizadas, incluindo o tratamento de estomias intestinais e urinárias, bem como doenças correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1286/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao servidor Cb. PM Milton Tavares Vieira Cruz, lotado no BPRP - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, município do Recife, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1287/2023

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos pela 5ª edição da Vaquejada do Parque Fernando Lucena em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1288/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Museu do Queijo de Coalho, localizado no município de Garanhuns, pela passagem dos seus quatro anos de fundação, que ocorrerá no dia 29 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1289/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de aplausos ao educador pernambucano Mozart Neves Ramos, homenageado pelo Prêmio Top Educação 2023, promovido pelas Revistas Educação e Ensino Superior, no dia 24 de outubro de 2023, no Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1292/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Marcio Guiot, Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, ao Sr. Carlos Cavalcanti, Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE e ao Sr. Arthur Neves, Diretor de Desenvolvimento e Gestão Industrial Diretor de Sustentabilidade do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, pelo recebimento do Prêmio Farol da Associação Americana de Autoridades Portuárias - AAPA, Edição 2023, para Melhoria Ambiental Geral na categoria “Conscientização, Educação e Envolvimento das Partes Interessadas”, com o Projeto de Pedagogia Ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2023

APROVADO(A)

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.

Segunda Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023

Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera o § 2º do art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos).

Dispensado o Interstício na forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 1387/2023

Autor: Deputado João de Nadegi

Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/11/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.)

Distribuído ao Deputado William Brígido

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências..)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2)Projeto de Resolução nº 1375/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Submete a indicação da Caminhada dos Terreiros para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3)Projeto de Resolução nº 1378/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro.)

Distribuído ao Deputado Wiliam Brígido

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 904/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho da população LGBTQIAP+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: vistas ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

2) Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa “Escola Amiga do Agro” na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco. .)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3)Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

4)Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

5)Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

6)Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Joaquim Lira

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

7)Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socoro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

8)Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo *Black Friday*, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

9)Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

10)Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados

11)Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.)

Regime de urgência**Relator: Deputado Joãozinho Tenório****Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

12)Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.)

Regime de urgência**Relator: Deputado Joãozinho Tenório****Na ausência foi distribuído ao Deputado Mário Ricardo****Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

1)Projeto de Resolução nº 1343/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura)

Relator: Deputado Luciano Duque**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

1) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão no idoso.)

Relator: Deputado William Brígido**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera o § 2º do Art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado William Brígido**II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1387/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

2)Projeto de Resolução nº 1388/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar Medalha Antirracista Marta Almeida.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida**DISCUSSÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 20/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera o § 2º do Art. 7º da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado William Brígido**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1374/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Alfredo Jorge Santos Araújo.)

Relatora: Deputada Débora Almeida**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

2) Projeto de Resolução nº 1387/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado Mário Ricardo**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

3)Projeto de Resolução nº 1388/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar Medalha Antirracista Marta Almeida.)

Relatora: Deputada Débora Almeida**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados****III) DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISPENSA DO REQUISITO DO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023 PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO, QUAL SEJA: “TER RESIDÊNCIA E DESENVOLVER ATIVIDADES HABITUAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO POR PERÍODO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS EM QUALQUER TEMPO”**

1) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Ilson Mateus Rodrigues.)

Aprovada a dispensa do requisito da residência

2) Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Antonio Filosa.)

Aprovada a dispensa do requisito da residência

Recife, 07 de novembro de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**DISCUSSÃO:****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.)

Regime de Urgência**Relator: Deputado Síleo Guedes.****Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.)

Regime de Urgência**Relator: Deputado Diogo Moraes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.****II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:**

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 97/2023 e 577/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação ou contratação com o Poder Público de pessoas físicas e jurídicas condenadas pelos tipos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.**Na ausência, foi redistribuído ao Deputado Renato Antunes.****Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.**

Recife, 07 de novembro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.)

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Triagem Neonatal no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política pela Paridade de Gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Eriberto Filho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos Agricultura Familiar - FIPAGRI.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa**DISCUSSÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2023, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à alíquota de motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares.)

REGIME DE URGÊNCIA**RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE****Aprovado à unanimidade dos Deputados**

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2023, de autoria da Governadora do Estado (**EMENTA:** Institui as gratificações dos agentes públicos que desempenham funções nos procedimentos de contratação pública regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações e das autarquias.)

REGIME DE URGÊNCIA**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO****Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE
Aprovado à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento a Seps.)

RELATOR: DEPUTADO EDSON VIEIRA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (**EMENTA:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Romero Sales Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 07 de novembro de 2023.

DEPUTADO RENATO ANTUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023 de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2023 de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023 de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morcegamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, SUBSTITUTIVO, EMENDAS e SUBEMENDAS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco), e suas Emendas e Subemendas: **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Modifica o Anexo Único do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023); **Subemenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023); **Emenda Supressiva nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime os arts. 12 e 13 do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.); **Subemenda Modificativa nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Supressiva nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz
RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUAS EMENDAS E SUBEMENDAS.

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

RELATOR: Deputado José Patriota.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.), e sua **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.);

RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUA EMENDA.

4. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.);

RELATOR: Deputado Dannilo Godoy, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz como Relator.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte), **sua Emenda Aditiva nº 001/2023, também de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.), **seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.), **Emendas ao Substitutivo: sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Acrescenta o art. 9º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), e **a sua Subemenda 001/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Emenda Aditiva nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.), **sua Emenda Supressiva nº 003/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Suprime o art. 1º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), **sua Emenda Supressiva de nº 004/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Suprime o art. 5º do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes), **sua Emenda Modificativa nº 005/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida** (Ementa: Modifica a redação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.), e **a sua Subemenda 001/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 05/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.).

RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz como Relator.

RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUAS EMENDAS E SUBEMENDAS.

Recife, 07 de novembro de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e “morcegamento” em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Edson Vieira

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias, na ausência redistribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

SUBSTITUTIVOS

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.)
Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos da Emenda Modificativa proposta.

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEM-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)
Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.)
Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes, incluindo a **Emenda Aditiva nº 01/2023**, as **Emendas Supressivas nº 03/2023 e nº 04/2023** e a **Emenda Modificativa nº 05/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

Relator: Redistribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

SUBEMENDA

7. Subemenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do EstaEstado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica)

Relatora: Deputada Débora Almeida. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

INFORMES

1. Audiência Pública para debater a **Vinicultura e o Enoturismo**, no dia **05/12/2023**, às **09h00**, no **município de Lagoa Grande**;

2. Solicitação do Deputado João Paulo para Audiência Pública no dia **11/12/2023 às 09h00 no Auditório Senador Sérgio Guerra Guerra**, sobre O Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana do Recife;

3. Encaminhamento de ofício à Governadora de Pernambuco e aos Deputados Federais de Pernambuco acerca da duplicação da BR-104.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE OUTUBRO DE 2023.

Às 10h 40min (dez horas e quarenta minutos) do dia trinta e um (31) de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado João de Nadeqi (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e o membro suplente: Deputado Renato Antunes (PL). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, lembrando a todos e reforçando o convite para a reunião com a Governadora Raquel Lyra e Secretários, a ser realizada na SEPLAG (Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco), às 16h 30min desta tarde de trinta e um de outubro de 2023 para tratar da Lei Orçamentária encaminhada a essa Casa Legislativa. Em seguida, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e cinco (25) de outubro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco a fim de garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atualizar as finalidades da assistência social.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio às Famílias e Responsáveis por Pessoas com Atrofia Muscular Espinhal - AME, e com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, em Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação das seguintes matérias da pauta: Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023), à Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Modifica o Anexo Único do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.), ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias que reconhecendo a quantidade de emendas apresentadas ao projeto, disse da necessidade de mais uma alteração, por ele proposta, de modo a reinserir um serviço para beneficiar a população, votando, no mérito, pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação da Emenda Supressiva nº 02/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.), à Emenda Supressiva nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Suprime os arts. 12 e 13 do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.), ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado João de Nadeqi que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias que votou pela aprovação, considerando o mérito do projeto, registrando porém sua preocupação pelo precedente que esse tipo de projeto pode abrir para outras categorias, afirmando, tendo, a Presidente Débora, concordando com a posição do Deputado, reafirmado o cuidado que se deve ter, tendo em vista que toda gratuidade é contabilizada no custo do evento onerando o valor para os demais pagantes, justificou, colhendo em seguida o voto dos parlamentares que acompanharam unânimes o voto e o entendimento do relator. Finalmente, a Presidente, Deputada Débora Almeida agradecendo a presença dos Deputados e da sua assessoria, chamou atenção para o cronograma de tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2024 e Plano Plurianual 2024-2027, lembrando que a reunião da próxima semana ocorrerá também na terça-feira, tendo em vista a realização do evento da UNALE (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais), na quarta-feira próxima. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 31 (trinta e um) de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), terça-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do Art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Eriberto Filho, Joãozinho Tenório e Rodrigo Farias, membros titulares, e o Deputado Luciano Duque, membro suplente. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Luciano; Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges, Distribuído ao Deputado Renato Antunes. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Relator: Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, Relator: Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Relator: Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Relator: Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em seguida, passou-se à extrapauta da reunião: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Supressiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Supressiva nº 04/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Subemenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Relator: Deputado Edson Vieira. Na ausência foi distribuída ao Deputado Luciano Duque que a aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 4 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOÃO PAULO (PT) e JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 13 de setembro de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente passou a palavra ao Deputado João Paulo, que colocou em discussão o seguinte Projeto: Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e em seguida, o Relator, Deputado João Paulo para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos da emenda modificativa; Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em seguida o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria de conjunta do Deputado Gustavo Gouveia e Álvaro Porto, ao Deputado, João Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao Deputado Fabrizio Feraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria conjunta dos Deputados João Paulo, Doriel Barros e Rosa Amorim, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria conjunta do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Cleber Chaparral como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria conjunta do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Mário Ricardo como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes ao Deputado Joãozinho Tenório como relator; continuando o Sr. Presidente retirou de pauta o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, em conjunto com suas Emendas Aditivas nº 002/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e nº 003/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Em seguida, o Sr. Presidente retirou de pauta o seguinte Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Em seguida, o Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado William Brígido e com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, o Deputado Joãozinho Tenório para emissão do seu parecer que foi pela aprovação nos termos do seu substitutivo; Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Em seguida, Projeto de Lei nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, em conjunto com sua emenda aditiva nº 001/2023, também de autoria do Deputado Antônio Moraes ao Deputado Joãozinho Tenório como relator. Em seguida, o presidente passa a palavra ao Deputado Fabrizio Ferraz para leitura de correspondência da Caixa Econômica Federal do dia 03/08/2023 direcionada ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco o Deputado Álvaro Porto, assunto crédito de recurso financeiro - FGTS, senhor Presidente notificamos Vossa Excelência o crédito de recurso financeiro em 31/07/2022 no valor de dois milhões, onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos na conta vinculada ao conjunto de financiamento número financiado com o governo de Pernambuco assinado em 26/12/2011 no âmbito do programa pro transporte que tem por objeto a implantação do transporte rápido por ônibus no corredor norte, sul no trecho Igarassu - Centro do Recife, no município do Recife - Estado de Pernambuco, respectivamente, Claudio Freitas Gonçalves, gerente de filial, gerencia executiva, governo recife. Por fim, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, Dyanna Vieira, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, foi realizada a Reunião Extraordinária da comissão de Assuntos Municipais, a qual de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado, o Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados membros titulares FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JOÃO PAULO (PT) além de outros parlamentares que não integram este colegiado técnico, JOAQUIM LIRA (PV) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), sob a Presidência do Deputado José Patriota, deu por iniciada a Reunião Extraordinária registrando a presença dos Ilustres prefeitos Sebastião Leite da Silva Neto (Pesqueira), Eudes Tenório Cavalcanti (Venturosa), Uilias Leal da Silva (Alagoinha), e, ainda, os presidentes das câmaras municipais: Lenivaldo Soares dos Santos (Pesqueira), Anderson Galindo (Alagoinha), assim como o Diretor-Presidente da Agência CONDEPE - FIDEM, Jaime Antônio de Oliveira Prado. Iniciando a tratativa sobre o processo de ajustes de limites municipais referente, aos municípios de Alagoinha, Venturosa e Pesqueira, com o intuito de dialogar para que possa se chegar a um consenso entre os três gestores, presidentes das câmaras e deputados sobre as cidades ora envolvidas e com possíveis dúvidas entre seus limites. Atualmente, com a aplicação do Censo pelo IBGE, aflorou-se os questionamentos em virtude de algumas linhas estarem ligeiramente em locais divergentes, além do que a legislação aplicada atualmente é muito antiga, ocorrendo mudanças em percursos de riachos, mudança de pessoas da zona rural para urbana, além, dos ajustes tecnológicos utilizados serem atualmente mais precisos a medida que existe um georreferenciamento e evolução tecnológica divergente com a lei, o que faz refletir diretamente no censo e consequentemente na receita de alguns municípios. Passada a palavra ao Deputado João Paulo (PT), o mesmo registro que, quando prefeito do município do Recife passou exatamente pela mesma dificuldade, pois o município faz divisa com Jaboatão e Olinda e é muito difícil conseguir distinguir de onde um começa e o outro termina, à medida que Recife conseguia oferecer um serviço melhor como educação, saúde, entre outros, a título exemplificativo. Citou que cerca de 40% das parturientes da maternidade do bairro de Afogados vinham de Jaboatão e o município de Recife não recebia por isso. Em contrapartida, via-se municípios mais pobres como Olinda, Camaragibe, em que as crianças das zonas de fronteiras frequentavam as escolas municipais de Recife por terem uma melhor alimentação, material escolar, etc., pois, além das dificuldades financeiras de cada município, essas mudanças podem vir agravar ainda mais o cenário. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente passou a palavra ao diretor-presidente da CONDEPE - FIDEM esclarecendo que o parecer é técnico, neutro e que não existe um favorecimento de A, B ou C, mas, sim, uma boa técnica sobre a análise em concreto do caso, com a exposição dos mapas locais e passo a tratar sobre a Lei Estadual nº 17.815 que veio para ordenar um problema técnico, político e administrativo que até então não existia no ordenamento legal. Porém, essa legislação que define os limites das cidades ora citadas, são da década de 50, onde os marcos referencias eram “na frente da fazenda do seu fulano de tal ou na nascente do riacho tal” e se mantem até hoje com uma tecnologia completamente divergente com a legislação municipal acerca dos limites naquele território. Em seguida, o presidente passou a palavra para a Sra. Lorena, técnica cartográfica do CONDEPE - FIDEM que inicia sua explanação mostrando a divergência entre a legislação inicial e a evolução do projeto PE –3D na visualização do estado de Pernambuco, a grosso modo, foi possível visualizar com um “zoom” a mais, para o que antes era visto de 1 para 100 mil, hoje é de 1 para 25mil, podendo chegar até de 1 para 5 mil, sendo possível visualizar muito mais perfeição em todo o Pernambuco. Após explanação detalhada dos mapas, foi dada a palavra aos três gestores para questionamentos e dúvidas sobre cada município, o gestor do município de Venturosa o Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti registrou seu ânimo de conciliação e que a intenção não é desavença, ao passo que questiona as imagens dos mapas reproduzidos, que em tese a faixa ilustrada é faixa de terra em que a cidade sairá perdendo. Ressaltou, que essa área possui casas e famílias que com certeza são do município de Venturosa, afirmou o gestor, a título exemplificativo, não é possível afirmar que Jenipapinho é do município de Venturosa, pois, todo serviço prestado é por Alagoinha. Em contrapartida, no mapa ilustrado indica um espaço que com certeza é de Venturosa, em virtude disso seria prudente um trabalho de georreferenciamento, acompanhamento in loco, pois cada gestor conhece os limites do seu município de forma que a divisa entre Venturosa e Alagoinha é um pé de baraúna, o qual se encontra como referencial, em sendo feito esse estudo técnico local e se constatando que não pertence a Venturosa, que seja passado para quem de direito, pois a Venturosa não pertence, afirmou o gestor Eudes Tenório Cavalcanti. Dada a palavra ao gestor do município de Pesqueira, o Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos afirmou que a discussão não gira em torno de terra, mas sim, de pessoas e, consequentemente, reflete na receita municipal que já se encontra com sua situação financeira comprometida. Dada a palavra ao gestor municipal de Alagoinha o Exmo. Sr. Uilias Leal da Silva ratifica sua intenção em acordar e não brigar por terra, mas, que será necessário estudar os limites e identificar as possíveis falhas que acabam refletindo nos impactos do IBGE, sem esquecer que reflete na receita de município pobre, que é a maior preocupação da gestão. Dada a palavra ao gestor do município de Pesqueira, o Exmo. Sr. Lenivaldo Soares dos Santos afirma que Pesqueira tem um limite territorial muito grande, de 950km por extensão, e que faz divisa com Alagoinha, Arcoverde, Venturosa, Pedra, Sanharó, Cachoeirinha, São Bento do Uma e ainda com o estado da paraíba, o que se torna uma grande problemática, principalmente pelo reflexo no levantamento do IBGE, deixando claro que sua grande preocupação é com a perca territorial da faixa de terra que Pesqueira. Por fim, ficou alinhado para juntos, os gestores possam realizar um trabalho de campo, encaminhar o relatório para a Comissão de Assuntos Municipais, e esta, consequentemente, encaminhar o documento à CONDEPE-FIDEM, para que assim possa concluir o trabalho com uma lei atualizada delimitando todo o perímetro do município de Alagoinha e seus municípios limítrofes. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos deputados, prefeitos, presidentes de câmaras e diretor presidente da CONDEPE-FIDEM, que agradeceram e não fizeram uso da mesma. E, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, Dyanna Vieira, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 11 DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Às 9h (nove horas) do dia 18 (dezoito) de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela (PSOL), Presidenta, bem como o Deputado João Paulo (PT) e o Deputado Luciano Duque (Solidariedade) membros suplentes, para a Reunião Ordinária de número onze da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. A presidenta, a Deputada Dani Portela, constatando o quórum regimental, deu início à reunião. Em seguida, colocou em votação a ata da décima reunião ordinária desta Comissão, que ocorreu no dia 03 (três) de outubro do corrente ano. Não havendo quem quisesse discutir, a ata foi aprovada pelos presentes. Dando prosseguimento, foram feitas as distribuições dos Projetos: à Deputada Dani Portela, os Projetos de Lei Ordinária nº 1225/2023 ao 1301/2023; 1303/2023 ao 1306/2023; 1319/2023 e 1320/2023. Ao Deputado João Paulo, os Projeto de Resolução nº 1272/2023; 1278/2023; 1282/2023; e os Projetos de Lei Ordinária 1260/2023 ao 1275/2023; 1302/2023 ao 1308/2023. Ao Deputado Luciano Duque, os Projetos de Lei Ordinária nº 1276/2023 ao 1294/2023; 1309/2023 ao 1318/2023. Dando início aos pareceres, ao Deputado João Paulo foram atribuídas as relatorias dos Substitutos nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; e o Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. À Deputada Dani Portela, foram atribuídas as relatorias dos Substitutos nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho; Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior; Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Todos os pareceres foram pela aprovação, com exceção do Substitutivo nº 01/2023, de autoria do Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, o qual foi rejeitado por unanimidade, pois seria um proposto substitutivo pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Os demais, tiveram unanimidade pela aprovação. Ao Deputado Luciano Duque, foram atribuídas as relatorias dos Substitutos nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 727/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, do Deputado Eriberto Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Os pareceres foram todos pela aprovação, os quais foram aceitos por unanimidade. A Deputada Dani Portela socializou o pedido de realização de uma Audiência Pública feito pela Federação das Associações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Pernambuco (FAAPIPE), que trouxe uma série de questões e problemáticas que os atravessam, como habitação, saúde e mobilidade, o qual foi aprovada a realização da Audiência Pública. Também foi aprovado o pedido de realização de uma Audiência Pública no dia 14 de novembro do corrente ano, solicitada pela Deputada Rosa Amorim, com o tema “A Implementação do Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco”. A Presidenta também discorreu sobre o episódio de violência letal ocorrida nos dias 14 e 15 de setembro do corrente ano em Tabatinga, em Camaragibe, e informou que a Presidência da CCDHPP realizou pedido de diligências ao Governo do Estado e à Secretaria de Defesa Social, entre eles, a imediata apresentação do Plano de Redução da Violência Letal e apresentação do Plano de Segurança Pública do Estado, além de apoio às vítimas sobreviventes e familiares das vítimas letais. Ademais, expôs que, após passado 10 meses do governo de Raquel Lyra, não foi apresentado o Plano de Segurança Pública para o Estado de Pernambuco, o “Juntos Pela Segurança” que estava com sua data de lançamento marcada para o dia 03 de outubro do corrente ano, e que substituirá o “Pacto Pela Vida”. A Deputada também mencionou que foi cancelada a Audiência Pública intitulada “Mecanismos Legislativos de combate ao racismo nos estádios de Pernambuco”, solicitada pelo Deputada Joel da Harpa, que aconteceria no dia 04 de outubro no Auditório Ênio Guerra. A nova data será remarcada.

Por fim, a Presidenta ocupou-se de versar sobre dois pedidos de informação para serem encaminhados à mesa diretora enquanto Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. O primeiro é sobre a Comunidade Pontal de Maracajé. Diante de visita técnica feita ao local a partir de denúncias de pescadoras, constatou-se a necessidade de mais informações técnicas a respeito da medição feita pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH em relação às construções realizadas no local. O segundo pedido é em relação às denúncias feitas pela Associação de Cabos e Soldados de Pernambuco a respeito da situação de dezenas de policiais licenciados durante o regime militar e que não tiveram direito de defesa antes da exoneração. Foram solicitadas à Governadora do Estado informações para se obter mais elementos sobre o que está acontecendo. Ambos os pedidos foram aprovados por unanimidade. Diante do exposto, a Presidenta declarou encerrada a reunião da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. E, para que tudo ficasse registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Edson Vieira, reuniram-se o Deputado Henrique Queiroz Filho, membro titular, e a Deputada Débora Almeida, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim obrigar a divulgação de programas sociais e/ou de fidelidade, com a finalidade de conceder descontos aos consumidores de farmácias e drogarias.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de exploração de trabalho infantil e/ou com funcionários condenados em crimes contra à criança e ao adolescente.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura o oferecimento de local para o descanso digno aos profissionais de medicina veterinária, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conceder um tempo mínimo de tolerância nos estacionamentos.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1277/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georreferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às autoridades policiais, na ocorrência em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas reavaliações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de trazer a necessidade de inspeção preventiva dos equipamentos e penalidades em caso de descumprimento da Lei.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1292/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências.). Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providência.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1296/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir Centro de Apoio ao Consumidor em estabelecimentos comerciais de médio e grande porte (shopping centers) e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Dispõe sobre os pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no âmbito do estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam as locadoras de veículos, responsáveis pela disponibilização de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o programa de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento das instituições.). Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1311/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Triagem Auditiva Neonatal, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da rede pública e privada complementar de saúde e, no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Jorge Gomes, a fim de incluir novo procedimento clínico ambulatorial.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1315/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a reconstrução por micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos . Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência - PCD ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais varejistas no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2023, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2023, de autoria do Deputado Deputado France Hacker (Ementa: Dispõe sobre a criação de espaço físico reservado, em eventos públicos, para deficientes físicos realizados e ou custeados com recursos do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Abimael Santos. Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política de Responsabilização Administrativa em caso de prática de esforços ou terapias de “conversão” da orientação sexual, condição, identidade e/ou expressão de gênero no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes,

a fim de estabelecer obrigatoriedade, tipo e prazo de emissão de certidão que indica.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais de Saúde em Pernambuco). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a opção da taxa de pagamento de estacionamento na nota de consumo do cliente, para todos os estabelecimentos comerciais, shopping center, centro comerciais, supermercados, clínica, hospitais e áreas para realização de eventos.). Distribuído ao Deputado Doriel Barros. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Isaías Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.) em regime de urgência. Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho. Projeto retirado de pauta. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.). Na ausência do relator, Deputado France Hacker, foi redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.). Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Em seguida, o Deputado Edson Vieira passou a presidência da reunião para a Deputada Débora Almeida que deu continuidade com a discussão do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.). O substitutivo foi relatado pelo Deputado Edson Vieira e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. A Deputada Débora Almeida retornou a presidência da reunião para o Deputado Edson Vieira, que deu continuidade com a discussão do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas a prática de tais atos em estádios de futebol, ginásios esportivos e assemelhados.). O Substitutivo foi relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.). Relatora: Deputada Débora Almeida. O Substitutivo foi retirado de pauta. Antes de encerrar a reunião, o presidente leu os informes: Audiência Pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente para debater a Engorda das Praias do Litoral Norte de Pernambuco, agendada para o dia 31/10/23, às 10h00, no Auditório Senador Sérgio Guerra. Audiência Pública, solicitada pela Deputada Socorro Pimentel, sobre os impactos da importação da gipsita na indústria pernambucana, agendada para o dia 21/11/23, às 10h00, no Auditório Ênio Guerra. Audiência Pública para debater a Vinicultura e o Enoturismo, agendada para o dia 05/12/2023, às 09h00, no município de Lagoa Grande. Em seguida, o presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

A redação do ENEM nos coloca diante da necessidade de uma reparação histórica que crie as condições para a igualdade entre mulheres e homens na organização dos papéis e responsabilidades nas esferas pública e privada de nossa sociedade. Hoje eu não poderia deixar de falar sobre o Enem deste primeiro ano do terceiro governo do presidente Lula, e o quanto o exame de 2023 está sendo importante na retomada da confiança e da esperança dos jovens brasileiros para buscar um futuro melhor, uma qualificação e preparação para enfrentar o mercado de trabalho, cada vez mais exigente. Há uma compreensão de que a grande virada de mesa na vida depende da união de dois fatores fundamentais: o esforço pessoal e as oportunidades. E é aí que o governo do presidente Lula vem atuando, procurando abrir as portas das universidades públicas que estavam fechadas para a grande maioria da nossa população. O Exame Nacional do Ensino Médio veio para corrigir essa distorção e dar a chance dos pobres poderem sonhar em entrar numa universidade, mesmo tendo estudado a vida toda em escola pública, sem as mesmas condições que as escolas privadas. Criamos as cotas, o SISU, expandimos e interiorizamos os institutos federais e as faculdades, e todo esse esforço foi para garantir um futuro melhor para todos, sem distinção.

Senhor presidente, os dados do Enem deste ano estão sendo comemorados pelo governo federal porque são expressivos e reverteram a tendência de queda no número de inscrições nos últimos anos. Em 2023 foram inscritas 3,9 milhões de pessoas, meio milhão a mais que no ano passado, a maioria oriunda de escolas públicas reforçando o papel social do Enem. E tem mais boas notícias: 63% são mulheres e declaram-se pardas e, pela primeira vez na história do exame, o Nordeste foi a região do país com mais estudantes disputando vagas em universidades. Foram dados como estes que nos permite perceber que a reconstrução do Brasil promovida pelo governo Lula está na cabeça de cada brasileira e brasileiro que sonha com uma vida melhor. E é assim que impulsionam a retomada do Enem.

Mas foi o tema da redação deste ano que mais chamou a atenção do Brasil, neste domingo, primeiro dia de provas do Enem: “Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil,” nos leva a refletir sobre o papel das mulheres na estruturação de nossa sociedade e o que ainda precisa ser feito para reorganizar as esferas pública e privada, a fim de que possamos viver em um ambiente verdadeiramente justo e igualitário. Deputadas e deputados, a redação do Enem, ao trazer à tona a invisibilidade do trabalho das mulheres e promover reflexões entre os estudantes em todo o Brasil, nos coloca diante de uma questão política e cultural que precisa ser enfrentada de maneira séria: a necessidade de uma reparação histórica que crie as condições para a igualdade entre mulheres e homens na definição e organização dos papéis.

Se analisarmos a história, veremos que o agravamento do modelo patriarcal, que relegou as mulheres ao âmbito doméstico e excluiu o valor do trabalho reprodutivo, ocorreu paralelamente a outro evento transformador: a Revolução Industrial e foi agravado pelo capitalismo. O Enem, com seu tema desafiador, nos leva a enfrentar a invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pelas mulheres, estimulando uma reflexão profunda sobre como organizamos nossas vidas e responsabilidades. O trabalho não remunerado das mulheres, muitas vezes negligenciado, é uma peça central nesse quebra-cabeça. As mulheres brasileiras dedicam 9,6 horas a mais do que os homens por semana a afazeres domésticos ou cuidados de pessoas. Nossa trajetória em direção a um futuro melhor depende da capacidade de reconhecer o valor de todas as contribuições, independentemente do gênero.

Portanto, é nosso dever, como representantes eleitos e como sociedade, continuar a promover a igualdade de gênero, a valorização do trabalho doméstico e o acesso à educação de qualidade para todas e todos. Somente dessa forma, podemos construir um mundo onde as esferas pública e privada sejam equitativas e harmoniosas, e onde cada indivíduo tenha a oportunidade de florescer plenamente em seu potencial.

Portarias

PORTARIA Nº 197/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 011589/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1658/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 21 de setembro de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 198/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013363/2023,

RESOLVE: designar o servidor **RAFAEL DOS SANTOS TAVARES**, matrícula nº 606, Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, durante o gozo das férias da titular, **ANA CECILIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, no período de 04 a 23 de dezembro de 2023, referente ao exercício 2022

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 199/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 013124/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1663/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos, a partir do dia 23 de outubro de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa,07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 200/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 011909/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1655/2023, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **MICHELYNE MAJORE SOARES DE MELO E SILVA**, matrícula nº 60988, Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, do cargo em comissão da Estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir do dia 25 de setembro de 2023, nos termos do inciso XVIII do art. 6º C/C o § 13 do art. 40 da CF e art. 72 da Lei nº 8.213/91.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 201/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013495/2023 e, no Ofício nº 326/2023, **da Superintendência de Comunicação Social**, **RESOLVE:** lotar os servidores nos Departamentos e Gerências da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, conforme planilha abaixo:

NOME	MATRÍCULA Nº	SETOR
ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE-LIEBERMAN	490	GERÊNCIA DE RÁDIO
ANA LUCIA BEZERRA LINS	532	GERÊNCIA DE RÁDIO
CLARISSA RODRIGUES FALBO	642	GERÊNCIA DE TV
ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	557	GERÊNCIA DE TV
REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	550	GERÊNCIA DE TV
ISABELLE COSTA LIMA	555	GERÊNCIA DE IMPRENSA
ANDRE LUIZ VASCONCELOS ZAHAR	553	GERÊNCIA DE IMPRENSA
GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	546	GERÊNCIA DE IMPRENSA
IVANNA AGUIAR DE CASTRO	554	GERÊNCIA DE IMPRENSA
MAILA DIAMANTE BRUN	564	DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 202/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013493/2023 e no Ofício nº 543/2023, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura de Garanhuns, o servidor **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, matrícula nº 42584, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2023.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 203/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 013561/2023 e no Ofício nº 426/2023, **do Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

RESOLVE: lotar na Superintendência Administrativa, a servidora **SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA**, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2023.

Sala Austro Costa, 07 de novembro de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral